TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação
Av Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel : (31)3348-2184/2185

Ofício n.: 15667/2020
Processo n.: 1072199 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Antônio Astesio Tavares
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.ª que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 11/08/2020, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 02/09/2020.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do ***Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP***, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Respeitosamente,

PROTOCOLIZADO EM
19 / 10 / 2020
15:45 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

p/ Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br
Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196

GPM

TCEmg Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

BRASIL AR

Correi

R$ 14,

22.10.20 - 10:28

CAR

AGF RAJA GABAGLIA/M

TCEMG - COORDENADCRIA DE POS-DELIBERACAO - CADEL

Num.Oficio:15667/2020

Proc./Doc.: 1072199

20201566?

Destinatario:

ANTONIO ASTESIO TAVARES

CAMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Endereco:

RUA VISCONTE DE CURO PRETO - 435 -

CENTRO

37925000 - PIUMHI - MG

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority

0,00

Recebedor

AR MP

Assinatura

Doc.

JU 92749805 9 BR

Código 10

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação
Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2184/2185

3
8

Ofício n.: 15667/2020
Processo n.: 1072199 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Antônio Astesio Tavares
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.ª que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 11/08/2020, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 02/09/2020.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do ***Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP***, no endereço www.mpc.mg.gov.br simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br
Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196

...mento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norm...

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl. 48

Processo nº: 1072199

Data: 13/10/2020

CERTIDÃO

Certifico que o Sr. Adeberto José de Melo é o atual Prefeito do Município de Piumhi, conforme consulta ao site da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, tornando-se desnecessária nova intimação para o atual gestor, conforme art. 167 da Resolução n°12/2008.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

GPM

...assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norm...

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL

TRIBUNAL DE CONTAS FL. ____ MINAS GERAIS

5

Processo n. : 1072199

Data: 09/10/2020

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

(art. 154, da Resolução n. 12/2008)

Certifico que a deliberação de 11/08/2020, disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 02/09/2020, transitou em julgado em 06/10/2020.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

Executor: G.P.M.

...mente assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norm...

68

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL Nº **1072199**

CERTIDÃO

Certifico que foram disponibilizados, no Diário Oficial de Contas do dia **02/09/2020**, a ementa e o inteiro teor do Parecer Prévio, para ciência das partes.

FLAVIA ROBERTA GUIMARAES SANTOS - TC 2712-7

(*assinado digitalmente*)

documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Nº

7

Processo:	**1072199**
Natureza:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**
Procedência:	Prefeitura Municipal de Piumhi
Exercício:	2018
Responsável:	Adeberto José de Melo
MPTC:	Cristina Andrade Melo
RELATOR:	CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

PRIMEIRA CÂMARA – 11/8/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITO. EXERCÍCIO 2018. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL, OPERACIONAL E PATRIMONIAL. CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. IEGM. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO.

1. Aplicado o princípio da insignificância quanto à abertura de créditos sem recursos disponíveis.

2. Demonstrada a regularidade dos créditos orçamentário e adicionais, o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais e a apresentação do relatório de controle interno, emite-se Parecer Prévio pela aprovação das contas do exercício de 2018, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/2008.

3. As contas anuais do Prefeito examinadas pelo Tribunal para emissão de parecer prévio são acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, com os elementos indicados em atos normativos do Tribunal.

4. No âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais dos chefes do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2018, realiza-se o acompanhamento do cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005/2014.

5. O Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM é computado por meio da aplicação de questionários específicos agrupados em sete dimensões, cada uma delas tendo como resultado variáveis categóricas com cinco faixas.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais do Sr. Adeberto José de Melo, Prefeito Municipal de Piumhi, no exercício de 2018, nos termos do disposto no art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/08, c/c o art. 240, I, do Regimento Interno;

II) recomendar ao atual Chefe do Poder que atenda ao disposto na Consulta n. 742472, observando o devido processo legislativo orçamentário quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, uma vez que existe autorização na Lei de Orçamento para abertura de créditos suplementares sem indicação de percentual limitativo;

III) determinar ao atual Chefe do Poder Executivo que, na execução do orçamento municipal, faça cumprir o disposto no art. 50, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000, que se refere à exigência de escrituração e identificação das fontes de financiamento de forma individualizada;

IV) recomendar que seja observada a exigência de conta específica para movimentação dos recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde;

V) reafirmar ao atual Chefe do Poder Executivo a necessidade de cumprimento das metas 1 e 18 do PNE – Plano Nacional de Educação referentes à universalização do acesso à educação infantil na pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, à ampliação da oferta em creches para crianças até 3 anos e à implementação de planos de carreira para os profissionais da educação, em consonância com o piso salarial nacional, como também da necessidade de compatibilização das peças orçamentárias com as metas daquele plano, conforme previsto no art. 10 da Lei Federal n. 13.005/2014;

VI) ressaltar que a emissão do parecer prévio não interfere nem condiciona o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em virtude de denúncia, representação ou ação fiscalizadora, dos atos de gestão do administrador e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos Poderes do Estado ou Município ou de entidade da Administração Indireta Estadual ou Municipal, conforme dispõe o inciso III do art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 102/2008;

VII) determinar a intimação da parte da decisão por meio do DOC – Diário Oficial de Contas e do atual prefeito por via postal;

VIII) determinar, por fim, que cumpridas as exigências legais, sejam arquivados os autos conforme o disposto no art. 176, IV do RITCEMG.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Durval Ângelo e o Conselheiro Presidente José Alves Viana.

Presente à sessão a Subprocuradora-Geral Cristina Andrade Melo.

Plenário Governador Milton Campos, 11 de agosto de 2020.

JOSÉ ALVES VIANA

Presidente

SEBASTIÃO HELVECIO

Relator

(assinado digitalmente)

8

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
PRIMEIRA CÂMARA – 11/8/2020

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Piumhi, exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Adeberto José de Melo, prefeito à época, os quais submeto a apreciação consoante competência outorgada a este Tribunal pelo art. 3º, II, da Lei Complementar n. 102/08, a Lei Orgânica desta Casa.

A unidade técnica, no relatório conclusivo- peça n. 12, apontou que foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis no valor de R$ 678.000,00, por excesso de arrecadação, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000, sendo empenhados sem recursos o total de R$ 578.000,00, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

Apontou, ainda, que foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de RS1.174.684,44, por superávit financeiro, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000, sendo empenhados sem recursos disponíveis apenas o valor de RS1.164.928,71, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos" valor este considerado como irregular.

Aberta vista ao responsável, este apresentou sua defesa nas peças n. 16 a 30.

Em sede de reexame, peça n. 32, a unidade técnica considerou sanadas as irregularidades inicialmente apuradas, motivo pelo qual sugeriu que as contas fossem aprovadas, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar 102/2008.

Aberta vista ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, – peça n.40, este opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, I da Lei Complementar 102/2008, sem prejuízo das recomendações feitas pela Unidade Técnica.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Quanto à desobediência ao art. 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000

Excesso de arrecadação

Conforme análise inicial da unidade técnica, peça n. 12, foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis por excesso de arrecadação no valor de R$ 678.000,00 e empenhados sem recursos o total de R$ 578.000,00, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos

A defesa alegou que a despesa excedente, no total de R$578.000,00, movimentada na fonte de recursos 1.90-Operações de Créditos Internas, relativas ao exercício de 2018, foi realizada através do Decreto 4436 de 22/11/2018, referindo-se, exclusivamente, ao Contrato de Financiamento BDMG/BF 245.813/18, no valor de R$870.000,000, objetivando a aquisição de Máquinas e Equipamentos.

Alegou que "*em virtude da assinatura do referido Contrato os recursos ingressariam nos cofres públicos*", procedendo-se à abertura do processo de aquisição pactuada.

Entretanto, de acordo com o defendente, somente no dia 03/01/2019 os recursos foram liberados, conforme Talão de Receita nº 00049/2019, impedindo o município da realização dos ingressos dos recursos, onde seriam demonstrados a efetivação da operação de credito, pactuada com o BDMG (Contrato de Financiamento BDMG/BF 245.813/18).

Destacou, ademais, o defendente, "*que o art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64 dispõe que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis. Já o §1º do citado artigo lista quais os recursos poderão ser utilizados para esse fim, sendo que dentre eles, encontra-se o produto de operações de crédito autorizadas alegou que a celebração do contrato de financiamento, por si só, respalda a abertura dos respectivos créditos adicionais, haja vista a expectativa de receita e cita jurisprudência de caso semelhante do TCEMG*".

Análise Técnica

Em sede de reexame, a unidade técnica apontou o entendimento desta Corte de Contas consubstanciado na Consulta 873.706, onde afirma "*que embora possa haver alguma dificuldade de interpretação na utilização da nomenclatura excesso de arrecadação de convênios, tal acepção se afigura adequada para definir os recursos orçamentários, oriundos de convênio, que servirão como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, ainda que não haja efetivamente, no exercício, arrecadação de receita superior à prevista*".

Ato contínuo, a unidade técnica enfatizou que: "*Não havendo previsão originária na LOA, ou sendo essa insuficiente quanto à estimativa de receitas de convênios e à projeção das despesas para o cumprimento de seus objetos, a fonte de recursos a ser utilizada para a abertura dos créditos adicionais, especiais ou suplementares, deve ser o excesso de arrecadação estimado, conforme definido na parte final do § 3º do art. 43, da Lei nº 4.320/64*".

A unidade técnica ressaltou que se no momento da abertura de crédito adicional não for possível falar em excesso de arrecadação real, é possível falar em excesso, "*como tendência do exercício, até o limite dos valores transferidos em virtude dos convênios celebrados, justamente em face do planejamento orçamentário*", tendo como pressuposto a efetiva arrecadação do total da receita estimada originada na LOA.

Reiterou, ainda, que mesmo que tal tendência não se concretize em excesso real no exercício, não havendo saldo positivo, de natureza financeira, das diferenças de arrecadação acumuladas mês a mês, a fonte de recursos (natureza orçamentária) para abertura de créditos adicionais destinados à realização dos convênios, será o excesso de arrecadação.

Ressaltou, por fim, *que o gestor deverá sempre observar o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 25, § 1º da LRF, bem como manter a vinculação dos recursos financeiros ao objeto pactuado (art. 25, § 2º da LRF).*

Após, considerou sanada a irregularidade inicialmente apurada, o que corroboro.

Superavit financeiro

Em análise inicial, a unidade técnica constatou que foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R$1.174.684,44, por superavit financeiro, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Ressaltou, contudo, que apenas R$1.164.928,71 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

A defesa alegou que as referidas aberturas são "*inerentes a Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro*", citando o disposto no parágrafo único do Artigo 8º e inciso I, do artigo 50, ambos da Lei Complementar 101/2000 e que referem-se a saldo financeiro de recursos oriundos das seguintes fontes: 1.01.00 no valor de R$ 204.665,84, fonte 1.02.00 no valor de R$ 525.125,93, da fonte 1.12.00 no valor de R$13.924,60 e fontes 48/49/50/51/52 no valor de R$ 421.212,34, relativo a superávit financeiro do exercício anterior.

Ressaltou, ainda, "*que a abertura de créditos suplementares/especiais no valor de R$1.164.928,71 tem respaldo na Lei Municipal 2317/2017 artigo 2º II e na Consulta Processo 932.477 de 19/11/2014, desta Corte de Contas*" e que o município substituiu o DCASP 2017(Balanço Patrimonial), para correção das fontes 01 no valor de R$204.665,84, fonte 02 no valor de R$525.125,93, fonte 12 no valor de R$13.924,60 e fontes 48/49/50/51/52 no valor de R$421.212.34, totalizando R$1.164.928,71, sendo apontado como Despesas empenhadas sem Recursos Financeiros, esclarecendo que o ocorrido se deu em virtude do sistema utilizado na época pelo município que não possuía ferramenta capaz de identificar falhas.

No intuito de comprovar as alegações trazidas, o defendente anexou os relatórios de cálculos das disponibilidades financeiras por fonte de recursos, referentes às fontes: 101, 102, 112 e 48 a 52, demonstrando a disponibilidades dos saldos bancários em 31/12/2017.

Informou que na fonte 01 pode-se observar a disponibilidade de saldos no valor de R$341.083.93, entretanto, o total empenhado foi de R$342.430,11, apresentando uma diferença de R$1.346,18, razão pela qual requereu a aplicação do princípio da insignificância.

Análise Técnica:

Analisando a documentação enviada, a unidade técnica concluiu que na Fonte 102 o relatório de Cálculo das Disponibilidades Financeiras por Fonte de Recursos, peça 28, demonstrou disponibilidade de saldos bancários no valor de R$ 525.130,21, e foi apurado o empenho no valor de R$525.125,93, restando um saldo na fonte no valor de R$ 4,28.

Analisando o Sicom/Consulta, a unidade técnica constatou que em 31/12/2017 o município possuía um saldo de R$756.694,66 na fonte 102 e restos a pagar de 2017 no total de R$227.651.06, apresentando um saldo positivo de R$529.043,60, acobertando o valor empenhado no exercício de 2018, comprovado nos relatórios "Caixa e Banco fonte 102" e "Restos a Pagar Exercícios Anteriores fonte 102", anexados à PCA.

Relativamente à fonte 112, o Relatório de Cálculo das Disponibilidades Financeiras por Fonte de Recursos, peça 20, apresentou disponibilidade de saldo no total de R$86.490,73, sendo apurado empenho no valor de R$84.050,12, restando um saldo de R$2.440,61.

Ato contínuo, enfatizou que, através do Sicom/Consulta, foi verificado que em 31/12/2017 havia um saldo de R$86.490,73 na fonte 112 e não possuía restos a pagar de 2017 nesta fonte, sendo, portanto, o referido saldo suficiente para acobertar o valor empenhado de 2018, conforme demonstrado nos relatórios "Caixa e Banco fonte 112", anexados nestes autos.

Com relação às fontes 48/49/50/51/52, o Relatório de Cálculo das Disponibilidades Financeiras por Fonte de Recursos, constantes à peça 22, apresentou disponibilidade de saldos no total de R$915.083,91, sendo apurado um empenho no valor de R$815.871,90, restando, ainda, um total de R$99.212,01 de saldo financeiro.

Foi verificado que em 31/12/2017 existia saldo bancário no valor de R$985.123,21, nas fontes supracitadas, bem como restos a pagar de 2017 no total de R$69.579,90, persistindo um saldo positivo de R$915.543,31, capaz de acobertar o valor empenhado no exercício de 2018, de acordo com relatórios "Caixa e Banco fontes 48,49,50,51,52" e "Restos a Pagar Exercícios Anteriores fontes 48,49,50,51,52", anexados nesta PCA.

A unidade técnica em análise constatou quanto à fonte 101, que o município possuía um saldo de R$341.083,93, sendo empenhado o total de R$342.430,11, ficando um saldo negativo de R$1.346,18.

Entretanto, prosseguindo a análise, verificou-se um saldo no total de R$419.038,71, na referida fonte e restos a Pagar em 2017 no valor de R$77.085,56, permanecendo um saldo positivo de R$341.953,15, porém, insuficiente para acobertar o valor empenhado de 2018, conforme relatórios "Caixa e Banco fonte 102" e "Restos a Pagar Exercícios Anteriores fonte 102", anexados nesta PCA, sendo apurado um total de R$476,96 de abertura de crédito adicional sem recursos disponíveis.

Entretanto, em face do disposto no §7º do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2019, observando-se os critérios de materialidade, risco e relevância dos valores apontados como irregulares, afastou o apontamento.

Não obstante a irregularidade e valendo-me do posicionamento desta Câmara perante a apreciação de outras contas, deixo de imputar responsabilidade ao gestor, com fundamento no princípio da insignificância, devido aos créditos empenhados sem recursos, no valor de R$476,96, terem representado apenas 0,0005% dos créditos concedidos para o exercício de 2018, cujo valor foi de R$103.285.206,42, fls. 09 da peça n. 12.

Foram, também, objetos de análise, os quais se mostraram regulares, os seguintes itens:

- **Créditos Orçamentários:** O Município obedeceu, ainda, ao disposto nos artigos 42 e 59 da Lei n. 4.320/64.

Ressalte-se a recomendação da unidade técnica quanto ao atendimento ao disposto na Consulta n. 742472/2008, onde este Tribunal de Contas, alicerçado nos princípios do planejamento e da transparência, manifestou-se no sentido de que "não pode a Lei Orçamentária ou mesmo outro diploma legal no Município, admitir a abertura de créditos suplementares, sem indicar o percentual sobre a receita orçada municipal, limitativo à suplementação de dotações orçamentárias previstas no Orçamento".

Ressalta-se a orientação da unidade técnica, em que aponta a existência de Decretos de Alterações Orçamentárias que apresentaram acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em desacordo com a legislação de regência da matéria.

Tal procedimento caracteriza, portanto, inobservância da Consulta deste Tribunal de n. 932477 que veda a abertura de créditos adicionais utilizando recursos de fontes distintas e compromete a transparência nos gastos públicos e o controle de fontes de financiamento das despesas, conforme art. 50, inciso I da Lei Complementar 101/2000.

- **Repasse à Câmara Municipal:** o Município repassou o correspondente a **3,41%** da arrecadação municipal do exercício anterior, obedecendo ao limite fixado no art.29-A, inciso I da CR/88, com redação dada pelo art. 2º da EC 58/2009;
- **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**: o Município aplicou o equivalente a **35,08%** da receita proveniente de impostos municipais, incluídas as transferências recebidas, nos termos do art. 212 da CR/88 e do art. 11, inciso V, da Lei Federal n. 9.394/96;
- **Ações e Serviços Públicos de Saúde:** aplicou o correspondente a **25,34%** da receita base de cálculo, tendo sido observado o limite mínimo exigido no art. 198, § 2°, inciso III da CR/88 e no art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012;

Registre-se que os pagamentos com despesas da saúde foram realizados por meio de diversas contas bancárias, em desacordo com o disposto na Lei n. 8080/1990, na Lei Complementar n. 141/2012 e na INTC nº 19/2008.

- **Despesas com Pessoal:** gastou o correspondente a **49,65%** da Receita Corrente Líquida, situando-se dentro do percentual máximo de 60% fixado pelo art. 19, inciso III da Lei Complementar n. 101/2000, sendo:
  - Dispêndio do Executivo: **47,90%**, observando o disposto no art. 20, inciso III, alínea *b* da Lei Complementar n. 101/2000.
  - Dspêndio do Legislativo: **1,75%,** conforme art. 20, inciso III, alínea *a* da Lei Complementar n. 101/2000.

Além disso, a Unidade Técnica apurou, ainda, conforme estabelecido nos §§ 5° e 6°, do art. 1° da Ordem de Serviço Conjunta n° 01, de 29 de maio de 2019, acrescentando-se ao total da Receita Corrente Líquida os valores devidos pelo Estado aos Municípios relativos ao FUNDEB e ICMS do exercício de 2018, que os limites percentuais estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 foram também cumpridos.

Relatório de Controle Interno

O relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017 e foi pela regularidade das contas.

Plano Nacional de Educação

A Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2019 deste Tribunal estabeleceu que será realizado o acompanhamento do cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005/2014, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais dos chefes do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2018, analisados pela unidade técnica.

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016:

A unidade técnica informou que o município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016.

Ressaltou que até o exercício de 2018, essa meta não tinha sido cumprida, tendo alcançado o percentual de 87,71%, haja vista que, da população de 781 crianças nessas idades, apenas 685 foram matriculadas.

Recomendo ao atual gestor municipal que adote políticas públicas que viabilizem o total cumprimento da meta referente à universalização do acesso à educação infantil na pré-escola.

B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024:

A unidade técnica informou que o município cumpriu, até o exercício de 2018, o percentual de 45,49%, no tocante à oferta em creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei Federal n. 13.005/2014.

Meta 18 - Observância do Piso Salarial Nacional:

A unidade técnica informou que o valor pago aos profissionais da educação básica pública, não observou o Piso Salarial Nacional de R$2.455,35, previsto na Lei Federal n. 11.738/2008, atualizado pela Portaria MEC n. 1595/17, não cumprindo o disposto no art. 206, inciso VIII da CR/88.

Recomendo ao atual gestor municipal que implemente planos de carreira para os profissionais da educação, em consonância com o piso salarial nacional, buscando assegurar o cumprimento das metas pactuadas.

Resultados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aderiu à metodologia adotada nacionalmente para apuração do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), nos termos da Resolução 06, de 24/08/2016.

O objetivo é qualificar e avaliar os esforços da gestão na provisão de política públicas, dados os recursos financeiros aplicados.

Uma vez que a quantidade e a qualidade dos produtos e serviços públicos ofertados à população dependem da ação e dos esforços do gestor, o IEGM mensura o grau de aderência da gestão municipal a determinados processos e controles orientandos à provisão de produtos e serviços públicos.

Desse modo, podemos aferir se a combinação de insumos e esforços aplicados estão se convertendo nos resultados e impactos esperados para a população.

O IEGM é computado por meio da aplicação de questionários específicos com 143 quesitos agrupados em sete dimensões: fiscal (i-Fiscal), planejamento (i-Planej), educação (i-Educ), saúde (i-Saúde), meio ambiente (i-Amb), cidades protegidas (i-Cidade) e governança em TI (i-GovTI).

Cada uma delas tem como resultado variáveis categóricas com cinco faixas: A (altamente efetiva), B+ (muito efetiva), B (efetiva), C+ (em fase de adequação) e C (baixo nível de adequação).

Conforme os critérios definidos pela metodologia do IEGM e resultados apresentados no relatório técnico, o município de Douradoquara obteve, no exercício de 2018, resultado B, efetiva, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Resultado do IEGM, Piumhi, 2017 a 2018

Dimensão	2017	2018
i-Amb	C+	C+
i-Cidade	C	C
i-Educ	C+	B
i-Fiscal	C	B+
i-Gov TI	B	B
i-Planej	C	C+
i-Saúde	B+	A
IEGM	C	B

Fonte: Relatórios Técnicos TCEMG

Destaca-se, em 2018, o resultado da dimensão i-Saúde, avaliada como altamente efetiva, bem como da dimensão i-Fiscal, avaliada como muito efetiva.

Ao longo do tempo é possível avaliar a performance da gestão durante o respectivo mandato, com vistas a sustentação dos resultados, avanço ou retrocesso. O resultado geral do IEGM em 2018, comparado a 2017, avançou da faixa baixo nível de adequação para a faixa efetiva. Houve progresso de faixas, em 2018, nas áreas educação, fiscal, planejamento e saúde; as demais áreas – meio ambiente, cidades protegidas e governança em tecnologia da informação – mantiveram-se nas mesmas faixas de resultado de 2017; não ocorrendo retrocessos nas faixas de resultados no período em análise.

III – CONCLUSÃO

Em que pese a abertura de créditos suplementares sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64 c/c o parágrafo único do art.8º da LC 101/2000, deixo de considerar o apontamento e de imputar responsabilidade ao gestor quanto a este item, valendo-me do princípio da insignificância, devido à impropriedade ocorrida ter representado apenas 0,0005% dos créditos concedidos no exercício.

Considerando as informações contidas nestes autos, analisadas sob o aspecto formal, **voto** pela emissão do parecer prévio pela **aprovação** das contas do Sr. Adeberto José de Melo, Prefeito de Piumhi, no exercício de 2018, embasando-me no art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/08 c/c o art. 240, I do Regimento Interno.

Recomendo ao atual Chefe do Poder Executivo que atenda ao disposto na Consulta n. 742472, observando o devido processo legislativo orçamentário quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, uma vez que existe autorização na Lei de Orçamento para abertura de créditos suplementares sem indicação de percentual limitativo.

Determino ao atual Chefe do Poder Executivo que, na execução do orçamento municipal, faça cumprir o disposto no art. 50, inciso I da Lei Complementar n. 101/2000 que se refere à exigência de escrituração e identificação das fontes de financiamento de forma individualizada.

Recomendo, ainda, que seja observada a exigência de conta específica para movimentação dos recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde.

Por oportuno, reafirmo ao atual Chefe do Poder Executivo a necessidade de cumprimento das metas 1 e 18 do PNE – Plano Nacional de Educação referentes à universalização do acesso à educação infantil na pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, à ampliação da oferta em creches para crianças até 3 anos e à implementação de planos de carreira para os profissionais da educação, em consonância com o piso salarial nacional, como também da necessidade de compatibilização das peças orçamentárias com as metas daquele plano, conforme previsto no art. 10 da Lei Federal n. 13.005/2014.

Ressalto, ainda, que a emissão do parecer prévio não interfere nem condiciona o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em virtude de denúncia, representação ou ação fiscalizadora, dos atos de gestão do administrador e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos Poderes do Estado ou Município ou de entidade da Administração Indireta Estadual ou Municipal, conforme dispõe o inciso III do art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Intime-se a parte da decisão por meio do DOC – Diário Oficial de Contas e o atual prefeito por via postal.

Observadas as disposições contidas no art. 239 do RITCEMG e manifestando-se o MPTC no sentido de que o Legislativo Municipal cumpriu a legislação aplicável ao julgamento das contas, arquivem-se os autos conforme o disposto no art. 176, IV, da mesma norma regulamentar.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ ALVES VIANA:

Também estou de acordo.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A SUBPROCURADORA-GERAL CRISTINA ANDRADE MELO.)

*****

dds/

12

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL N. 1072199

Procedência: Prefeitura Municipal de Piumhi

Exercício: 2018

Responsável: Adeberto José de Melo

MPTC: Cristina Melo

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Piumhi, exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Adeberto José de Melo, prefeito à época, os quais submeto a apreciação consoante competência outorgada a este Tribunal pelo art. 3º, II, da Lei Complementar n. 102/08, a Lei Orgânica desta Casa.

A unidade técnica, no relatório conclusivo- peça n. 12, apontou que foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis no valor de R$ 678.000,00, por excesso de arrecadação, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000, sendo empenhados sem recursos o total de RS 578.000,00, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

Apontou, ainda, que foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de RS1.174.684,44, por superávit financeiro, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000, sendo empenhados sem recursos disponíveis apenas o valor de R$1.164.928,71, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos" valor este considerado como irregular.

Aberta vista ao responsável, este apresentou sua defesa nas peças n. 16 a 30.

Em sede de reexame, peça n. 32, a unidade técnica considerou sanadas as irregularidades inicialmente apuradas, motivo pelo qual sugeriu que as contas fossem aprovadas, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar 102/2008.

Aberta vista ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, – peça n.40, este opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, I da Lei Complementar 102/2008, sem prejuízo das recomendações feitas pela Unidade Técnica.

É o relatório.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2020.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA
Sessão de ___ ___ ____
_____
TC

documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norm

13
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS.

Parecer n.:	649/2020
Processo n.:	1.072.199
Natureza:	Prestação de Contas do Município de Piumhi
Exercício:	2018
Responsável:	Adeberto José de Melo
Entrada no MPC:	23/06/2020

PARECER

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Tratam os presentes autos da prestação de contas do exercício de 2018 do Município acima mencionado, enviada a esta Corte de Contas por meio do sistema disponibilizado pelo Tribunal de Contas, o SICOM (Sistema Informatizado de Contas do Município).

2. Os dados foram analisados pela Unidade Técnica, que apontou a abertura de créditos suplementares e especiais no valor de R$578.000,00, atrelados ao excesso de arrecadação e o montante de R$1.164.928,71 vinculados ao superávit financeiro sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

3. Citado, o interessado apresentou defesa (peças n. 16/30 do SGAP).

4. Após exame da Unidade Técnica (peça 32 SGAP), vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.

5. É o relatório, no essencial.

PRELIMINARMENTE

6. Verifica-se que ao gestor foi conferida a garantia do devido processo legal e seus consectários da ampla defesa e do contraditório. No ponto, vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que o princípio do devido processo legal deve ser observado pelo Tribunal de Contas, mesmo em caso de elaboração de parecer prévio, desvestido de caráter deliberativo (SS 1197/PE, Rel. Min. Celso de Mello).

7. Registre-se que, no julgamento das presentes contas pelo Poder Legislativo Municipal, é necessária a observância da cláusula da plenitude de defesa e do contraditório, em observância ao art. 5º, LV, da Constituição da República. Da mesma forma, é imprescindível a motivação da deliberação emanada da Câmara Municipal, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 235.593/MG, Rel. Min. Celso de Mello.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS.

MÉRITO

8. A presente prestação de contas submete-se ao escopo estabelecido pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais por meio da Ordem de Serviço Conjunta n. 01, de 29 de maio de 2019[1].

9. Dado esse panorama, a Unidade Técnica apurou o que se segue:

➢ ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

10. Neste ponto, a unidade técnica apurou a abertura de créditos adicionais especiais no montante de R$578.000,00 atrelados ao excesso de arrecadação vinculado à fonte 190 e o valor de R$1.164.928,71, vinculado às fontes 101, 102, 112, 148, 149, 150, 151, 152, cujo superávit não foi verificado, em desacordo com o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64.

11. Em sua defesa, o gestor aduziu em suma que os créditos abertos na fonte 190, foram autorizados por meio do Decreto n. 4436/2018 e referem-se ao contrato de financiamento BDMG/BF, no valor de R$870.000,00, cujos recursos ingressaram nos cofres públicos apenas na data de 03/01/2019.

12. Sobre os créditos abertos nas fontes 101,102, 112, 148, 149, 150, 151, 152, cujo superávit não foi verificado, alegou a defesa erro material no envio de dados orçamentários financeiros ao SICOM e enviou novos relatórios:

> (...) Assim sendo, promovemos a substituição do DCASP 2017, (Balanço Patrimonial), para correção das fontes acima apontadas como sem recursos disponíveis, escalaremos que o TOTAL do superávit do Exercício não foi alterado permanecendo no valor total R$ 9.100.521,44 e foi realizado apenas ajustes entre as fontes de recursos para adequação nas fontes apontadas como sem recursos disponíveis, ficando esclarecido ainda que isto aconteceu um virtude de que naquela época o sistema informatizado utilizado pelo

---

[1] Art. 1º Para fins de emissão de parecer prévio, será examinado no processo de prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2018, o seguinte escopo:
I – cumprimento do índice constitucional relativo às ações e serviços públicos de saúde;
II – cumprimento do índice constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino;
III – cumprimento dos limites de despesas com pessoal, fixados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n. 101, de 2000;
IV – cumprimento do limite definido no art. 29-A da CR/88 para o repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal;
V – cumprimento das disposições previstas nos incisos V e VII do art. 167 da Constituição da República e nos arts. 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/1964, quando da abertura de créditos adicionais;
VI – cumprimento das disposições previstas no inciso II do art. 167 da Constituição da República e no art. 59 da Lei n. 4.320/1964, quando da execução dos créditos orçamentários e adicionais;
VII – cumprimento das disposições previstas no art. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000, para os recursos vinculados a finalidade específica;
VIII – observância do disposto no Anexo I da Instrução Normativa n. 04/2017, no que se refere ao encaminhamento do Relatório de Controle Interno.

município, ainda não possuía ferramenta capaz de identificar as falhas ocorridas.

13. Acerca do tema, o estudo técnico concluiu (peça n. 32 SGAP):

> Conforme entendimento desta Corte de Contas consubstanciado na consulta nº 873.706, embora possa haver alguma dificuldade de interpretação na utilização da nomenclatura excesso de arrecadação de convênios, tal acepção se afigura adequada para definir os recursos orçamentários, oriundos de convênio, que servirão como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, ainda que não haja efetivamente, no exercício, arrecadação de receita superior à prevista.
> Não havendo previsão originária na LOA, ou sendo essa insuficiente quanto à estimativa de receitas de convênios e à projeção das despesas para o cumprimento de seus objetos, a fonte de recursos a ser utilizada para a abertura dos créditos adicionais, especiais ou suplementares, deve ser o excesso de arrecadação estimado, conforme definido na parte final do § 3º do art. 43, da Lei nº 4.320/64.
>
> Ressalte-se que no momento da abertura do crédito adicional, conquanto não seja possível falar em excesso de arrecadação real, já é possível falar de excesso, como tendência do exercício, até o limite dos valores transferidos em virtude dos convênios celebrados, justamente em face do planejamento orçamentário, que tem como pressuposto lógico a efetiva arrecadação de toda a receita estimada originariamente na LOA. A fonte de recursos (de natureza orçamentária) para a abertura dos créditos adicionais destinados à realização dos convênios será o ¿excesso de arrecadação¿, ainda que essa tendência não venha a se concretizar em excesso real no exercício, ou seja, ainda que não haja saldo positivo, de natureza financeira, das diferenças de arrecadação acumuladas mês a mês.
> Ressalte-se, por fim, que o gestor deverá sempre observar o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 25, § 1º da LRF, bem como manter a vinculação dos recursos financeiros ao objeto pactuado (art. 25, § 2º da LRF).
>
> Dessa forma considera-se regular este item.
> (...)
> Após conferência da documentação enviada e das alegações do defendente podemos concluir que:
>
> -Fonte 102-O Relatório de Cálculo das Disponibilidades Financeiras por Fonte de Recursos, peça 28, demonstra a disponibilidade de saldos bancários no valor de R$ 525.130,21, e conforme apurado inicialmente foi empenhado o valor de R$525.125,93 restando ainda um saldo na fonte no valor de R$ 4,28.
>
> Em análise ao Sicom/Consulta verificou-se que o município possuía em 31/12/2017 o saldo de R$756.694,66, na fonte 102 e restos a Pagar de 2017 no valor de R$227.651,06, permanecendo um saldo positivo de R$529.043,60, suficiente para acobertar o valor empenhado de 2018, conforme relatórios "Caixa e Banco fonte 102" e "Restos a Pagar Exercícios Anteriores fonte 102", anexados nesta PCA.-
>
> Fonte 112-O Relatório de Cálculo das Disponibilidades Financeiras por Fonte de Recursos, peça 20, demonstra a disponibilidade de saldos bancários no

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS.

valor de R$ 86.490,73, e conforme apurado inicialmente foi empenhado o valor de R$84.050,12, restando ainda um saldo na fonte no valor de R$ 2.440,61.

Em análise ao Sicom/Consulta verificou-se que o município possuía em 31/12/2017 o saldo bancário de R$86.490,73, na fonte 112 e não possuía restos a Pagar de 2017 nesta fonte, permanecendo um saldo positivo de R$86.490,73, suficiente para acobertar o valor empenhado de 2018, conforme relatórios "Caixa e Banco fonte 112", anexado nesta PCA.

-Fontes 48/49/50/51/52-O Relatório de Cálculo das Disponibilidades Financeiras por Fonte de Recursos, peça 22, demonstra a disponibilidade de saldos bancários no valor de R$915.083,91, e conforme apurado inicialmente foi empenhado o valor de R$815.871,90, restando ainda um saldo financeiro nestas fontes no valor de R$99.212,01.

Em análise ao Sicom/Consulta verificou-se que o município possuía em 31/12/2017 o saldo bancário de R$985.123,21, nas fontes 48/49/50/51/52 e restos a Pagar de 2017 no valor de R$69.579,90, permanecendo um saldo positivo de R$915.543,31, suficiente para acobertar o valor empenhado de 2018, conforme relatórios "Caixa e Banco fontes 48,49,50,51,52" e "Restos a Pagar Exercícios Anteriores fontes 48,49,50,51,52", anexados nesta PCA.

-Fonte 101-O Relatório de Cálculo das Disponibilidades Financeiras por Fonte de Recursos, peça 18, demonstra a disponibilidade de saldos Bancários no valor R$341.083,93, e conforme apurado inicialmente foi empenhado o valor de R$342.430,11, ficando um saldo negativo de R$1.346,18.

Em análise ao Sicom/Consulta verificou-se que o município possuía em 31/12/2017 o saldo de R$419.038,71, na fonte 101 e restos a Pagar em 2017 no valor de R$77.085,56, permanecendo um saldo positivo de R$341.953,15, insuficiente para acobertar o valor empenhado de 2018, conforme relatórios "Caixa e Banco fonte 102" e "Restos a Pagar Exercícios Anteriores fonte 102", anexados nesta PCA.
Apurou-se o valor de R$476,96 de abertura de crédito adicional sem cobertura legal.

Entretanto, em face do disposto no §7º do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2019, relativamente à observância da materialidade, risco e relevância dos valores apontados como irregulares tem-se que a despesa empenhada sem recursos (limitado ao valor empenhado) de R$476,96 representa 0,00053% da receita líquida arrecadada no exercício de R$88.413.851,66, motivo pelo qual fica afastada a irregularidade.

14. Ademais, não ficou evidenciado o comprometimento do equilíbrio da execução orçamentária no exercício de 2018.

15. Assim, o Ministério Público de Contas corrobora o exame técnico, e entende que as irregularidades mencionadas devem ser afastadas.

15
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS.

➢ REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

16. O repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal, no montante de R$1.880.000,00 (3,41%), observou o limite de 7% da receita base de cálculo, em conformidade com o art. 29-A, inciso I, da Constituição da República.

➢ EDUCAÇÃO

17. No tocante à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), o Município aplicou R$20.772.374,76, o que representa 35,08% da receita base de cálculo, em cumprimento ao art. 212 da Constituição da República.

➢ SAÚDE

18. No exercício em análise, o Município aplicou R$14.488.085,71 nas ações e serviços públicos de saúde (ASPS), o que representa 25,34% da receita base de cálculo, em cumprimento ao art. 198, §2º, III da Constituição da República c/c art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012.

➢ DESPESAS COM PESSOAL

19. Da mesma forma, foram observados os limites referentes às despesas com pessoal, nos termos dos artigos 19, inciso III, e 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

➢ RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

20. Segundo apurado, o relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos pela Instrução Normativa TCE/MG n. 04, de 14 de dezembro de 2016.

➢ ACOMPANHAMENTO DAS METAS 1 E 18 DO PNE

21. Ainda, na esteira dos esforços empreendidos pela Corte de Contas mineira para controlar qualitativamente o gasto educacional tendo como norte as metas e estratégias traçadas no **Plano Nacional de Educação (PNE –** Lei Federal n. 13.005, de 25 de junho de 2014), a Ordem de Serviço Conjunta TCE/MG n. 01/2019, embora mantenha o "escopo" reduzido de análise da prestação de contas anual, consigna expressamente em seu art. 2º que *"o Tribunal de Contas, no âmbito do processo de prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2018, acompanhará o cumprimento das metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação", aprovado pela Lei Federal n. 13.005, de 2014".*

22. De fato, a **educação infantil (meta 1)** e a **valorização dos profissionais da educação básica (meta 18)** são consideradas por muitos especialistas os

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS.

aspectos mais prioritários e importantes do PNE, o que justifica o acompanhamento dessas metas no bojo do processo de prestação de contas anual, tendo em vista a possibilidade dos Tribunais de Contas atuarem não apenas de forma repressiva, mas, sobretudo, pedagógica, contribuindo para a qualificação do planejamento e do gasto em educação, cumprindo, assim, **papel indutor decisivo na melhoria da educação pública.**

23. Sobre o papel do controle de retroalimentar o planejamento e a execução da política pública, corrigindo os erros e omissões detectados, a Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, Élida Graziane Pinto[2], leciona:

> A última etapa do ciclo jurídico, por assim dizer, da política pública diz respeito ao controle. Nela temos um papel extremamente importante e ainda subutilizado na tutela coletiva que é a força pedagógica do controle, a qual tem a sensível capacidade de retroalimentar o ciclo com base no diálogo que vise construir alternativas e rotas de correções para os erros diagnosticados no planejamento e na execução. O controle não pode ser só repressivo, por que ele é capaz pedagogicamente de retroalimentar todo o ciclo, aprimorando os déficits de cobertura do planejamento e refutando os atos imotivados e abusivos da execução.

24. Com o acompanhamento, o controle poderá exercer sua função de retroalimentar o planejamento e a execução da ação pública, abrindo a oportunidade ao gestor de corrigir as falhas apontadas pelo relatório técnico.

25. No caso em exame, o relatório técnico analisou as metas do PNE e chegou à seguinte conclusão:

METAS	SITUAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2018
Meta 1-A: Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade	**87,71%**
Meta 1-B: Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024	**45,49%**
Meta 18: Observância do piso salarial nacional profissional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal n, 11.738, de 2008.	**Não observa**

[2] PINTO, Élida Graziane. *Políticas públicas e controle do ciclo orçamentário*. REVISTA PARQUET EM FOCO. Goiânia: Escola Superior do Ministério Público do Estado de Goiás, v. 2, n. 2, jan./abr. 2018. p. 8.

26. Com relação à meta 18, sabe-se que a Portaria MEC n. 1.595/2017, atualizando o valor estabelecido na Lei Federal n. 11.738/2008, fixou, para o exercício de 2018, o valor do PSPN (piso salarial profissional nacional) do magistério público da educação básica em **R$ 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, considerando uma carga horária de **40 horas** semanais.

27. Contudo, o gestor não informou se o Município observa o piso salarial nacional previsto na Lei Federal n. 11.738/2008, atualizado para o exercício de 2018 pela Portaria MEC n. 1.595/2017, em cumprimento ao art. 206, inciso VIII da CR/88 e ao Plano Nacional de Educação.

28. Portanto, **opina o Ministério Público de Contas, desde já, que seja emitida recomendação**, no bojo do parecer prévio desta prestação de contas de governo, para que o **Município** se planeje adequadamente, visando ao cumprimento das metas 1-A, 1-B e 18 do PNE, que se referem à expansão de vagas na pré-escola e creche e ao pagamento do piso salarial nacional profissional, tudo com fulcro no art. 206, inciso VIII, no art. 208, inciso IV, da Constituição da República c/c Lei Federal n. 13.005/2014 (PNE) e Lei n. 11.738/08.

CONCLUSÃO

29. Conclui-se, portanto, que, sob a ótica normativa atualmente vigente neste Tribunal de Contas, **não foram verificadas irregularidades nas contas prestadas pelo gestor público**.

30. Ressalte-se, todavia, que qualquer outro ponto da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderá ensejar outras ações de controle deste Tribunal.

31. Ante o exposto, com fulcro nos dados lançados no sistema SICOM pelo próprio agente responsável e na análise feita pelo órgão técnico deste Tribunal, **o Ministério Público de Contas OPINA:**

a) **pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas municipais**, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MG;

b) **pela recomendação**, no bojo do parecer prévio desta prestação de contas de governo, para que o para que o **Município** se planeje adequadamente, visando ao cumprimento das metas 1-A, 1-B e 18 do PNE, que se referem à expansão de vagas na pré-escola e creche e ao pagamento do piso salarial nacional profissional, tudo com fulcro no art. 206, inciso VIII, no art. 208, inciso IV, da Constituição da República c/c Lei Federal n. 13.005/2014 (PNE) e Lei n. 11.738/08.

16v

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS.

32. É o parecer.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2020.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas

Município: 3151503 - Piumhi

Exercício: 2018

Data e Hora de Geração: 05/05/2020 17:04:31

Histórico das Remessas: 04/05/2020

Período: Janeiro à Dezembro

Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI , Fonte de Recurso: 148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica, 149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, 150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde, 151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacê...

Caixa e Bancos

Totais por Tipo de Recurso	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
- Convênios Vinculados à Saúde	985.123,21	26.214.839,08	24.995.194,64	2.204.767,65
Total	**985.123,21**	**26.214.839,08**	**24.995.194,64**	**2.204.767,65**

ontas Caixa

Órgão	Conta Caixa	Fonte de Recurso	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
		Total				

ontas Bancárias

rgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Número do Convênio	Data de Assinatura do Convênio	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
aixa Econômica Federal	1425 - 7	475 - 0 - C.E.F- SETOP ASF PENEDOS AF	Aplicação	148	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425 - 7	624018 - 9 - C.E.F- FMS AB AF	Aplicação	148	-	-	517.176,18	164.424,32	681.600,50	0,00
aixa Econômica Federal	1425 - 7	624019 - 7 - C. E. FEDERAL - FMS GESTAO DO SUS AF	Aplicação	152	-	-	44.656,66	262,42	44.919,08	0,00
aixa Econômica Federal	1425 - 7	624020 - 0 - C.E.F- FMS MAC AF	Aplicação	149	-	-	266.677,23	13.332,88	280.010,11	0,00
aixa Econômica Federal	1425 - 7	624021 - 9 - C.E.F- FMS VIG SAUDE AF	Aplicação	150	-	-	66.341,06	385,98	66.727,04	0,00
aixa Econômica Federal	1425 - 7	624084 - 7 - C. E. FEDERAL - FMS ASSIST FARM FNS AF	Aplicação	151	-	-	63.945,38	291,76	64.237,14	0,00
aixa Econômica Federal	1425 - 7	624089 - 8 - C. E. FEDERAL - FMS SUSCUSTEIO AF	Aplicação	148	-	-	0,00	9.000.775,91	7.362.227,41	1.638.548,50

Os dados apresentados acima são extraídos diretamente do conteúdo transmitido pela entidade jurisdicionada, sendo de sua responsabilidade a fidedignidade das informações.

Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Número do Convênio	Data de Assinatura do Convênio	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
aixa Econômica Federal	1425 - 7	624089 - 8 - C. E. FEDERAL - FMS SUSCUSTEIO AF	Aplicação	149	-	-	0,00	1.778.490,42	1.457.510,73	320.979,69
aixa Econômica Federal	1425 - 7	624089 - 8 - C. E. FEDERAL - FMS SUSCUSTEIO AF	Aplicação	150	-	-	0,00	471.831,38	414.740,49	57.090,89
aixa Econômica Federal	1425 - 7	624089 - 8 - C. E. FEDERAL - FMS SUSCUSTEIO AF	Aplicação	151	-	-	0,00	198.899,90	80.787,93	118.111,97
aixa Econômica Federal	1425 - 7	624089 - 8 - C. E. FEDERAL - FMS SUSCUSTEIO AF	Aplicação	152	-	-	0,00	62.150,15	19.663,07	42.487,08
anco do Brasil S.A.	968 - 7	32094 - 3 - B. B - FMS LRPD AF	Aplicação	149	-	-	26.326,70	1.222,82	0,00	27.549,52
aixa Econômica Federal	1425 - 7	624018 - 9 - C.E.F - FMS AB	Conta Corrente	148	-	-	0,00	522.396,59	522.396,59	0,00
aixa Econômica Federal	1425 - 7	624019 - 7 - C. E. FEDERAL - FMS GESTÃO DO SUS	Conta Corrente	152	-	-	0,00	44.919,08	44.919,08	0,00
aixa Econômica Federal	1425 - 7	624020 - 0 - C.E.F - FMS MAC	Conta Corrente	149	-	-	0,00	268.102,59	268.102,59	0,00
aixa Econômica Federal	1425 - 7	624021 - 9 - C.E.F - FMS VIG SAÚDE	Conta Corrente	150	-	-	0,00	66.727,04	66.727,04	0,00
aixa Econômica Federal	1425 - 7	624084 - 7 - C. E. FEDERAL - FMS ASSIST FARM FNS	Conta Corrente	151	-	-	0,00	64.237,14	64.237,14	0,00
aixa Econômica Federal	1425 - 7	624089 - 8 - C. E. FEDERAL - FMS SUSCUSTEIO	Conta Corrente	148	-	-	0,00	10.079.135,22	10.079.135,22	0,00
aixa Econômica Federal	1425 - 7	624089 - 8 - C. E. FEDERAL - FMS SUSCUSTEIO	Conta Corrente	149	-	-	0,00	2.361.271,85	2.361.271,85	0,00
aixa Econômica Federal	1425 - 7	624089 - 8 - C. E. FEDERAL - FMS SUSCUSTEIO	Conta Corrente	150	-	-	0,00	776.279,00	776.279,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425 - 7	624089 - 8 - C. E. FEDERAL - FMS SUSCUSTEIO	Conta Corrente	151	-	-	0,00	281.059,75	281.059,75	0,00
aixa Econômica Federal	1425 - 7	624089 - 8 - C. E. FEDERAL - FMS SUSCUSTEIO	Conta Corrente	152	-	-	0,00	58.642,88	58.642,88	0,00
anco do Brasil S.A.	968 - 7	32094 - 3 - B. B - FMS LRPD	Conta Corrente	149	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
						Total por Órgão	**985.123,21**	**26.214.839,08**	**24.995.194,64**	**2.204.767,65**
						Total	**985.123,21**	**26.214.839,08**	**24.995.194,64**	**2.204.767,65**

Município: 3151503 - Piumhi **Exercício:** 2018 **Data e Hora de Geração:** 05/05/2020 17:24:02

Histórico das Remessas: 04/05/2020 **Período:** Janeiro à Dezembro

Órgão: Todos, Natureza da Despesa: Todas , Fonte de Recurso: 148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica. 149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, 150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde

Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

Saldo Final dos Restos a Pagar por Órgão

Órgão	Total Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Total Não Processado	Valor Total
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Exercício	Empenho			Saldo Inicial		Liquidação	Restabeleci-mento / Encampação	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores		
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado			Cancelamento / Atribuição	Pagamento	Outras Baixas	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	Total
2017	1002156	16/03/2017	148	0,00	15,60	0,00	0,00	15,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1002158	16/03/2017	148	0,00	24,90	0,00	0,00	24,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1002159	16/03/2017	148	0,00	24,90	0,00	0,00	24,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1002160	16/03/2017	148	0,00	49,80	0,00	0,00	49,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1002237	20/03/2017	148	0,00	49,80	0,00	0,00	49,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1002238	20/03/2017	148	0,00	18,72	0,00	0,00	18,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1003440	20/04/2017	148	0,00	34,02	0,00	0,00	34,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1003448	20/04/2017	148	0,00	0,43	0,00	0,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelo jurisdicionados e não contêm qualquer juízo de valor expedidos pelo TCEMG

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Exercício	Empenho			Saldo Inicial		Liquidação	Restabeleci-mento / Encampação	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores		
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado			Cancelamento / Atribuição	Pagamento	Outras Baixas	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	Total
2017	1003481	24/04/2017	148	0,00	0,50	0,00	0,00	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1003483	24/04/2017	148	0,00	0,14	0,00	0,00	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1003494	24/04/2017	148	0,00	0,92	0,00	0,00	0,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1003517	24/04/2017	148	0,00	6,39	0,00	0,00	6,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1003522	24/04/2017	148	0,00	18,72	0,00	0,00	18,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1003523	24/04/2017	148	0,00	7,80	0,00	0,00	7,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1003531	24/04/2017	148	0,00	0,50	0,00	0,00	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1003538	24/04/2017	148	0,00	0,15	0,00	0,00	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1003545	24/04/2017	148	0,00	24,90	0,00	0,00	24,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1003563	24/04/2017	148	0,00	90,00	0,00	0,00	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1003565	24/04/2017	148	0,00	0,50	0,00	0,00	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1003670	25/04/2017	148	0,00	0,49	0,00	0,00	0,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1003676	25/04/2017	148	0,00	0,49	0,00	0,00	0,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1003688	25/04/2017	148	0,00	0,16	0,00	0,00	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1003699	25/04/2017	148	0,00	0,09	0,00	0,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1003701	25/04/2017	148	0,00	0,09	0,00	0,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1003727	26/04/2017	148	0,00	0,15	0,00	0,00	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1003748	26/04/2017	148	0,00	0,70	0,00	0,00	0,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1003782	26/04/2017	148	0,00	0,40	0,00	0,00	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Exercício	Empenho			Saldo Inicial		Liquidação	Restabeleci-mento / Encampação	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores		
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado			Cancelamento / Atribuição	Pagamento	Outras Baixas	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	Total
2017	1003790	26/04/2017	148	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1003822	27/04/2017	148	0,00	86,40	0,00	0,00	86,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1003844	27/04/2017	148	0,00	0,50	0,00	0,00	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1003878	27/04/2017	148	0,00	147,90	147,90	0,00	0,00	147,90	0,00	0,00	0,00	0,00
	1004865	25/05/2017	148	0,00	332,00	332,00	0,00	0,00	332,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1004898	26/05/2017	148	0,00	651,00	0,00	0,00	651,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1005136	31/05/2017	148	0,00	27,84	0,00	0,00	27,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1005156	31/05/2017	148	0,00	1,84	0,00	0,00	1,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1005305	01/06/2017	148	0,00	5.945,64	0,00	0,00	5.945,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1005462	06/06/2017	148	0,00	22,86	0,00	0,00	22,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1007910	18/08/2017	148	0,00	216,06	0,00	0,00	216,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1007912	18/08/2017	148	0,00	3,74	0,00	0,00	3,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1007949	21/08/2017	148	0,00	135,00	0,00	0,00	135,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1008432	11/09/2017	150	194,12	0,00	0,00	0,00	0,00	194,12	0,00	0,00	0,00	0,00
	1008462	12/09/2017	148	0,00	1.125,00	1.125,00	0,00	0,00	1.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1008463	12/09/2017	148	0,00	1.125,00	1.125,00	0,00	0,00	1.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1008559	15/09/2017	148	0,00	75,80	75,80	0,00	0,00	75,80	0,00	0,00	0,00	0,00
	1008658	20/09/2017	148	0,00	81,00	0,00	0,00	81,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1008663	20/09/2017	148	0,00	104,40	104,40	0,00	0,00	104,40	0,00	0,00	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem [illegible] o conteúdo transmitido [illegible] as remessas efetuadas pelos [illegible] responsáveis e [illegible] quaisquer [illegible] expedidos pelo [illegible]

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Exercício	Empenho			Saldo Inicial		Liquidação	Restabeleci-mento / Encampação	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores		
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado			Cancelamento / Atribuição	Pagamento	Outras Baixas	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	Total
2017	1008664	20/09/2017	148	0,00	36,00	18,00	0,00	18,00	18,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1008682	20/09/2017	148	0,00	112,50	0,00	0,00	112,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1008683	20/09/2017	148	0,00	23,70	0,00	0,00	23,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1008712	21/09/2017	148	0,00	11,20	0,00	0,00	11,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1009241	04/10/2017	148	0,00	28,20	0,00	0,00	28,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1009249	04/10/2017	148	45,00	45,00	0,00	0,00	45,00	45,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1009560	18/10/2017	149	180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1009641	19/10/2017	148	0,00	558,46	0,00	0,00	558,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1009947	20/10/2017	148	0,00	231,54	231,54	0,00	0,00	231,54	0,00	0,00	0,00	0,00
	1009953	20/10/2017	148	0,00	324,09	0,00	0,00	324,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1009955	20/10/2017	148	0,00	336,56	168,28	0,00	168,28	168,28	0,00	0,00	0,00	0,00
	1009956	20/10/2017	148	0,00	68,40	68,40	0,00	0,00	68,40	0,00	0,00	0,00	0,00
	1009968	20/10/2017	148	0,00	201,60	0,00	0,00	201,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1010011	23/10/2017	148	0,00	7,74	0,00	0,00	7,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1010012	23/10/2017	148	0,00	338,40	112,80	0,00	225,60	112,80	0,00	0,00	0,00	0,00
	1010013	23/10/2017	148	0,00	42,00	42,00	0,00	0,00	42,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1010025	23/10/2017	148	0,00	32,40	28,80	0,00	3,60	28,80	0,00	0,00	0,00	0,00
	1010029	23/10/2017	148	0,00	175,50	0,00	0,00	175,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1010030	23/10/2017	148	0,00	52,20	52,20	0,00	0,00	52,20	0,00	0,00	0,00	0,00

2017	1010037	23/10/2017	148	0,00	853,65	0,00	0,00	853,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1010045	23/10/2017	148	0,00	44,40	0,00	0,00	44,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1010139	26/10/2017	148	0,00	2,88	0,00	0,00	2,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011048	22/11/2017	149	193,60	0,00	0,00	0,00	0,00	193,60	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011064	23/11/2017	149	3.990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.990,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011079	24/11/2017	148	0,00	20.781,00	0,00	0,00	20.781,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011137	27/11/2017	148	558,46	0,00	0,00	0,00	0,00	558,46	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011138	27/11/2017	148	0,00	17,28	0,00	0,00	17,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011141	27/11/2017	148	26.755,38	0,00	0,00	0,00	0,00	26.755,38	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011146	27/11/2017	148	115,20	345,60	0,00	0,00	345,60	115,20	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011150	27/11/2017	148	177,30	0,00	0,00	0,00	0,00	177,30	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011155	27/11/2017	148	250,20	0,00	0,00	0,00	0,00	250,20	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011158	27/11/2017	148	0,00	25,79	0,00	0,00	25,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011160	27/11/2017	148	0,00	142,20	0,00	0,00	142,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011164	27/11/2017	148	0,00	62,10	20,70	0,00	41,40	20,70	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011169	27/11/2017	148	0,00	33,60	33,60	0,00	0,00	33,60	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011171	27/11/2017	148	0,00	177,30	177,30	0,00	0,00	177,30	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011178	27/11/2017	148	493,20	0,00	0,00	0,00	0,00	493,20	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011179	27/11/2017	148	0,00	93,60	93,60	0,00	0,00	93,60	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011181	27/11/2017	148	0,00	199,80	0,00	0,00	199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011182	27/11/2017	148	0,00	345,60	230,40	0,00	115,20	230,40	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011184	27/11/2017	148	0,00	46,80	46,80	0,00	0,00	46,80	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011189	27/11/2017	148	94,08	208,32	0,00	0,00	208,32	94,08	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011197	27/11/2017	148	0,00	74,70	74,70	0,00	0,00	74,70	0,00	0,00	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo [illegible] encaminhados pelo [illegible]

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Exercício	Empenho			Saldo Inicial		Liquidação	Restabeleci-mento / Encampação	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores		
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado			Cancelamento / Atribuição	Pagamento	Outras Baixas	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	Total
	Total por Exercício			33.046,54	36.533,36	4.309,22	0,00	32.224,14	37.355,76	0,00	0,00	0,00	0,00
Total por Órgão				33.046,54	36.533,36	4.309,22	0,00	32.224,14	37.355,76	0,00	0,00	0,00	0,00
Total				33.046,54	36.533,36	4.309,22	0,00	32.224,14	37.355,76	0,00	0,00	0,00	0,00

Os Restos a Pagar Não Processados que forem liquidados no exercício e não forem pagos só serão transferidos para a coluna "Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores" no exercício seguinte.

CACGM/DCEM
Fl. nº
VISTO
21

Município:	Piumhi	**Exercício:**	2018
Nº do Processo:	1072199		

Introdução a análise de defesa documental

Tratam os autos da Prestação de Contas apresentada pelo chefe do Poder Executivo do município de Piumhi, referente ao exercício financeiro de 2018, que retornam a esta coordenadoria após abertura de vistas ao responsável pelas contas.

Na análise inicial, às fls. 06 e 38 (peça 12), a Unidade técnica apurou que foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R$678.000,00, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R$578.000,00 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

Foi constatado, ainda, que foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R$1.174.684,44, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R$1.164.928,71 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

Considerando a defesa apresentada acerca das irregularidades apontadas no exame inicial, foi efetuada a presente análise, nos termos da Resolução nº 4/2009, concluindo-se pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas do chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, exercício de 2018, na forma do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

À consideração Superior,
Belo Horizonte, 08 de maio de 2020

Cláudia de Ávila Pinto Coelho Fagundes
Analista de Controle Externo
TC-1542-1

documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norm

CAC GM/DCEM
FL nº
VISTO

Município: Piumhi **Exercício: 2018**
Nº do Processo: 1072199

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2018 foi aprovada sob o nº 2317

Receita Prevista e Despesa Fixada: 86.500.000,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual - Art. 2º. I	2317	21/12/2017	20,00	0,00	0,00	
Lei de Alteração do art. 2º. I da LOA	2368	14/11/2018	30,00	25.950.000,00	16.529.964,70	
Total				25.950.000,00	16.529.964,70	0,00
Demais Autorizações da LOA						
LOA - arts. 3º e 11. VI	2317	21/12/2017		23.395.934,13	6.950.906,42	0,00
LOA - arts 4º e 11. VI	2317	21/12/2017		13.252.922,02	9.156.300,00	0,00
Total						0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2320	24/01/2018		870.000,00	678.000,00	0,00
Total						0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	16.529.964,70
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	9.156.300,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	678.000,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	6.950.906,42
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	**33.315.171,12**

cumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norm

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO

22

Município: Piumhi	**Exercício: 2018**
Nº do Processo: 1072199	

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:
Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações:

1. A LOA do Município de Piumhi para 2018 (Lei n. 2317, de 21/12/2017), com alterações trazidas pela Lei n. 2368, de 14/11/2018, autorizou no seu art. 2º, inciso I, o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 30% do orçamento (R$25.950.000,00), utilizando a fonte Anulação de Dotações. Autorizou também, por meio dos arts. 3º, 4º e 11, inciso VI, suplementações que não onerariam o limite definido no art. 2º, I, utilizando o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior e o Excesso de Arrecadação apurado na execução orçamentária de 2018.

A partir dos registros constantes no Sicom demonstra-se a seguir a correlação entre as autorizações apuradas com base na Lei de Orçamento e os créditos abertos no exercício:

Art.	Fonte	Vr autorizado(R$)	Créditos abertos(R$)	Vr excedente(R$)
2º, I	Anulação de Dotação	25.950.000,00	16.529.964,70	0,00
3º c/c 11, VI	Superávit Financeiro	23.395.934,13	6.950.906,42	0,00
4º c/c 11, VI	Excesso de Arrecadação	13.252.922,02	9.156.300,00	0,00

Os valores autorizados inerentes ao Excesso de Arrecadação e o Superávit Financeiro do exercício anterior considerados neste estudo correspondem ao somatório dos recursos disponíveis consignados nas fontes retratadas, respectivamente, nos subitens 2.3.1 e 2.3.2, deste item de análise, os quais foram confrontados com os totais de créditos abertos utilizando tais fontes.

Depreende-se que as suplementações com base na LOA totalizaram R$32.637.171,12 (R$16.529.964,70 utilizando a fonte Anulação de Dotações, R$6.950.906,42 o Superávit Financeiro do exercício anterior e R$9.156.300,00 o Excesso de Arrecadação). Foram autorizados ainda, créditos no valor de R$870.000,00, por meio da Lei Municipal n. 2320, de 24/01/2018, tendo sido abertos pelo valor de R$678.000,00 (recursos de Operações de Crédito).
Assim, tem-se que as suplementações realizadas no exercício não extrapolaram os valores autorizados, não violando, portanto, o art. 42 da Lei n. 4.320/64.

2. Verificou-se que não foi observado o devido processo legislativo orçamentário, uma vez que existe autorização na Lei de Orçamento para abertura de créditos suplementares sem indicação de percentual limitativo (art. 11, da Lei n. 2317, de 2017) o que contraria o disposto no inciso VII do art. 167 da Constituição da República de 1988.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norm

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO

Município: Piumhi **Exercício: 2018**
Nº do Processo: 1072199

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Recomendações:

. Recomenda-se o atendimento ao disposto na Consulta n. 742472/2008, onde este Tribunal de Contas, alicerçado nos princípios do planejamento e da transparência, manifestou-se no sentido de que "não pode a Lei Orçamentária ou mesmo outro diploma legal no Município, admitir a abertura de créditos suplementares, sem indicar o percentual sobre a receita orçada municipal, limitativo à suplementação de dotações orçamentárias previstas no Orçamento".

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
2329	13/03/2018	100.000,00	100.000,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares				0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	100.000,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	**100.000,00**

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

...mento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Nº...

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO

23

Município: Piumhi | Exercício: 2018
Nº do Processo: 1072199

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8°, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	5.208.466,71	4.466.080,00	0,00	12.002.861,00	11.432.197,98	570.663,02	0,00
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	3.623.084,67	2.291.600,00	0,00	14.563.250,00	14.218.723,09	344.526,91	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	293.843,04	54.000,00	0,00	267.000,00	266.107,50	892,50	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	98.827,04	0,00	0,00	2.132.000,00	355.410,46	1.776.589,54	0,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.192.793,16	746.000,00	0,00	946.000,00	885.481,45	60.518,55	0,00
147 - Transferência do Salário-Educação	19.028,80	18.700,00	0,00	713.700,00	682.086,34	31.613,66	0,00
148/149/150/151/152 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.398.752,73	527.620,00	0,00	6.933.120,00	6.092.977,89	840.142,11	0,00
153 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	411.437,23	314.500,00	0,00	369.500,00	329.500,00	40.000,00	0,00

documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norm

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO

Município: Piumhi	**Exercício: 2018**
Nº do Processo: 1072199	

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8°, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.006.688,64	737.800,00	0,00	3.669.800,00	3.524.798,89	145.001,11	0,00
190 - Operações de Crédito Internas	678.000,00	678.000,00	0,00	778.000,00	678.000,00	100.000,00	0,00
Total			0,00				0,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norm

CACGM/DCEM
FL. nº
VISTO

94

Município: Piumhi
Nº do Processo: 1072199

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:
Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n 02/2012 e na Decisão Norm

CACGM/DCEM
FL.nº
VISTO

Município: Piumhi **Exercício: 2018**
Nº do Processo: 1072199

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

Análise Inicial:

Na análise inicial, às fls. 06 e 38 (peça 12), a Unidade técnica apurou que foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R$678.000,00, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R$578.000,00 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

Defesa:

o defendente alegou, que realização da despesa excedente no valor de R$578.000,00 (Quinhentos e Setenta e Oito Mil Reais) movimentado na fonte de recursos 1.90-Operações de Créditos Internas no exercício de 2018, se deu por meio do Decreto 4436 de 22/11/2018, e refere-se exclusivamente ao Contrato de Financiamento BDMG/BF 245.813/18 no valor de R$870.000,00 (Oitocentos e Setenta Mil Reais) cuja finalidade é a aquisição de Máquinas e Equipamentos e em virtude da assinatura do Contrato de Financiamento BDMG/BF 245.813/18 e com a certeza que os recursos ingressariam nos cofres públicos, procedeu-se a abertura do processo de aquisição pactuada

O defendente informou que os recursos foram liberados somente em 03/01/2019 conforme Talão de Receita nº 00049/2019 em anexo, impedindo o município da realização dos ingressos dos recursos onde seriam demonstrados a efetivação da operação de credito, pactuada com o BDMG (Contrato de Financiamento BDMG/BF 245.813/18).

O defendente destacou que o art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64 dispõe que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis. Já o §1º do citado artigo lista quais os recursos poderão ser utilizados para esse fim, sendo que dentre eles, encontra-se o produto de operações de crédito autorizadas alegou que a celebração do contrato de financiamento, por si só, respalda a abertura dos respectivos créditos adicionais, haja vista a expectativa de receita e cita jurisprudência de caso semelhante do TCEMG.

Reexame:

Conforme entendimento desta Corte de Contas consubstanciado na consulta nº 873.706, embora possa haver alguma dificuldade de interpretação na utilização da nomenclatura ¿excesso de arrecadação de convênios¿, tal acepção se afigura adequada para definir os recursos orçamentários, oriundos de convênio, que servirão como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, ainda que não haja efetivamente, no exercício, arrecadação de receita superior à prevista.

Não havendo previsão originária na LOA, ou sendo essa insuficiente quanto à estimativa de receitas de convênios e à projeção das despesas para o cumprimento de seus objetos, a fonte de recursos a ser utilizada para a abertura dos créditos adicionais, especiais ou suplementares, deve ser o excesso de arrecadação estimado, conforme definido na parte final do § 3º do art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norm

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO

25

Município: Piumhi
Nº do Processo: 1072199

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Ressalte-se que no momento da abertura do crédito adicional, conquanto não seja possível falar em excesso de arrecadação real, já é possível falar de excesso, como tendência do exercício, até o limite dos valores transferidos em virtude dos convênios celebrados, justamente em face do planejamento orçamentário, que tem como pressuposto lógico a efetiva arrecadação de toda a receita estimada originariamente na LOA.

A fonte de recursos (de natureza orçamentária) para a abertura dos créditos adicionais destinados à realização dos convênios será o ¿excesso de arrecadação¿, ainda que essa tendência não venha a se concretizar em excesso real no exercício, ou seja, ainda que não haja saldo positivo, de natureza financeira, das diferenças de arrecadação acumuladas mês a mês.

Ressalte-se, por fim, que o gestor deverá sempre observar o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 25, § 1º da LRF, bem como manter a vinculação dos recursos financeiros ao objeto pactuado (art. 25, § 2º da LRF).

Dessa forma considera-se regular este item.

...mento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n 02/2012 e na Decisão Norm...

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO

Município: Piumhi	**Exercício: 2018**
Nº do Processo: 1072199	

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
00 - Recursos Ordinários	18.569.613,33	3.030.681,75	0,00	3.030.681.75	3.024.817,97	5.863,78	0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	341.953,15	342.430,11	476.96	342.430.11	342.430.11	0.00	476,96
02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	529.043,60	525.125,93	0,00	525.125,93	525.125,93	0,00	0,00
12 - Serviços de Saúde	86.490.73	86.150,12	0,00	86.150.12	84.050.12	2.100,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	1.322,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	971.132,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00
18/19 - Transferências do Fundeb	133.022,76	127.460,28	0,00	127.460,28	127.460.28	0,00	0,00
22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	731,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	39.445,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	536.618,63	164.411,03	0,00	164.411.03	0.00	164.411.03	0,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norm

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO

26

Município: Piumhi | Exercício: 2018
Nº do Processo: 1072199

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	765.984,70	438.349,05	0,00	438.349,05	320.155,30	118.193,75	0,00
42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	9.747,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	27.962,77	27.938,84	0,00	27.938,84	27.938,84	0,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	177.421,03	177.247,13	0,00	177.247,13	177.247,13	0,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	58.279,68	57.834,27	0,00	57.834,27	57.594,26	240,01	0,00
48/49/50/51/52 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	915.543,31	823.527,63	0,00	823.527,63	815.871,90	7.655,73	0,00
53 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	115.047,94	105.965,00	0,00	105.965,00	105.965,00	0,00	0,00
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	1.257,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.065.945,68	1.040.755,28	0,00	1.040.755,28	1.040.755,28	0,00	0,00

mento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n 02/2012 e na Decisão Norm

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO

26v.

Município: Piumhi	**Exercício: 2018**
Nº do Processo: 1072199	

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	314,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57 - Multas de Trânsito	13.576,85	3.030,00	0,00	3.030,00	3.030,00	0,00	0,00
92 - Alienação de Bens	663,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93 - Outras Receitas Não Primárias	305.297,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			476,96				476,96

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Portaria Minas

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO

27

Município: Piumhi
Nº do Processo: 1072199

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:
Item Regular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R$ 476,96, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R$ 476,96 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n 02/2012 e na Decisão Norm

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO

Município: Piumhi **Exercício: 2018**
Nº do Processo: 1072199

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

Análise Inicial:

Foi constatado que foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R$1.174.684,44 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R$1.164.928,71 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

Defesa:

o defendente alegou, que tais aberturas de créditos são inerentes a Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro nos termos do disposto no parágrafo único do Artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e referem-se a saldo financeiro de recursos da fonte 1.01.00 no valor de R$ 204.665,84. fonte 1.02.00 no valor de R$ 525.125,93, da fonte 1.12.00 no valor de 13.924,60 e das fontes 48/49/50/51/52 no valor de R$ 421.212,34, relativo a superávit financeiro do exercício anterior.

O defendente ressalta que a abertura de créditos suplementares /especiais no valor de R$1.164.928,71 tem respaldo na Lei Municipal 2317/2017 artigo 2º II e na Consulta Processo 932.477 de 19/11/2014, desta Corte de Contas.

O defendente alega, ainda, que o município promoveu a substituição do DCASP 2017, (Balanço Patrimonial), para correção das fontes 01 no valor de R$204.665,84, fonte 02 no valor de R$525.125,93, fonte 12 no valor de R$13.924,60 e fontes 48/49/50/51/52 no valor de R$421.212,34 totalizando um total de R$1.164.928,71, apontado como Despesas empenhadas sem Recursos Financeiros, ficando esclarecido ainda que isto aconteceu um virtude de que naquela época o sistema informatizado utilizado pelo município, ainda não possuía ferramenta capaz de identificar as falhas ocorridas.

Para comprovação de suas alegações o defendente anexou os relatórios de cálculo das disponibilidades financeiras por fonte de recursos, relativo às fontes 101, 102, 112 e 48 a 52, onde demonstra a disponibilidade dos saldos Bancários em 31/12/2017.

O defendente, ainda informou que com relação a fonte 101 onde demonstra a disponibilidade de saldos Bancários no valor R$341.083,93 e considerando que o total empenhado foi de R$342.430,11, ficaria uma diferença de R$ 1.346,18, razão pela qual clama pela aplicação do princípio da insignificância.

Reexame:

Após conferência da documentação enviada e das alegações do defendente podemos concluir que:

-Fonte 102-O Relatório de Cálculo das Disponibilidades Financeiras por Fonte de Recursos, peça 28, demonstra a disponibilidade de saldos bancários no valor de R$ 525.130,21, e conforme apurado inicialmente foi empenhado o valor de R$525.125,93 restando ainda um saldo na fonte no valor de R$ 4,28.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norm

CACGM/DCEM
Fl. nº
VISTO

28

Município: Piumhi
Nº do Processo: 1072199

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Em análise ao Sicom/Consulta verificou-se que o município possuía em 31/12/2017 o saldo de R$756.694,66, na fonte 102 e restos a Pagar de 2017 no valor de R$227.651,06, permanecendo um saldo positivo de R$529.043,60, suficiente para acobertar o valor empenhado de 2018, conforme relatórios "Caixa e Banco fonte 102" e "Restos a Pagar Exercícios Anteriores fonte 102", anexados nesta PCA.

-Fonte 112-O Relatório de Cálculo das Disponibilidades Financeiras por Fonte de Recursos, peça 20, demonstra a disponibilidade de saldos bancários no valor de R$ 86.490,73, e conforme apurado inicialmente foi empenhado o valor de R$84.050,12, restando ainda um saldo na fonte no valor de R$ 2.440,61.

Em análise ao Sicom/Consulta verificou-se que o município possuía em 31/12/2017 o saldo bancário de R$86.490,73, na fonte 112 e não possuía restos a Pagar de 2017 nesta fonte, permanecendo um saldo positivo de R$86.490,73, suficiente para acobertar o valor empenhado de 2018, conforme relatórios "Caixa e Banco fonte 112", anexado nesta PCA.

-Fontes 48/49/50/51/52-O Relatório de Cálculo das Disponibilidades Financeiras por Fonte de Recursos, peça 22, demonstra a disponibilidade de saldos bancários no valor de R$915.083,91, e conforme apurado inicialmente foi empenhado o valor de R$815.871,90, restando ainda um saldo financeiro nestas fontes no valor de R$99.212,01.

Em análise ao Sicom/Consulta verificou-se que o município possuía em 31/12/2017 o saldo bancário de R$985.123,21, nas fontes 48/49/50/51/52 e restos a Pagar de 2017 no valor de R$69.579,90, permanecendo um saldo positivo de R$915.543,31, suficiente para acobertar o valor empenhado de 2018, conforme relatórios "Caixa e Banco fontes 48.49.50,51,52" e "Restos a Pagar Exercícios Anteriores fontes 48,49,50,51,52", anexados nesta PCA.

-Fonte 101-O Relatório de Cálculo das Disponibilidades Financeiras por Fonte de Recursos, peça 18, demonstra a disponibilidade de saldos Bancários no valor R$341.083,93, e conforme apurado inicialmente foi empenhado o valor de R$342.430,11, ficando um saldo negativo de R$1.346,18.

Em análise ao Sicom/Consulta verificou-se que o município possuía em 31/12/2017 o saldo de R$419.038,71, na fonte 101 e restos a Pagar em 2017 no valor de R$77.085,56, permanecendo um saldo positivo de R$341.953,15, insuficiente para acobertar o valor empenhado de 2018, conforme relatórios "Caixa e Banco fonte 102" e "Restos a Pagar Exercícios Anteriores fonte 102", anexados nesta PCA.

Apurou-se o valor de R$476,96 de abertura de crédito adicional sem cobertura legal.

Entretanto, em face do disposto no §7º do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2019, relativamente à observância da materialidade, risco e relevância dos valores apontados como irregulares tem-se que a despesa empenhada sem recursos (limitado ao valor empenhado) de R$476,96 representa 0,00053% da receita líquida

...mente assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Nor...

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO

arrecadada no exercício de R$88.413.851,66, motivo pelo qual fica afastada a irregularidade.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8°, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
103.285.206,42	87.697.391,85	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8° da LC 101/2000.

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

Conclusão do Item:

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta nº 932477/14 - TCEMG, que dispõe sobre a impossibilidade de abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 e também as fontes 148, 248, 149, 249, 150, 250, 151, 251, 152 e 252 nos termos da Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde. (Relatório anexado à PCA).

Recomendações:

. Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

cumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n 02/2012 e na Decisão Norm

Município: 3151503 - Piumhi **Exercício:** 2018 **Data e Hora de Geração:** 05/05/2020 17:07:28

Histórico das Remessas: 04/05/2020 **Período:** Janeiro à Dezembro

Órgão: Todos, Natureza da Despesa: Todas, Fonte de Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

Saldo Final dos Restos a Pagar por Órgão

Órgão	Total Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Total Não Processado	Valor Total
)2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Exercício	Empenho			Saldo Inicial		Liquidação	Restabeleci-mento / Encampação	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores		
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado			Cancelamento / Atribuição	Pagamento	Outras Baixas	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	Total
2017	1000002	01/01/2017	102	92,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1000003	01/01/2017	102	184,00	0,00	0,00	0,00	0,00	184,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1000006	01/01/2017	102	138,00	0,00	0,00	0,00	0,00	138,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1000008	01/01/2017	102	46,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1000009	01/01/2017	102	230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1000010	01/01/2017	102	92,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1000012	01/01/2017	102	138,00	0,00	0,00	0,00	0,00	138,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1000013	01/01/2017	102	138,00	0,00	0,00	0,00	0,00	138,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Exercício	Empenho			Saldo Inicial		Liquidação	Restabeleci-mento / Encampação	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores		
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado			Cancelamento / Atribuição	Pagamento	Outras Baixas	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	Total
2017	1000015	01/01/2017	102	243,00	0,00	0,00	0,00	0,00	243,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1000016	01/01/2017	102	229,00	0,00	0,00	0,00	0,00	229,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1000017	01/01/2017	102	184,00	0,00	0,00	0,00	0,00	184,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1000018	01/01/2017	102	92,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1000019	01/01/2017	102	106,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1000021	01/01/2017	102	138,00	0,00	0,00	0,00	0,00	138,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1000025	01/01/2017	102	46,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1000066	02/01/2017	102	0,00	247,64	0,00	0,00	247,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1000069	02/01/2017	102	0,00	329,26	0,00	0,00	329,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1000072	02/01/2017	102	0,00	384,65	0,00	0,00	384,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1000074	02/01/2017	102	0,00	1.544,77	0,00	0,00	1.544,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1000075	02/01/2017	102	0,00	184,54	0,00	0,00	184,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1000077	02/01/2017	102	0,00	1.307,94	0,00	0,00	1.307,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1000078	02/01/2017	102	0,00	1.307,26	0,00	0,00	1.307,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1000093	02/01/2017	102	9.536,55	0,00	0,00	0,00	0,00	9.536,55	0,00	0,00	0,00	0,00
	1000100	02/01/2017	102	102,87	274,61	0,00	0,00	274,61	102,87	0,00	0,00	0,00	0,00
	1000133	03/01/2017	102	663,54	0,00	0,00	0,00	663,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1000141	03/01/2017	102	306,45	0,00	0,00	0,00	0,00	306,45	0,00	0,00	0,00	0,00
	1000181	03/01/2017	102	160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Exercício	Empenho			Saldo Inicial		Liquidação	Restabeleci-mento / Encampação	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores		
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado			Cancelamento / Atribuição	Pagamento	Outras Baixas	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	Total
2017	1001987	10/03/2017	102	0,00	700,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1004013	04/05/2017	102	675,00	675,00	675,00	0,00	0,00	1.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1004045	05/05/2017	102	539,30	0,00	0,00	0,00	0,00	539,30	0,00	0,00	0,00	0,00
	1005031	29/05/2017	102	0,00	38.800,00	28.828,19	0,00	9.971,81	28.828,19	0,00	0,00	0,00	0,00
	1005058	29/05/2017	102	0,00	2.490,50	2.089,75	0,00	400,75	2.089,75	0,00	0,00	0,00	0,00
	1005658	12/06/2017	102	1.957,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.957,65	0,00	0,00	0,00	0,00
	1006163	23/06/2017	102	18,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1006172	23/06/2017	102	0,00	36,00	0,00	0,00	36,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1006193	23/06/2017	102	0,00	86,40	0,00	0,00	86,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1006201	23/06/2017	102	0,00	99,60	0,00	0,00	99,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1006203	23/06/2017	102	0,00	33,20	0,00	0,00	33,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1006213	23/06/2017	102	0,00	37,80	0,00	0,00	37,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1006217	23/06/2017	102	0,00	66,40	0,00	0,00	66,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1006230	23/06/2017	102	0,00	74,70	0,00	0,00	74,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1006391	28/06/2017	102	0,00	66,00	0,00	0,00	66,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1006401	28/06/2017	102	0,00	86,40	0,00	0,00	86,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1006465	30/06/2017	102	0,00	26,10	0,00	0,00	26,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1006471	30/06/2017	102	0,00	13,32	0,00	0,00	13,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1006477	30/06/2017	102	0,00	28,38	0,00	0,00	28,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Exercício	Empenho			Saldo Inicial		Liquidação	Restabeleci-mento / Encampação	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores		
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado			Cancelamento / Atribuição	Pagamento	Outras Baixas	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	Total
2017	1006480	30/06/2017	102	0,00	36,00	0,00	0,00	36,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1006499	30/06/2017	102	0,00	36,00	0,00	0,00	36,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1006510	30/06/2017	102	0,00	14,40	0,00	0,00	14,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1006514	30/06/2017	102	0,00	36,00	0,00	0,00	36,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1006683	03/07/2017	102	0,00	279,00	279,00	0,00	0,00	279,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1006691	03/07/2017	102	0,00	90,90	0,00	0,00	90,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1006694	03/07/2017	102	0,00	165,60	165,60	0,00	0,00	165,60	0,00	0,00	0,00	0,00
	1006700	03/07/2017	102	0,00	36,00	0,00	0,00	36,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1006707	03/07/2017	102	0,00	330,42	0,00	0,00	330,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1006715	03/07/2017	102	0,00	216,06	0,00	0,00	216,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1006718	03/07/2017	102	0,00	334,80	334,80	0,00	0,00	334,80	0,00	0,00	0,00	0,00
	1006721	03/07/2017	102	0,00	305,40	0,00	0,00	305,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1006730	03/07/2017	102	0,00	377,55	0,00	0,00	377,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1006784	04/07/2017	102	0,00	23,70	0,00	0,00	23,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1006798	04/07/2017	102	0,00	26,10	0,00	0,00	26,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1006802	04/07/2017	102	0,00	22,50	0,00	0,00	22,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1006804	04/07/2017	102	0,00	227,70	0,00	0,00	227,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1006834	05/07/2017	102	0,00	81,00	0,00	0,00	81,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1006835	05/07/2017	102	0,00	54,00	54,00	0,00	0,00	54,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Exercício	Empenho			Saldo Inicial		Liquidação	Restabeleci-mento / Encampação	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores		
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado			Cancelamento / Atribuição	Pagamento	Outras Baixas	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	Total
2017	1006863	05/07/2017	102	4.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1006878	06/07/2017	102	0,00	229,40	0,00	0,00	229,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1006880	06/07/2017	102	0,00	106,92	0,00	0,00	106,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1007645	31/07/2017	102	0,00	9.102,63	0,00	0,00	9.102,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1009095	28/09/2017	102	288,00	0,00	0,00	0,00	0,00	288,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1009434	09/10/2017	102	0,00	12.175,62	9.443,98	0,00	2.731,64	9.443,98	0,00	0,00	0,00	0,00
	1009537	17/10/2017	102	0,00	4.460,64	0,00	0,00	4.460,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1009539	17/10/2017	102	0,00	2.149,00	1.172,50	0,00	976,50	1.172,50	0,00	0,00	0,00	0,00
	1010093	25/10/2017	102	0,00	12.958,14	12.958,14	0,00	0,00	12.958,14	0,00	0,00	0,00	0,00
	1010094	25/10/2017	102	0,00	5.442,78	5.442,78	0,00	0,00	5.442,78	0,00	0,00	0,00	0,00
	1010095	25/10/2017	102	2.557,80	7.912,92	6.316,92	0,00	1.596,00	8.874,72	0,00	0,00	0,00	0,00
	1010098	25/10/2017	102	136,32	0,00	0,00	0,00	0,00	136,32	0,00	0,00	0,00	0,00
	1010099	25/10/2017	102	9.465,10	0,00	0,00	0,00	0,00	9.465,10	0,00	0,00	0,00	0,00
	1010100	25/10/2017	102	1.314,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1010101	25/10/2017	102	252,00	0,00	0,00	0,00	0,00	252,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1010102	25/10/2017	102	0,00	13.540,00	13.540,00	0,00	0,00	13.540,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1010103	25/10/2017	102	0,00	1.565,20	1.565,20	0,00	0,00	1.565,20	0,00	0,00	0,00	0,00
	1010105	25/10/2017	102	0,00	3.392,50	0,00	0,00	3.392,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1010250	31/10/2017	102	15.201,36	0,00	0,00	0,00	0,00	15.201,36	0,00	0,00	0,00	0,00

O documento impresso tem validade definida pela Lei nº [illegible] e Instrução Normativa nº [illegible] para as peças extraídas pelos usuários [illegible] consultas de valor [illegible] emitidos pelo [illegible]

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Exercício	Empenho			Saldo Inicial		Liquidação	Restabeleci-mento / Encampação	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores		
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado			Cancelamento / Atribuição	Pagamento	Outras Baixas	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	Total
2017	1010408	07/11/2017	102	0,00	52,17	52,17	0,00	0,00	52,17	0,00	0,00	0,00	0,00
	1010459	09/11/2017	102	648,00	0,00	0,00	0,00	0,00	648,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1010461	09/11/2017	102	0,00	599,00	599,00	0,00	0,00	599,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1010621	14/11/2017	102	0,00	121,73	121,73	0,00	0,00	121,73	0,00	0,00	0,00	0,00
	1010647	14/11/2017	102	113,10	0,00	0,00	0,00	0,00	113,10	0,00	0,00	0,00	0,00
	1010734	20/11/2017	102	0,00	16.800,00	16.800,00	0,00	0,00	16.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011071	23/11/2017	102	0,00	103,20	103,20	0,00	0,00	103,20	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011084	24/11/2017	102	0,00	72,25	0,00	0,00	72,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011340	04/12/2017	102	0,00	16.653,46	16.653,46	0,00	0,00	16.653,46	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011544	04/12/2017	102	0,00	1.286,00	1.286,00	0,00	0,00	1.286,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011546	04/12/2017	102	0,00	146,00	146,00	0,00	0,00	146,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011547	04/12/2017	102	590,00	0,00	0,00	0,00	0,00	590,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011548	04/12/2017	102	1.609,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.609,20	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011552	04/12/2017	102	0,00	180,00	180,00	0,00	0,00	180,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011558	04/12/2017	102	0,00	2.505,00	2.505,00	0,00	0,00	2.505,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011559	04/12/2017	102	0,00	79,80	0,00	0,00	79,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011560	04/12/2017	102	0,00	261,60	261,60	0,00	0,00	261,60	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011580	05/12/2017	102	0,00	115,20	115,20	0,00	0,00	115,20	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011582	05/12/2017	102	0,00	45,00	45,00	0,00	0,00	45,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Exercício	Empenho			Saldo Inicial		Liquidação	Restabeleci-mento / Encampação	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores		
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado			Cancelamento / Atribuição	Pagamento	Outras Baixas	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	Total
2017	1011583	05/12/2017	102	0,00	45,00	22,50	0,00	22,50	22,50	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011594	05/12/2017	102	0,00	231,60	231,60	0,00	0,00	231,60	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011597	05/12/2017	102	0,00	12,00	12,00	0,00	0,00	12,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011598	05/12/2017	102	0,00	58,00	17,40	0,00	40,60	17,40	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011599	05/12/2017	102	18,04	1,04	0,00	0,00	1,04	18,04	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011600	05/12/2017	102	17,16	0,00	0,00	0,00	0,00	17,16	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011602	05/12/2017	102	0,00	24,90	24,90	0,00	0,00	24,90	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011603	05/12/2017	102	0,00	12,00	12,00	0,00	0,00	12,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011604	05/12/2017	102	0,00	7,50	7,50	0,00	0,00	7,50	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011605	05/12/2017	102	0,00	2,43	2,43	0,00	0,00	2,43	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011606	05/12/2017	102	0,00	23,01	23,01	0,00	0,00	23,01	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011607	05/12/2017	102	7,44	0,00	0,00	0,00	0,00	7,44	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011608	05/12/2017	102	0,00	34,00	34,00	0,00	0,00	34,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011609	05/12/2017	102	0,00	25,00	24,50	0,00	0,50	24,50	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011658	06/12/2017	102	19,50	0,00	0,00	0,00	0,00	19,50	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011661	06/12/2017	102	111,60	0,00	0,00	0,00	0,00	111,60	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011662	06/12/2017	102	15,60	0,00	0,00	0,00	0,00	15,60	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011663	06/12/2017	102	0,00	330,42	0,00	0,00	330,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011664	06/12/2017	102	14,70	0,00	0,00	0,00	0,00	14,70	0,00	0,00	0,00	0,00

O dados apresentados nesta relatório relativo [illegible] conteúdo [illegible] são [illegible] gravados pelos [illegible] pelo [illegible]

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Exercício	Empenho			Saldo Inicial		Liquidação	Restabeleci-mento / Encampação	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores		
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado			Cancelamento / Atribuição	Pagamento	Outras Baixas	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	Total
2017	1011665	06/12/2017	102	0,00	15,75	15,75	0,00	0,00	15,75	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011666	06/12/2017	102	56,86	0,00	0,00	0,00	0,00	56,86	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011668	06/12/2017	102	346,06	0,00	0,00	0,00	0,00	346,06	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011669	06/12/2017	102	0,00	59,10	59,10	0,00	0,00	59,10	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011671	06/12/2017	102	19,50	0,00	0,00	0,00	0,00	19,50	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011672	06/12/2017	102	32,49	0,00	0,00	0,00	0,00	32,49	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011673	06/12/2017	102	19,50	0,00	0,00	0,00	0,00	19,50	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011674	06/12/2017	102	32,49	0,00	0,00	0,00	0,00	32,49	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011675	06/12/2017	102	558,46	0,00	0,00	0,00	0,00	558,46	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011676	06/12/2017	102	0,00	31,20	31,20	0,00	0,00	31,20	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011677	06/12/2017	102	3,39	0,00	0,00	0,00	0,00	3,39	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011717	06/12/2017	102	19,50	0,00	0,00	0,00	0,00	19,50	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011738	07/12/2017	102	0,00	715,44	715,44	0,00	0,00	715,44	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011739	07/12/2017	102	0,00	312,20	312,20	0,00	0,00	312,20	0,00	0,00	0,00	0,00
	1011798	11/12/2017	102	0,00	7.052,84	7.052,84	0,00	0,00	7.052,84	0,00	0,00	0,00	0,00
	1012158	27/12/2017	102	219,21	0,00	0,00	0,00	0,00	219,21	0,00	0,00	0,00	0,00
	1012174	28/12/2017	102	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1012165	31/12/2017	102	230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1012166	31/12/2017	102	109,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Exercício	Empenho			Saldo Inicial		Liquidação	Restabeleci-mento / Encampação	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores		
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado			Cancelamento / Atribuição	Pagamento	Outras Baixas	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	Total
2017	1012167	31/12/2017	102	92,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1012168	31/12/2017	102	33,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1012169	31/12/2017	102	30,01	0,00	0,00	0,00	0,00	30,01	0,00	0,00	0,00	0,00
	1012170	31/12/2017	102	46,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1012172	31/12/2017	102	46,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1012173	31/12/2017	102	46,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1012175	31/12/2017	102	104,12	0,00	0,00	0,00	0,00	104,12	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total por Exercício			**55.007,87**	**172.643,19**	**130.332,59**	**0,00**	**42.974,14**	**184.676,92**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Total por Órgão			**55.007,87**	**172.643,19**	**130.332,59**	**0,00**	**42.974,14**	**184.676,92**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Total			**55.007,87**	**172.643,19**	**130.332,59**	**0,00**	**42.974,14**	**184.676,92**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Os Restos a Pagar Não Processados que forem liquidados no exercício e não forem pagos só serão transferidos para a coluna "Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores" no exercício seguinte.

Os dados apresentados neste relatório são de responsabilidade exclusiva do contribuinte, sendo as informações prestadas pelos declarantes e não representam a posição oficial do Tribunal de Contas.

33v.

Município: 3151503 - Piumhi **Exercício:** 2018 **Data e Hora de Geração:** 05/05/2020 17:30:12

Histórico das Remessas: 04/05/2020 **Período:** Janeiro à Dezembro

Órgão: Todos, Natureza da Despesa: Todas, Fonte de Recurso: 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

Saldo Final dos Restos a Pagar por Órgão

Órgão	Total Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Total Não Processado	Valor Total
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI	8.912,93	0,00	8.912,93
Total	**8.912,93**	**0,00**	**8.912,93**

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Exercício	Empenho			Saldo Inicial		Liquidação	Restabeleci-mento / Encampação	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores		
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado			Cancelamento / Atribuição	Pagamento	Outras Baixas	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	Total
2014	1006519	04/11/2014	101	8.912,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.912,93	0,00	8.912,93
	Total por Exercício			**8.912,93**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.912,93**	**0,00**	**8.912,93**
2017	1000071	02/01/2017	101	0,00	812,16	0,00	0,00	812,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1000092	02/01/2017	101	588,72	0,00	0,00	0,00	0,00	588,72	0,00	0,00	0,00	0,00
	1005383	02/06/2017	101	611,77	0,00	0,00	0,00	0,00	611,77	0,00	0,00	0,00	0,00
	1009433	09/10/2017	101	0,00	16.350,00	4.593,22	0,00	11.756,78	4.593,22	0,00	0,00	0,00	0,00
	1010401	07/11/2017	101	0,00	49.809,98	10.553,19	0,00	39.256,79	10.553,19	0,00	0,00	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm qualquer tipo de validação executada pelo

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Exercício	Empenho			Saldo Inicial		Liquidação	Restabeleci-mento / Encampação	Baixa			Saldo Final de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores		
	Número	Data	Fonte de Recurso do Empenho	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado			Cancelamento / Atribuição	Pagamento	Outras Baixas	Processado e Não Processado Liquidado em Exercícios Anteriores	Não Processado	Total
	Total por Exercício			1.200,49	66.972,14	15.146,41	0,00	51.825,73	16.346,90	0,00	0,00	0,00	0,00
Total por Órgão				10.113,42	66.972,14	15.146,41	0,00	51.825,73	16.346,90	0,00	8.912,93	0,00	8.912,93
Total				10.113,42	66.972,14	15.146,41	0,00	51.825,73	16.346,90	0,00	8.912,93	0,00	8.912,93

Os Restos a Pagar Não Processados que forem liquidados no exercício e não forem pagos só serão transferidos para a coluna "Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores" no exercício seguinte.

Município: 3151503 - Piumhi

Exercício: 2018

Data e Hora de Geração: 05/05/2020 16:54:11

Histórico das Remessas: 04/05/2020

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI , Fonte de Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

Caixa e Bancos

Totais por Tipo de Recurso	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
- Vinculados à Saúde	756.694,66	105.909.890,61	105.885.396,51	781.188,76
Total	**756.694,66**	**105.909.890,61**	**105.885.396,51**	**781.188,76**

Contas Caixa

Órgão	Conta Caixa	Fonte de Recurso	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
		Total				

Contas Bancárias

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Número do Convênio	Data de Assinatura do Convênio	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
aixa Econômica Federal	1425 - 7	1 - 1 - C.E.F- MOV. AF	Aplicação	102	-	-	0,00	1.886.759,98	1.214.707,37	672.052,61
aixa Econômica Federal	1425 - 7	25 - 9 - C.E.F- FMS AF	Aplicação	102	-	-	180.465,98	11.161.769,47	11.279.061,76	63.173,69
anco do Brasil S.A.	968 - 7	18812 - 3 - B. BRASIL S.A - SNA AF	Aplicação	102	-	-	626,92	166.655,40	138.549,27	28.733,05
anco do Brasil S.A.	968 - 7	27968 - 4 - B. B - IPM AF	Aplicação	102	-	-	0,00	40.844,00	40.844,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968 - 7	27997 - 8 - B. B - ICMS AF	Aplicação	102	-	-	361.678,31	5.330.457,34	5.692.135,65	0,00
anco do Brasil S.A.	968 - 7	28008 - 9 - B. B - IPVA AF	Aplicação	102	-	-	3.559,74	887.078,63	882.995,35	7.643,02
anco do Brasil S.A.	968 - 7	33953 - 9 - B. BRASIL S.A - ISS STN AF	Aplicação	102	-	-	2.269,10	5.203,89	7.472,99	0,00
anco do Brasil S.A.	968 - 7	39183 - 2 - B. BRASIL S.A - FMS COMP B ASSIST FAR AF	Aplicação	102	-	-	38.340,74	0,00	38.286,57	54,17

Os dados constantes deste relatório refletem fielmente o conteúdo das informações prestadas pelo responsável para preenchimento e não podem ser alterados para a validação do Tribunal.

35

Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Número do Convênio	Data de Assinatura do Convênio	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
anco do Brasil S.A.	968 - 7	5934 - X - B. B - MOV AF	Aplicação	102	-	-	161.995,48	504.308,99	666.304,47	0,00
anco do Brasil S.A.	968 - 7	6218 - 9 - B. B - FPM AF	Aplicação	102	-	-	0,00	5.030.824,21	5.030.824,21	0,00
anco do Brasil S.A.	968 - 7	6439 - 4 - B. BRASIL S.A - ITR AF	Aplicação	102	-	-	579,69	35.967,05	36.226,22	320,52
aixa Econômica Federal	1425 - 7	1 - 1 - C. E. FEDERAL - MOV.	Conta Corrente	102	-	-	1.808,60	16.150.102,67	16.151.911,27	0,00
aixa Econômica Federal	1425 - 7	25 - 9 - C.E.F - FMS RP	Conta Corrente	102	-	-	1.552,63	25.536.966,68	25.536.772,12	1.747,19
aixa Econômica Federal	1425 - 7	443 - 2 - C.E.F - FMS AB PR UBS	Conta Corrente	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco Cooperativo do rasil S/A - Bancoob	3119 - 0	5277 - 9 - CREDIFOR LTDA	Conta Corrente	102	-	-	280,52	34.143,20	34.423,72	0,00
anco Cooperativo do rasil S/A - Bancoob	3119 - 0	7918 - 9 - SICOOB CREDIFOR	Conta Corrente	102	-	-	0,00	137.810,98	135.324,31	2.486,67
anco Cooperativo do rasil S/A - Bancoob	4427 - 0	1267 - 8 - CREDIALTO LTDA	Conta Corrente	102	-	-	3.536,95	74.591,66	78.128,61	0,00
anco Cooperativo do rasil S/A - Bancoob	4427 - 0	12872 - 4 - SICOOB CREDIALTO	Conta Corrente	102	-	-	0,00	456.360,38	451.382,54	4.977,84
anco do Brasil S.A.	968 - 7	18812 - 3 - B. BRASIL S.A - SNA	Conta Corrente	102	-	-	0,00	306.056,50	306.056,50	0,00
anco do Brasil S.A.	968 - 7	27968 - 4 - B. BRASIL S.A - IPM	Conta Corrente	102	-	-	0,00	82.820,11	82.820,11	0,00
anco do Brasil S.A.	968 - 7	27997 - 8 - B. BRASIL S.A - ICMS	Conta Corrente	102	-	-	0,00	11.241.440,96	11.241.440,96	0,00
anco do Brasil S.A.	968 - 7	28008 - 9 - B. BRASIL S.A - IPVA	Conta Corrente	102	-	-	0,00	1.779.670,76	1.779.670,76	0,00
anco do Brasil S.A.	968 - 7	283144 - 9 - B. BRASIL S.A - ICMS EXP.	Conta Corrente	102	-	-	0,00	14.996,76	14.996,76	0,00
anco do Brasil S.A.	968 - 7	33953 - 9 - B. BRASIL S.A - ISS STN	Conta Corrente	102	-	-	0,00	13.216,21	13.216,21	0,00
anco do Brasil S.A.	968 - 7	39183 - 2 - B. BRASIL S.A - FMS COMP B ASSIST FARM	Conta Corrente	102	-	-	0,00	38.286,57	38.286,57	0,00
anco do Brasil S.A.	968 - 7	5934 - X - B. BRASIL S.A - MOV	Conta Corrente	102	-	-	0,00	13.879.052,06	13.879.052,06	0,00
anco do Brasil S.A.	968 - 7	6218 - 9 - B. BRASIL S.A - FPM	Conta Corrente	102	-	-	0,00	11.041.510,60	11.041.510,60	0,00
anco do Brasil S.A.	968 - 7	6439 - 4 - B. BRASIL S.A - ITR	Conta Corrente	102	-	-	0,00	72.995,55	72.995,55	0,00
						Total por Órgão	756.694,66	105.909.890,61	105.885.396,51	781.188,76
						Total	756.694,66	105.909.890,61	105.885.396,51	781.188,76

CACGM/DCEM
FL.nº
VISTO

36

Município:	Piumhi	**Exercício:**	2018
Nº do Processo:	1072199		

Em 15/06/2020, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Ministério Público de Contas, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.

Felipe Henrique Mendes de Souza

Coordenador

TC 32791

assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norm

Município: 3151503 - Piumhi

Exercício: 2018

Data e Hora de Geração: 05/05/2020 16:59:44

Histórico das Remessas: 04/05/2020

Período: Janeiro à Dezembro

Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI , Fonte de Recurso: 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Caixa e Bancos

Totais por Tipo de Recurso	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
- Vinculados à Educação	419.038,71	90.809.394,25	90.895.966,03	332.466,93
Total	**419.038,71**	**90.809.394,25**	**90.895.966,03**	**332.466,93**

ontas Caixa

Órgão	Conta Caixa	Fonte de Recurso	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
		Total				

ontas Bancárias

rgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Número do Convênio	Data de Assinatura do Convênio	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
aixa Econômica Federal	1425 - 7	1 - 1 - C.E.F- MOV. AF	Aplicação	101	-	-	0,00	1.832.036,17	1.729.576,70	102.459,47
aixa Econômica Federal	1425 - 7	26 - 7 - C.E.F- FME AF	Aplicação	101	-	-	177.789,28	8.937.073,48	8.950.000,00	164.862,76
anco do Brasil S.A.	968 - 7	18812 - 3 - B. BRASIL S.A - SNA AF	Aplicação	101	-	-	842,51	275.763,70	225.867,74	50.738,47
anco do Brasil S.A.	968 - 7	27968 - 4 - B. B - IPM AF	Aplicação	101	-	-	0,00	15.914,55	15.914,55	0,00
anco do Brasil S.A.	968 - 7	27997 - 8 - B. B - ICMS AF	Aplicação	101	-	-	180.268,39	3.358.940,51	3.539.208,90	0,00
anco do Brasil S.A.	968 - 7	28008 - 9 - B. B - IPVA AF	Aplicação	101	-	-	1.186,61	261.027,05	257.632,53	4.581,13
anco do Brasil S.A.	968 - 7	33953 - 9 - B. BRASIL S.A - ISS STN AF	Aplicação	101	-	-	2.947,52	8.673,29	11.620,81	0,00
anco do Brasil S.A.	968 - 7	5934 - X - B. B - MOV AF	Aplicação	101	-	-	44.843,55	757.662,29	802.505,84	0,00

Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Número do Convênio	Data de Assinatura do Convênio	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
anco do Brasil S.A.	968 - 7	6218 - 9 - B. B - FPM AF	Aplicação	101	-	-	0,00	4.043.198,61	4.043.198,61	0,00
anco do Brasil S.A.	968 - 7	6439 - 4 - B. BRASIL S.A - ITR AF	Aplicação	101	-	-	193,23	28.863,74	28.710,55	346,42
aixa Econômica Federal	1425 - 7	1 - 1 - C. E. FEDERAL - MOV.	Conta Corrente	101	-	-	2.011,43	13.428.362,58	13.430.374,01	0,00
aixa Econômica Federal	1425 - 7	26 - 7 - C. E. FEDERAL - FME	Conta Corrente	101	-	-	3.250,51	20.541.165,94	20.542.281,30	2.135,15
anco Cooperativo do rasil S/A - Bancoob	3119 - 0	5277 - 9 - CREDIFOR LTDA	Conta Corrente	101	-	-	367,91	38.071,81	38.439,72	0,00
anco Cooperativo do rasil S/A - Bancoob	3119 - 0	7918 - 9 - SICOOB CREDIFOR	Conta Corrente	101	-	-	0,00	184.111,27	181.758,17	2.353,10
anco Cooperativo do rasil S/A - Bancoob	4427 - 0	1267 - 8 - CREDIALTO LTDA	Conta Corrente	101	-	-	5.337,77	93.736,00	99.073,77	0,00
anco Cooperativo do rasil S/A - Bancoob	4427 - 0	12872 - 4 - SICOOB CREDIALTO	Conta Corrente	101	-	-	0,00	585.280,75	580.290,32	4.990,43
anco do Brasil S.A.	968 - 7	18812 - 3 - B. BRASIL S.A - SNA	Conta Corrente	101	-	-	0,00	503.051,16	503.051.16	0,00
anco do Brasil S.A.	968 - 7	27968 - 4 - B. BRASIL S.A - IPM	Conta Corrente	101	-	-	0,00	88.174,88	88.174,88	0,00
anco do Brasil S.A.	968 - 7	27997 - 8 - B. BRASIL S.A - ICMS	Conta Corrente	101	-	-	0,00	10.788.907,00	10.788.907,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968 - 7	28008 - 9 - B. BRASIL S.A - IPVA	Conta Corrente	101	-	-	0,00	1.550.759,19	1.550.759,19	0,00
anco do Brasil S.A.	968 - 7	283144 - 9 - B. BRASIL S.A - ICMS EXP.	Conta Corrente	101	-	-	0,00	24.994,68	24.994,68	0,00
anco do Brasil S.A.	968 - 7	33953 - 9 - B. BRASIL S.A - ISS STN	Conta Corrente	101	-	-	0,00	21.193,00	21.193,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968 - 7	5934 - X - B. BRASIL S.A - MOV	Conta Corrente	101	-	-	0,00	10.233.651,99	10.233.651,99	0,00
anco do Brasil S.A.	968 - 7	6218 - 9 - B. BRASIL S.A - FPM	Conta Corrente	101	-	-	0,00	13.118.697,73	13.118.697,73	0,00
anco do Brasil S.A.	968 - 7	6439 - 4 - B. BRASIL S.A - ITR	Conta Corrente	101	-	-	0,00	90.082,88	90.082,88	0,00
						Total por Órgão	**419.038,71**	**90.809.394,25**	**90.895.966,03**	**332.466,93**
						Total	**419.038,71**	**90.809.394,25**	**90.895.966,03**	**332.466,93**

Município: 3151503 - Piumhi

Exercício: 2018

Data e Hora de Geração: 05/05/2020 17:02:57

Histórico das Remessas: 04/05/2020

Período: Janeiro à Dezembro

Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI , Fonte de Recurso: 112 - Serviços de Saúde

Caixa e Bancos

Totais por Tipo de Recurso	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
- Convênios Vinculados à Saúde	86.490,73	2.402.922,62	2.479.328,14	10.085,21
Total	**86.490,73**	**2.402.922,62**	**2.479.328,14**	**10.085,21**

ontas Caixa

Órgão	Conta Caixa	Fonte de Recurso	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
		Total				

ontas Bancárias

rgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Número do Convênio	Data de Assinatura do Convênio	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
aixa Econômica Federal	1425 - 7	114 - 0 - C.E.F- FMS SIA SUS AF	Aplicação	112	-	-	86.490,73	787.716,88	864.122,40	10.085,21
aixa Econômica Federal	1425 - 7	114 - 0 - C.E.F - FMS SIASUS	Conta Corrente	112	-	-	0,00	1.615.205,74	1.615.205,74	0,00
						Total por Órgão	**86.490,73**	**2.402.922,62**	**2.479.328,14**	**10.085,21**
						Total	**86.490,73**	**2.402.922,62**	**2.479.328,14**	**10.085,21**

Exmo. Sr.
ROBSON EUGÊNIO PIRES
DD. Diretor da Secretaria da 1ª Câmara
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Senhora Diretora,

Em atenção ao ofício nº 23088/2019 Secretaria da 1ª Câmara e agradecendo a abertura de vista a análise do processo nº **1072199**, da **Prefeitura Municipal de Piumhi**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.781.346/0001-04, com endereço à Rua Padre Abel n.º 332, CEP n.º 37.925.000, interessado o Sr. **Adeberto José de Melo,** CPF n.º 269.686.576-00, Prefeito Municipal no exercício de 2018, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Piumhi, exercício de 2018, vimos apresentar as justificativas acompanhando a ordem dos apontamentos do órgão técnico desse Tribunal de Contas, a saber:

MÉRITO

A presente prestação de contas submete-se ao escopo estabelecido pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais por meio do Ofício nº 23088/2019 – SEC/1ª Câmara.

A Unidade Técnica apurou o que se segue:

CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

ITENS IRREGULARES

2- Créditos Orçamentários e Adicionais – 2.3.1 Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares /especiais no valor de R$ 678.000,00, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R$ 578.000,00 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

A realização da despesa excedente no valor de R$ 578.000,00 (Quinhentos e Setenta e Oito Mil Reais) movimentadas na fonte de recursos 1.90 – Operações de Créditos Internas no exercício de 2018, se deu por meio do Decreto 4436 de 22/11/2018, referem-se exclusivamente do Contrato de Financiamento BDMG/BF 245.813/18 (em anexo), no valor de R$ 870.000,00 (Oitocentos e Setenta Mil Reais) cuja finalidade é a aquisição de Máquinas e Equipamentos.

Em virtude da assinatura do Contrato de Financiamento BDMG/BF 245.813/18 e com a certeza que os recursos ingressariam nos cofres públicos, procedeu a abertura de processos licitatórios para cumprimento das obrigações assumidas, posteriormente o empenhamento das despesas conforme empenho 11584/2018, autorizando assim a execução da aquisições pactuadas com a certeza de liberação da operação de credito para este fim.

Podemos observar também que os recursos foram liberados em 03/01/2019 conforme Talão de Receita nº 00049/2019 em anexo.

Diante do exposto nota-se que o município agiu de forma correta dando início ao processo da realização das despesas pactuadas com recursos a serem liberados pelo BDMG conforme já demonstrado, mas os compromissos assumidos não foram liberados no exercício, impedindo o município da realização dos ingressos dos recursos onde seriam demonstrados a efetivação da operação de credito.

Fica claro que o município não abriu créditos suplementares sem recursos disponíveis, já que os mesmos foram abertos diante da certeza de liberação de recursos pactuados com o BDMG (Contrato de Financiamento BDMG/BF 245.813/18).

Acerca desta situação, destaco que o art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64 dispõe que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis. Já o §1º do citado artigo lista quais os recursos poderão ser utilizados para esse fim, sendo que dentre eles, encontra-se o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las – ou seja, no caso das operações de crédito, mesmo antes da liberação do recurso financeiro, já é permitida a sua utilização como fonte para abertura de créditos adicionais. Dessa forma, entendo que a celebração do contrato de financiamento, por si só, respalda a abertura dos respectivos créditos adicionais, haja vista a expectativa de arrecadação do valor acordado, razão pela qual concluo que não houve o descumprimento do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64 na fonte 190. Entendimento este citado no do voto do Relator Conselheiro Substituto Hamilton Coelho no processo nº 912722 na Prestação de Contas do Executivo Municipal de Itajubá e estendido seu enunciado ao processo nº 912860 da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Curvelo.

Por se tratar de operação vinculada à finalidade específica entendemos que não houve ofensa aos dispositivos legais que regem a matéria, e nem tão pouco a abertura de créditos sem disponibilidade financeira uma vez que a Lei nº 4.320, de 1964, o § 1º do art. 43 que **considera para abertura de créditos suplementares e especiais o produto de operações de crédito autorizadas**, os quais estavam amparados pela Lei Municipal nº 2320 de 24/01/2018 e que juridicamente possibilitou ao Município a abertura do crédito.

Neste mesmo processo nº 912722, sessão realizada em 20/11/2014, esse Tribunal emitiu o parecer prévio pela aprovação das contas de governo, acolhendo o apontamento e acrescentando ainda que, no exercício, não houve desequilíbrio orçamentário nem financeiro. Decisão a qual teve amparado do parecer emitido na Consulta n.º 873.706, na sessão do Pleno de 20/6/12, o qual se manifestou no sentido de que a abertura de créditos por excesso de arrecadação de convênios, ainda que não se verifique o excedente previsto, é lícita quando realizada com base na tendência do exercício, por força da celebração de convênio. **Tendo em vista a semelhança entre os procedimentos adotados na celebração de convênio e na contratação de operação de crédito, para a qual também se exige comprovação prévia de abertura do respectivo crédito orçamentário, a exegese expressa no referido parecer em Consulta é aplicável ao caso em tela.**

Na opinião emitida em parecer do Ministério Público de Contas do Tribunal no processo 835.225 - Prestação de Contas do Executivo Municipal de São Gotardo, em relação à abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recursos às operações de crédito, se extrai o seguinte trecho:

"Nesse contexto, conquanto o "crédito público" seja receita em sentido amplo, não se lhe deve aplicar o regime de caixa para fins de sua caracterização como fonte de recursos, porque sua natureza jurídica não é essencialmente financeira, mas orçamentário-financeira, de tal sorte que o suporte jurídico (legal ou contratual) já é suficiente para caracterizar a existência de fonte para fins de abertura do crédito orçamentário, sendo desnecessária para esse fim a disponibilidade dos recursos financeiros, o que somente se verifica com a efetiva liberação do crédito (depósito em conta corrente). Em outras palavras, somente as fontes de recursos que tenham a natureza essencialmente financeira (superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação real) é que precisam observar a efetiva

40v

arrecadação para a configuração de sua existência, enquanto as outras fontes seguem sistemática diferente".

Ante o exposto, depreende-se que a natureza da fonte de recurso utilizada é orçamentário-financeira, de modo que não é necessário que se concretize o efetivo recebimento em caixa para que se realize a abertura dos créditos adicionais. Ainda, o Município empenhou recursos a fim de cumprir as disposições contratuais e receber as contrapartidas financeiras e, estando regulares as aberturas de créditos, não há problemas em relação à emissão dos empenhos, uma vez que foram emitidos dentro dos valores autorizados, entendendo-se, portanto, pela regularidade do item.

CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

ITENS IRREGULARES

2- Créditos Orçamentários e Adicionais.

2.3.2 -Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art.8º, LRF)

Como percebe-se através da análise feita pelo Tribunal de Contas, foram abertos Créditos Suplementares e especiais sem recursos no valor de R$ 1.164.928,71(Um milhão cento e sessenta e quatro mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos) são inerentes a Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro nos termos do disposto no parágrafo único do Artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e refere-se a saldo financeiro de recursos da fonte 1.01.00 no valor de RS 204.665.84, fonte 1.02.00 no valor de R$ 525.125,93 fonte 1.12.00 no valor de 13.924,60 e fontes 48/49/50/51/52 no valor de RS 421.212,34, relativo a superávit financeiro do exercício anterior.

41

Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos – Reduções (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
01- Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculadas à Educação	419.038,71	342.430,11	0,00	342.430,11	342.430,11	76.608,60	0,00
02- Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saude	756.694,66	525.125,93	0,00	525.125,93	525.125,93	231.568,73	0,00
12- Serviços de Saúde	86.999,29	86.150,12	0,00	86.150,12	86.150,12	849,17	0,00
48/49/50/51.52 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Publicos de Saúde	940.466,55	815.871,90	0,00	815.871,90	815.871,90	124.594,65	0,00
TOTAL							**0,00**

Podemos ainda ressaltar que a abertura de créditos suplementares /especiais no valor de RS 1.164.928,71 tem respaldo na Lei Municipal 2317/2017 artigo 2º II e na Consulta Processo **932.477** de 19/11/2014. **Mérito.**

1) **A apuração do superávit financeiro, constante do balanço patrimonial do exercício anterior para ser utilizado na abertura de crédito adicional, poderá ser efetuada com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios?**

41v

Solicitamos junto ao TCEMG, permissão para substituição do AM/BALANCETE 2017, e por meio do Memo.175/2019, da Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema de Apoio à Fiscalização Municipal, foi informado que desde 2017 a apuração do superávit financeiro, para fins de análise das contas municipais, decorre de valores informados pelo gestor a partir do módulo DCASP/Balanço Consolidado (Balanço Patrimonial) – Superávit/Déficit Financeiro, Sendo assim, a correção almejada pelo Requerente não deve ser realizada mediante os arquivos Acompanhamento Mensal e Balancete, conforme solicitado, mas o modulo DCASP.

Diante das informações acima, e também em contato com a Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema de Apoio à Fiscalização Municipal, fomos informado que a substituição deveria ser através do DCASP e também que o município comprovasse a existência de saldos financeiros relativo as fontes 01 no valor de R$ 204.665,84, fonte 02 no valor de R$ 525.125,93, fonte 12 no valor de R$ 13.924,60 e fontes 48/49/50/51/52 no valor de R$ 421.212,34 totalizando um total de R$ 1.164.928,71, apontado como Despesas empenhadas sem Recursos Financeiros.

Assim sendo, promovemos a substituição do DCASP 2017, (Balanço Patrimonial), para correção das fontes acima apontadas como sem recursos disponíveis, escalaremos que o TOTAL do superávit do Exercício não foi alterado permanecendo no valor total R$ 9.100.521,44 e foi realizado apenas ajustes entre as fontes de recursos para adequação nas fontes apontadas como sem recursos disponíveis, ficando esclarecido ainda que isto aconteceu um virtude de que naquela época o sistema informatizado utilizado pelo município, ainda não possuía ferramenta capaz de identificar as falhas ocorridas.

Foram anexados os seguintes relatórios:

- **Relatório de Cálculo das Disponibilidades Financeiras por Fonte de Recursos**, relativo à fonte 1.01 onde demonstra a disponibilidade de saldos Bancários no valor R$ 341.083,93, onde consta o total empenhado foi R$ 342.430,11, ficando uma diferença de R$ 1.346,18.

- **Relatório de Cálculo das Disponibilidades Financeiras por Fonte de Recursos,** relativo à fonte 1.02 onde demonstra a disponibilidade de saldos bancários no valor de R$ 525.130,21, onde consta o total empenhado de RS 525.125,93 restando ainda um saldo na fonte no valor de R$ 4,28.

- **Relatório de Cálculo das Disponibilidades Financeiras por Fonte de Recursos,** relativo a fonte 1.12 onde demonstra a disponibilidade de saldos bancários no valor de R$ 86.490,73, onde consta o total empenhado de R$ 84.050,12, restando ainda um saldo na fonte no valor de R$ 2.440,61.
- **Relatório de Cálculo das Disponibilidades Financeiras por Fonte de Recursos,** relativo as fontes 48/49/50/51/52 onde demonstra a disponibilidade de saldos bancários no valor de R$ 915.083,91 e consta o total empenhado de R$ 815.871,90, restando ainda um saldo financeiro nas fontes 48/49/50/51/50 no valor de R$ 99.212,01.
- **Relatório extraído do Portal do SICOM, constando as Disponibilidades Financeiras Liquidas** do município no exercício de 2017, demonstrando também as disponibilidades existentes para o empenhamento das despesas apontadas como "Despesas Empenhadas sem Recursos" no valor de R$ 1.164.928,71 no item 2- Créditos Orçamentários e Adicionais – 2.3.2 – Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art.8 LRF).

Anexamos ainda quadros de **REMANEJAMENTO DE VALORES PARA APURAÇÃO DE SUPERIVIT / DÉFICIT FINANCEIRO** onde demonstra a apuração do superávit financeiro na fonte 1.01.00 no valor de R$ 341.083,93, alocado na fonte 2.01.00, fonte 1.02.00 no valor de R$ 525.130,21, alocado na fonte 2.02.00, fonte 1.12.00 no valor de RS 86.490,73, alocado na fonte 2.12.00 e fontes 48/49/50/51/52 no valor de R$ 915.083,91, alocado nas fontes 2.48/2.49/2.50/2.51/2.52, conforme especificação e destinação de recursos constantes nas normas que regulamenta o SICOM.

Com relação a fonte 1.01.00 onde demonstra a disponibilidade de saldos Bancários no valor RS 341.083,93, onde consta o total empenhado foi R$ 342.430,11, ficando uma diferença de R$ 1.346,18, pedimos que seja aplicado os princípios da insignificância, , salientamos que na análise de processo de prestação de contas, seja examinada de forma concreta sob o enfoque dos critérios da materialidade, relevância e com base em diversos

42v

pareceres emitidos por esta Corte de Contas acerca da aplicação do princípio da insignificância e da razoabilidade, conforme artigo publicado na revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em dezembro de 2011 " Princípios da Insignificância e Erro Escusável como Hipóteses de Afastamento da Pretensão Reparatória do Estado"

Por essa razão, deve ser levado em consideração que esses pequenos erros formais, deficiências inexpressivas ou que cheguem a ferir princípios regentes da atividade administrativa e que os benefícios trazidos à população de Piumhi, ultrapassaram o mero cumprimento de uma norma constitucional.

Com relação ao apontado pelo TCEMG no item 2- Créditos Orçamentários e Adicionais – 2.3.2 – Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art.8 LRF), no valor de RS 1.164.928,71, devemos reconhecer que ficou demostrado superávit financeiro e disponibilidade financeira suficiente para amparar os créditos adicionais abertos em todas as fontes precitadas.

No processo nº 1046830 da Prefeitura Municipal de Arcos, a unidade Técnica acatou a demonstração de comprovação do superávit financeiro suficiente em todas as fontes de recursos e opinou pela regularidade das contas, culminado na aprovação das contas em sessão realizada em 03/09/2019, quando esse Tribunal emitiu o parecer prévio pela aprovação das contas de governo.

Ainda podemos destacar também que em análise do processo 987243, Prefeitura Municipal de Pimenta a unidade técnica desta corte apontou irregularidades na abertura de créditos adicionais provenientes de superávit financeiro e depois em nova analise concluiu pela regularidade de abertura dos referidos créditos e posteriormente em sessão realizada em 22/08/2017, o TCEMG emitiu parecer prévio pela aprovação das contas de governo.

DO PEDIDO:

Por questão de justiça e coerência, uma vez que ficou comprovado a existência de superávit financeiro e disponibilidade financeira suficiente para suportar os créditos adicionais apontado pelo TCEMG no item 2- Créditos Orçamentários e Adicionais – 2.3.2 – Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art.8 LRF), no valor de R$ 1.164.928,71, como sem recursos financeiros disponíveis. Sejam acolhidas as justificativas e alegações apresentadas, reconhecendo como sanadas as supostas irregularidades eriçadas

pela equipe técnica dessa Corte Mineira de Contas, para declarar a total e absoluta regularidade e legalidade dos procedimentos adotados pela Administração em 2018, concernente a **"Créditos Orçamentários e Adicionais – 2.3.2 – Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art.8 LRF)"**, culminando assim pela aprovação da contas deste exercício financeiro.

DO AGRADECIMENTO

Aproveito a oportunidade para mais uma vez manifestar minha consideração e apreço pelas recomendações e as observâncias ensejadas pelo Órgão Técnico, as quais ampliam nosso conhecimento possibilitando assim uma gestão eficiente e transparente.

Atenciosamente,

Piumhi 10 de fevereiro de 2020.

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal, em 2018.

ADEBERTO JOSE DE MELO:26968657600

Assinado de forma digital por ADEBERTO JOSE DE MELO:26968657600
Dados: 2020.02.11 15:17:24 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL PIUMHI-MG

NOTA DE EMPENHO N°= 11584/2018-001 NAF: 2018 / 00630

44

Orcamento de: 2018 Tipo: Ordinário Data: 22/11/2018 Ficha: 00082

:	02	- EXECUTIVO
:	02.08	- SECRETARIA MUN.OBRAS INFRAESTRUTURA
:	02.08.01	- SECRETARIA MUN.OBRAS INFRAESTRUTURA
:	26.782.0014.2136	- MANUT. SERVIÇOS OBRAS RURAIS E URBANO
:	4.4.90.52.27	- Veículos Diversos
:	1.90.00	- Operações de Crédito Internas

Credor...: DEVA VEICULOS LTDA. Número: 357

Endereço: RUA FRANCISCO NIQUINI Nº: 32 Bairro: DISTRITO INDUST CEP: 32.669-730

Cidade...: BETIM - MG CNPJ..: 23.762.552/0003.02

Banco ...: 001 Agência ..: 3394-4 Conta ..: 4750-3

Fica empenhada a importância de R$ 678.000,00

Seiscentos e setenta e oito mil reais.....

REFERE-SE A AQUISIÇÃO DE 02 CAMINHÕES MARCA IVECO TECTOR 260E30 CH PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS,NOS TERMOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO BDMG/BF Nº245.613/18,C.A.

Processo Nº.: 2018/150

Ordenador da Despesa: _____

ADEBERTO JOSE DE MELO
CPF: 269.696.576-00 / PREFEITO MUNICIPAL

Sendo o saldo da dotação orçamentária o abaixo demonstrado:

SALDO ANTERIOR .:	.....728.000,00	VALOR LIQUIDADO .:	.....678.000,00
VALOR EMPENHADO .:	.....678.000,00	DESCONTO .....:	0,00
SALDO ATUAL .....:	.....50.000,00	VALOR LIQUIDO ...:	.....678.000,00
TOTAL EMPENHADO .:	.....678.000,00	SALDO A LIQUIDAR .:	0,00
VALOR A LIQUIDAR .:	.....678.000,00		

Contador(a)/Contabilista: _____

BOAVENTURA FREIRE DA COSTA
CRC: 41179 / CONTADOR

A Liquidação Nº 001, no valor R$ .....678.000,00, da despesa a que se refere a presente NOTA DE EMPENHO, foi procedida com base no documento apresentado, onde ocorreu a entrega do material ou efetivação do serviço prestado.

Nota Fiscal Nº: 146806 Série: 1

Data: 20/12/2018 Assinatura: _____

ADRIANA DE LIMA RIBEIRO CAMARGO
CPF: 911.817.[illegible]6-91 / SECRETÁRIA MUN. ADM

Sobre a liquidação acima autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.

Data: 20/12/2018 Assinatura: _____

ADEBERTO JOSE DE MELO
CPF: 269.696.576-00 / PREFEITO MUNICIPAL

Recebi(emos) a importância de R$ .....678.000,00 ,Seiscentos e setenta e oito mil reais.....

referente à despesa acima mencionada, da qual e dada plena quitação.

QUITAÇÃO CONFORME RECIBO ANEXO

Identidade/CPF/CGC Assinatura do Credor ou seu Procurador

RECURSO

BANCO: 001 CONTA: 40.086-6 CHEQUE: 242536 DATA: 03 / 01 / 19

RESTOS A PAGAR DE 2018

UF: MG
Município: PIUMHI
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - GLOBAL

Número da NAF: 006308 Data: 22/11/2018 11584

Endereço: RUA PADRE ABEL, 332 - CEP: 37925-000 - Bairro: CENTRO
C.N.P.J.: 16.781.346/0001-04 Inscrição Estadual: ISENTO Tel / Fax: 3733719200
licitacao@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

Número Processo: **000150 / 2018**
Data: 22/10/2018 Modalidade: Pregão Sequencial: 0026 / 2018
Data Entrega: 20/11/2018 09:00:00 Data Abertura: 20/11/2018 09:00:00 Abertura Propostas: 20/11/2018 09:00:00
Tipo Apuração: Menor Preço - Item
Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO ZERO KM

Fornecedor: 000357 - DEVA VEICULOS LTDA.
CNPJ 23.762.552/0003-02 I.E.: 0627183060097 Contato: JUNIOR
Endereço: RUA TEONÍLIO NIQUINI Nr. 32 Compl.: Não informado
CEP: 32669-700 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL JARDIM Cidade: BETIM UF: MG
Telefone: (031) 3303-7118 Fax: (031) 3303-7120 Email: junior.franco@deva.com.br /

Ficha:	00812	
Órgão:	02	EXECUTIVO
Unidade:	02.08	SECRETARIA MUN.OBRAS INFRAESTRUTURA
Sub-Unidade:	02.08.01	SECRETARIA MUN.OBRAS INFRAESTRUTURA
Funcional Programatica:	26.782.0014.2136	MANUT. SERVIÇOS OBRAS RURAIS E URBANAS
Elemento da Despesa:	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Desdobramento:	27	Veículos Diversos
Fonte de Recurso:	1.90	Operações de Crédito Internas
Sub Fonte:	00	Operações de Crédito Internas

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
00001	051456	Caminhão truck traçado com caçamba basculante, novo, zero Km	UNID	2,0000	339.000,0000	678.000,00

Valor Total: **678.000,00** (Seiscentos e setenta e oito mil reais)

VALOR REFERE-SE AO FORNECIMENTO DE DOIS CAMINHÕES MARCA IVECO TECTOR 260E30 C/ BASCULA FACCHINI PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS. NOS TERMOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO BDMG/BF Nº245.813/18.

ADRIANA DE LIMA RIBEIRO CAMARG
SECRETÁRIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

UF: MG
Município: PIUMHI
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Folha 45

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - PARCIAL

Emitida em Edn

Numero da NAF: 006308 / 0001 Data: 14/12/2018 **Empenho: 011584 de 22/11/2018**

Endereço: RUA PADRE ABEL, 332 - CEP: 37925-000 - Bairro: CENTRO
CNPJ: 16.781.346/0001-04 Inscrição Estadual: ISENTO Tel / Fax: 3733719200
licitacao@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

Número Processo: **000150 / 2018** Cotação de Preços de origem: 00015 - 20
Data: 22/10/2018 Modalidade: Pregão Sequencial: 0026 / 2018
Data Entrega: 20/11/2018 09:00:00 Data Abertura: 20/11/2018 09:00:00 Abertura Propostas: 20/11/2018 09:00:00
Tipo Apuração: Menor Preço - Item
Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO ZERO KM

Fornecedor: 000357 - DEVA VEICULOS LTDA
CNPJ: 23.762.552/0003-02 I.E.: 0627183060097 Contato: JUNIOR
Endereço: RUA TEONILIO NIQUINI Nr: 32 Compl.: Não informado
CEP: 32669-700 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL JARDIM Cidade: BETIM UF: MG
Telefone: (031) 3303-7118 Fax: (031) 3303-7120 Email: junior.franco@deva.com.br /

Ficha	00812	
Função	02	EXECUTIVO
Unidade:	02.08	SECRETARIA MUN.OBRAS INFRAESTRUTURA
Sub-Unidade	02 08.01	SECRETARIA MUN.OBRAS INFRAESTRUTURA
Funcional Programatica	26.782.0014.2136	MANUT. SERVIÇOS OBRAS RURAIS E URBANAS
Elemento da Despesa	4.4 90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Desdobramento:	27	Veículos Diversos
Fonte de Recurso	1.90	Operações de Crédito Internas
Sub Fonte:	00	Operações de Crédito Internas

Item	Codigo	Descrição do Material / Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Tot.
00001	051456	Caminhão truck traçado com caçamba basculante, novo, zero Km	UNID	2,0000	339.000,0000	678.000,00

Valor Total: **678.000,00** (Seiscentos e setenta e oito mil reais.)

VALOR REFERE-SE AO FORNECIMENTO DE DOIS CAMINHÕES MARCA IVECO TECTOR 260E30 C/ BÁSCULA FACCHINI PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, NOS TERMOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO BDMG/BF Nº245.813/18

NF 146.806

NF 146.811

ADRIANA DE LIMA RIBEIRO CAMARG
SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

	Nº 000.146.806 SÉRIE 1

DEVA VEICULOS LTDA.(BT-TRANSF.)

ENDEREÇO: R TEONILIO NIQUINI , Nº 32 , Comp

BAIRRO/DISTRITO: D LJD PIEMONT SUL

MUNICÍPIO: BETIM MG

CEP: 32.669-700 FONE: (31) 3303-7830

SITE: www.deva.com.br

Cód.Conc.:91083

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA [1]

000.146.806

Série: 1

CHAVE DE ACESSO DANFE-P. CONSULTA VIA INTERNET NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR

3118 1223 7625 5200 0302 5500 1000 1468 0614 5764 8611

Consulta de autencidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
VDA VEICS NOVOS IVECO- C/ICMS	131183145735540 14/12/2018 16:16

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ	DADOS DA NF-e
0677183060208		23.762.552/0003-02	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
MUNICIPIO DE PIUMHI - Cod. 0005666		16.781.346/0001-04	14/12/2018
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**	**DATA DA SAÍDA**
R PADRE ABEL, 332	CENTRO	37.925-000	14/12/2018
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
PIUMHI	(37) 3371-9200	MG	

FATURA

Duplicata	Vencimento	Valor R$	Forma de Pagamento
214068/00	14/02/2019	[illegible]	ORGAO PUBLICO

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO FRETE	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
339.000,00	40.680,00	,00	,00	,00	,00		339.000,00

VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR DO SEGURO	VALOR DO II	VALOR DO IPI	VALOR DO PIS/PASEP	VALOR DA COFINS	VALOR DO SEGURO	VALOR TOTAL DA NOTA
,00	,00	,00	,00	,00	,00		339.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	1 - EMITENTE [1]		-		

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				,000	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	DESCONTO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0048405	IVECO TECTOR 2e0E30,Chassi 93ZE12NMZK8933984 - Motor F4HE368B8051828 Tipo CAMINHAO Especie CARGA NUM MOTOR INT F4HE368B8051828 MODELO 260E30 260E30 CAMINHAO 0KM MOTOR DIESEL MOD F4H POT 300CV PROCONVE P7 TRACAO 6X4 I TANQUE 400 L PB 23.000KGCMT 42.000KG CABINA SIMPLS LOT +2 MOD 22175 MV$ 218.000 COR SC175 Branco Banchisa V COM BASCULA 12M MARCA IVECO COMBUSTIVEL DIESEL Cor Branco Banchisa FAB/MOD 18[illegible]0 KM 0 RENAVAM 350686 POT MOTOR 300 CILINDRADA 6728 PESO L 7370,000 PESO B 7370 000 IAP0100087042310	87042310	000	5102	UNI	[illegible]	339.000,00	339.000,00	,00	339.[illegible]	[illegible]

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	,00	,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
VENDEDOR AMANDA REGINA DE MOURA - N S O: 83830 - NE Entrada 0369745, Nota Entrada 000280268, Serie Nota Entrada 38 Data de Emissao NF Entrada 24/05/2018 - MODELO IVECO TECTOR 2e0E30 - RENAVAM 350686 - Peso Liquido 7370000 - Peso bruto 7370000 - Pot 300 - PREG 026/2018, PROCESSO LICITATORIO 150/201, CTR N [illegible] ACEITE DE FORNECIMENTO N [illegible] EMPENHO N 11584 N A F 2018/00308 CONTRATO FINAC BOMG/BF [illegible] 24/05/2018 C A PAGTO BCO DO BRASIL AG 3394-4 C/C 104750-7 - Email cliente [illegible]@prefeiturapiumhi.mg.gov.br -	

Reimpressão - RAFAELA RIOS

Certificamos que o (X) material constante ( ) serviço deste documento foi recebido em perfeitas condições.

Assinatura [illegible] Ident. Funcional 5873-2

Assinatura [illegible] Ident. Funcional

Data do Recebimento: 20/12/18

NF-e
Nº 000.146.811
SÉRIE 1

46

DEVA VEICULOS LTDA.(BT-TRANSF.)

ENDEREÇO: R TEOTILIO MIQUINI, , Nº 32, Comp

BAIRRO/DISTRITO: D I JD PIEMONT SUL

MUNICÍPIO: BETIM MG

CEP: 32.669-700 FONE: (31) 3303-7830

SITE: www.deva.com.br

Cod.Conc.:91083

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA [1]

000.146.811

Série: 1

CHAVE DE ACESSO DA NF-e CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR

3118 1223 7625 5200 0302 5500 1000 1468 1114 9112 9923

Consulta de autencidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VDA VEIC'S NOVOS IVECO- C/ICMS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO: 131183145754576 14/12/2018 16:28

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062718306o208

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO:

CNPJ: 23.762.552/0003-02

DATA DA NF-e:

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME: IPIO DE PIUMHI - Cod. 00 15666

CNPJ: 16.781.346/0001-04

DATA DE EMISSÃO: 14/12/2018

ENDEREÇO: [illegible] 337

BAIRRO/DISTRITO: CENTRO

CEP: 37.925-000

DATA DE SAÍDA: 14/12/2018

FONE/FAX: (37) 3371-9200

UF: MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

HORA DE SAÍDA: 16:28:29

FATURA: RS Forma de Pagamento: ORGAO PUBLICO

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO DESCONTO	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
339.000,00	40.680,00	,00	,00	,00	,00			339.000,00

VALOR DO IPI	ALÍQUOTA DO PIS	VALOR DO PIS	VALOR DA COFINS	VALOR DO FCP	VALOR DO ICMS DESTINO	VALOR DO FRETE	VALOR TOTAL DA NOTA
,00	,00	,00	,00	,00	,00		**339.000,00**

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
9-SEM FRETE				

RAZÃO SOCIAL	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				,000	,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	DESCONTO	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
1649	TECTOR 260E30 CC TB	87042310	000	5102	UNI	1,00	339.000,00	339.000,00	,00	339.000,00	40.680,00	,00	12,00	,00
	Chassi 9ZL...12NM/K8034373 -													
	Motor F4H [illegible]8805219" Tipo													
	CAMINHAO Especie CARGA NUM MOTOR													
	INT F4HE3[illegible]MODELO 3690													
	Tra[illegible] Cab Curta Teto Baixo													
	Tan[illegible]Tq 400L Rel 1821 - AR - Barco													
	Mot[illegible]GEM MOTOR DIESEL MOD F4H													
	POT[illegible]V PROCONVE P7 TRACAO 6X4 T													
	TANQUE[illegible]L,POT 23.000KG/MT													
	[illegible] CABINA SIMPLES LOT 1+2 M COM													
	BAS[illegible]A 12M MARC IVECO COMBUSTIVEL													
	DIESEL [illegible] BRANCO CHANCHISA FAB/MOD													
	[illegible]KM[illegible]RENAVAM [illegible]0686 POT MOTOR													
	300 CILINDRADA [illegible]729 PESO T 7370 300													
	PESO B[illegible]AP01300870[illegible]2510													

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	,00	,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A DE MOURA - N S 0183815 - NE Entrada 0377101, Nota Entrada 000287982, Serie Nota [illegible] Data de Entrada NF Entrada 30/10/2018 - MODELO TECTOR 260E30 CC TB 3690 - RENAVAM 350686 - [illegible] - Peso Liquido 7370001 - Pot [illegible] - PREG 026/2018, PROCESSO LICITATORIO 150/201. CTR N [illegible] AUT DE FURNECIMENTO N 6308 -EMPENHO N 11584/ N.A.F. 2018/06308 CONTRATO FINAC BDMG/BEN [illegible] A PAGTO BCO DO BRASIL AG 3394-4 C/C 104750-7 - Email [illegible] - [illegible] mg.gov.br -

RESERVADO AO FISCO

Certificamos que o (X) material constante ( ) serviço deste documento foi recebido em perfeitas condições.

5573-8

Assinatura [illegible] Ident. Funcional 58734

Assinatura [illegible] Ident. Funcional

Data do Recebimento: [illegible]

Reimpressão - RAFAELA RIOS

461

03/01/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:28:45
096800968 SEGUNDA VIA 0004

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE MUNICIPIO DE PIUMHI
AGENCIA: 0968-7 CONTA: 40.086-6

DATA DA TRANSFERENCIA 03/01/2019
NR. DOCUMENTO 663.394.000.104.750
VALOR TOTAL 678.000,00
****** TRANSFERIDO PARA
CLIENTE DEVA VEICULOS LTDA
AGENCIA 3394-6 CONTA: 104.750-7
NR. DOCUMENTO 660.968.000.040.086

NR.AUTENTICACAO 6.B32.45D.EF4.A25.A36

542530

Transação efetuada com sucesso por J2349508 ALTAIR FELIPE COSTA

REMANEJAMENTO DE VALORES PARA APURAÇÃO DE SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Fonte de Recursos	Saldos Caixa e Bancos	RP processado	RP não processado	Valores Restituíveis	Haveres Financeiros	Saldo a ser Remanejado
1.12.00	R$ 86.490,73	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 86.490,73

Descrição da Fonte de Recursos:	Receitas Impostos Transferencias Impostos Vinculados à Educação

Código Reduzido	Banco	Agência	Conta Corrente	Descrição da Conta	Conta Contábil	Descrição	Saldo Fonte	Valor Remanejado
3001	104	1425.17	114.0	Caixa Econ.Federal	1.1.1.1.1.50	Aplicação Financeira	R$ 86.490,73	R$ 86.490,73
SALDO A SER REMANEJADO PARA A FONTE "2.12.00"								R$ 86.150,12
TOTAL REMANEJADO FONTE "2.12.00"								R$ 84.050,12
TOTAL SALDO REMANESCENTE "1.12.00"								2.440,61

ADEBERTO JOSE DE MELO:26968657600

Assinado de forma digital por ADEBERTO JOSE DE MELO:26968657600
Dados: 2020.02.11 15:26:37 -03'00'

Relatório de Cálculo das Disponibilidades Financeiras por Fonte de Recursos

Disponibilidades Financeiras Liquidas

Os valores listados neste relatório referem-se a 31/12 do exercício anterior

Tipo de Recurso	Cod Fonte	Descrição da Fonte de Recursos	Fonte Iniciada por	Saldo Financeiro (A)	RP Processado (B)	RP Não Processado (C)	Valores Restituiveis (D)	Haveres Financeiros (E)	Saldo Disponivel (F=A-B-C-D+E)
Saúde 15%	1.02	Receitas Imp.Transf.Imp.Vinculados Saúde	Recursos Exercicio Anterior/Corrente	756.694,66	55.007,87	172.643,19	3.913,39	0,00	525.130,21

Cod_CtCorrente	Descrição Conta Corrente	Saldo Fonte
207	C.E.FEDERAL	1.808,60
213	CREDIALTO LTDA	3.536,95
214	CREDIFOR LTDA	280,52
1000	B.BRASIL S.A	161.995,48
1003	B.BRASIL S.A	3.559,74
1004	B.BRASIL S.A	361.678,31
1095	B.BRASIL S.A	626,92
1096	B.BRASIL S.A	579,69
1097	B.BRASIL S.A	2.269,10
2000	C.E.FEDERAL	1.552,63
3000	C.E.FEDERAL	180.465,98
3032	B.BRASIL S.A	38.340,74
SUBTOTAL		756.694,66

SUBTOTAL POR TIPO	SAÚDE 15%	756.694,66	55.007,87	172.643,19	3.913,39	0,00	525.130,21

ADEBERTO JOSE DE MELO:26968657600

Assinado de forma digital por ADEBERTO JOSE DE MELO:26968657600
Dados: 2020.02.11 15:25:55 -03'00'

Município: 3151503 - Piumhi

Exercício: 2017

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 10/02/2020 09:48:01

Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI, Mês Até: Dezembro

Disponibilidades Financeiras Líquidas

Tipo de Recurso	Fonte de Recurso	Disponibilidade em 31/12/2017 (A)	Obrigações Financeiras em 31/12/2017 (B)	Ativo Realizável 31/12/2017 (C)	Restos a Pagar Processados (D)	Restos a Pagar Não Processados (E)	Saldo das Disponibilidades antes dos Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F = A - B + C - D - E)	Valores Empenhados de Janeiro a Abril (G)	Valores Empenhados de Maio a Dezembro (H)	Total dos Restos a Pagar Inscritos no Exercício (I = G + H)	Saldo das Disponibilidades (F - I)
1 - Recursos Não Vinculados	100	3.284.476,24	6.035,90	0,00	190,34	0,00	3.278.250,00	127.346,07	118.079,98	245.426,05	3.032.823,95
	200	44.210,84	503,60	0,00	0,00	0,00	43.707,24	0,00	32.000,00	32.000,00	11.707,24
	Subtotal	**3.328.687,08**	**6.539,50**	**0,00**	**190,34**	**0,00**	**3.321.957,24**	**127.346,07**	**150.079,98**	**277.426,05**	**3.044.531,19**
2 - Vinculados à Educação	101	419.038,71	869,22	0,00	8.912,93	0,00	409.256,56	1.400,88	66.771,75	68.172,63	341.083,93
	201	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal	**419.038,71**	**869,22**	**0,00**	**8.912,93**	**0,00**	**409.256,56**	**1.400,88**	**66.771,75**	**68.172,63**	**341.083,93**
3 - Vinculados ao FUNDEB	118	126.597,46	0,00	0,00	0,00	0,00	126.597,46	0,00	0,00	0,00	126.597,46
	119	862,82	0,00	0,00	0,00	0,00	862,82	0,00	0,00	0,00	862,82
	218	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	219	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal	**127.460,28**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**127.460,28**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**127.460,28**
4 - Convênios Vinculados à Educação	122	731,58	0,00	0,00	0,00	0,00	731,58	0,00	0,00	0,00	731,58
	144	28.378,52	415,75	0,00	0,00	0,00	27.962,77	0,00	0,00	0,00	27.962,77
	145	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	146	190.913,42	0,00	0,00	0,00	48.492,39	142.421,03	0,00	0,00	0,00	142.421,03
	147	58.314,04	58,36	0,00	0,00	0,00	58.255,68	0,00	0,00	0,00	58.255,68
	246	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
	247	24,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,00	0,00	0,00	0,00	24,00
	Subtotal	**313.361,56**	**474,11**	**0,00**	**0,00**	**48.492,39**	**264.395,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**264.395,06**

5 - Vinculados à Saúde	102	756.694,66	3.913,39	0,00	0,00	0,00	752.781,27	19.146,08	208.504,98	227.651,06	525.130,21
	202	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal	**756.694,66**	**3.913,39**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**752.781,27**	**19.146,08**	**208.504,98**	**227.651,06**	**525.130,21**
6 - Convênios Vinculados à Saúde	112	86.490,73	0,00	0,00	0,00	0,00	86.490,73	0,00	0,00	0,00	86.490,73
	123	39.445,53	0,00	0,00	0,00	0,00	39.445,53	0,00	0,00	0,00	39.445,53
	148	517.176,18	299,97	0,00	0,00	0,00	516.876,21	606,07	64.416,11	65.022,18	451.854,03
	149	293.003,93	39,05	0,00	0,00	0,00	292.964,88	0,00	4.363,60	4.363,60	288.601,28
	150	66.341,06	120,38	0,00	0,00	0,00	66.220,68	0,00	194,12	194,12	66.026,56
	151	63.945,38	0,00	0,00	0,00	0,00	63.945,38	0,00	0,00	0,00	63.945,38
	152	44.656,66	0,00	0,00	0,00	0,00	44.656,66	0,00	0,00	0,00	44.656,66
	153	115.047,94	0,00	0,00	0,00	0,00	115.047,94	0,00	0,00	0,00	115.047,94
	154	1.257,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.257,02	0,00	0,00	0,00	1.257,02
	155	661.590,41	0,00	0,00	0,00	0,00	661.590,41	0,00	9.780,70	9.780,70	651.809,71
	212	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	248	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	249	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	250	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	255	414.135,97	0,00	0,00	0,00	0,00	414.135,97	0,00	0,00	0,00	414.135,97
	Subtotal	**2.303.090,81**	**459,40**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.302.631,41**	**606,07**	**78.754,53**	**79.360,60**	**2.223.270,81**
7 - Assistência	129	450.898,48	14,96	0,00	0,00	0,00	450.883,52	34.935,21	6.500,00	41.435,21	409.448,31
	142	9.747,29	0,00	0,00	0,00	0,00	9.747,29	0,00	0,00	0,00	9.747,29
	156	429,11	0,00	0,00	0,00	0,00	429,11	0,00	0,00	0,00	429,11
	229	359.160,36	0,00	0,00	0,00	0,00	359.160,36	0,00	0,00	0,00	359.160,36
	Subtotal	**820.235,24**	**14,96**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**820.220,28**	**34.935,21**	**6.500,00**	**41.435,21**	**778.785,07**
8 - Outros Recursos Vinculados	116	5.563,81	257,73	0,00	0,00	0,00	5.306,08	0,00	0,00	0,00	5.306,08
	117	1.125.407,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.125.407,08	153.880,04	0,00	153.880,04	971.527,04
	124	516.815,94	0,00	0,00	0,00	0,00	516.815,94	0,00	0,00	0,00	516.815,94
	157	13.576,85	0,00	0,00	0,00	0,00	13.576,85	0,00	0,00	0,00	13.576,85
	190	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	192	21.945,65	0,00	0,00	0,00	0,00	21.945,65	0,00	21.282,64	21.282,64	663,01
	193	1.341.180,86	0,00	0,00	0,00	1.035.882,99	305.297,87	0,00	0,00	0,00	305.297,87
	217	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Subtotal	3.024.490,19	257,73	0,00	0,00	1.035.882,99	1.988.349,47	153.880,04	21.282,64	175.162,68	813.186,79
Total	11.093.058,53	12.528,31	0,00	9.103,27	1.084.375,38	9.987.051,57	337.314,35	531.893,88	869.208,23	9.117.843,34

ADEBERTO JOSE DE MELO:26968657600

Assinado de forma digital por ADEBERTO JOSE DE MELO:26968657600
Dados: 2020.02.11 15:29:58 -03'00'

50

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PIUMHI

ENTIDADE: **PREFEITURA MUNICIPAL**

TALÃO DE RECEITA

51 07 fev 2020 14:0
FOLHA: 1

No: 2019 / 000049 Data: 03/01/2019

[illegible] M.A - BDMG CAMINHÕES C/C : 40086-6

FICHA	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR DA ARRECADAÇÃO
[illegible]101	2.1.1.9.00.1.1	Outras Oper. Créd.Mercado Interno Princ.	678.000.00
	1.90.00	*Operações de Crédito Internas*	*678.000.00*
		Total de Arrecadação deste Talão:	**678.000.00**
		Total Geral:	**678.000.00**

ADEBERTO JOSE DE MELO:26968657600

Assinado de forma digital por ADEBERTO JOSE DE MELO:26968657600
Dados: 2020.02.11 15:22:55 -03'00'

REMANEJAMENTO DE VALORES PARA APURAÇÃO DE SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Fonte de Recursos	Saldos Caixa e Bancos	RP processado	RP não processado	Valores Restituíveis	Haveres Financeiros	Saldo a ser Remanejado
48/49/50/51/52	R$ 985.123,21	R$ 33.046,54	R$ 36.533,36	R$ 459,40	R$ -	R$ 915.083,91

Descrição da Fonte de Recursos:	Receitas Impostos Transferencias Impostos Vinculados à Educação

Código Reduzido	Banco	Agência	Conta Corrente	Descrição da Conta	Conta Contábil	Descrição	Saldo Fonte	Valor Remanejado
3002	104	1425.7	624018.9	Caixa Econ.Federal	1.1.1.1.1.50	Aplicação Financeira	R$ 517.176.18	R$ 517.176.18
3003	104	1425.7	624020.0	Caixa Econ.Federal	1.1.1.1.1.50	Aplicação Financeira	R$ 266.677,23	R$ 266.677,23
3011	1	968.7	32094.3	B.Brasil S.A	1.1.1.1.1.50	Aplicação Financeira	R$ 26.326.70	R$ 26.326.70
3004	1	968.7	624021.9	B.Brasil S.A	1.1.1.1.1.50	Aplicação Financeira	R$ 66.341.06	R$ 66.341.06
3033	104	1425.7	624084.7	Caixa Econ.Federal	1.1.1.1.1.50	Aplicação Financeira	R$ 63.945,38	R$ 63.945,38
3029	104	1425.7	624019,7	Caixa Econ.Federal	1.1.1.1.1.50	Aplicação Financeira	R$ 44.656,66	R$ 44.656,66
SALDO A SER REMANEJADO PARA A FONTE "2.48/49/50/51/52.00"								R$ 985.123,21
TOTAL REMANEJADO FONTE "2.48/49/50/51/52.00"								R$ 815.871,90
TOTAL SALDO REMANESCENTE "1.48/49/50/51/52.00"								99.212,01

ADEBERTO JOSE DE MELO:26968657600

Assinado de forma digital por ADEBERTO JOSE DE MELO:26968657600
Dados: 2020.02.11 15:27:59 -03'00'

REMANEJAMENTO DE VALORES PARA APURAÇÃO DE SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Fonte de Recursos	Saldos Caixa e Bancos	RP processado	RP não processado	Valores Restituíveis	Haveres Financeiros	Saldo a ser Remanejado
1.01.00	R$ 419.038,71	R$ 10.113,42	R$ 66.972,14	R$ 869,22	R$ -	R$ 341.083,93

Descrição da Fonte de Recursos:	Receitas Impostos Transferencias Impostos Vinculados à Educação

Código Reduzido	Banco	Agência	Conta Corrente	Descrição da Conta	Conta Contábil	Descrição	Saldo Fonte	Valor Remanejado
207	104	1425.17	001.1	Caixa Econ.Federal	1.1.1.1.1.02	Conta Corrente	R$ 2.011,43	R$ 2.011,43
213	756	4427.0	1267.8	Credialto Ltda -Arrecadador	1.1.1.1.1.02	Conta Corrente	R$ 5.337,37	R$ 5.337,77
214	756	3119.0	5277.9	Credifor Ltda- Arrecadador	1.1.1.1.1.02	Conta Corrente	R$ 367,91	R$ 367,91
319	104	1425.7	26.7	Caixa Econ.Federal	1.1.1.1.1.02	Conta Corrente	R$ 3.250,51	R$ 3.250,51
1000	1	968.7	5934.X	B.Brasil S.A -	1.1.1.1.1.50	Aplicação Financeira	R$ 44.843,55	R$ 44.843,55
1003	1	968.7	28008.9	B.Brasil S.A -	1.1.1.1.1.50	Aplicação Financeira	R$ 1.186,61	R$ 1.186,61
1004	1	968.7	27997.8	B.Brasil S.A -	1.1.1.1.1.50	Aplicação Financeira	R$ 180.268,39	R$ 180.268,39
1013	104	1425.7	26.7	Caixa Econ.Federal	1.1.1.1.1.50	Aplicação Financeira	R$ 177.789,28	R$ 177.789,28
1095	1	968.7	18812.3	B.Brasil S.A -	1.1.1.1.1.50	Aplicação Financeira	R$ 842,51	R$ 842,51
1096	1	968.7	6439.4	B.Brasil S.A -	1.1.1.1.1.50	Aplicação Financeira	R$ 193,23	R$ 193,23
1097	1	968.7	33953.9	B.Brasil S.A -	1.1.1.1.1.50	Aplicação Financeira	R$ 2.947,52	R$ 2.947,52
SALDO A SER REMANEJADO PARA A FONTE "2.01.00"								R$ 342.430,11
TOTAL REMANEJADO FONTE "2.01.00"								R$ 342.430,11
TOTAL SALDO REMANESCENTE "1.01.00"								1.346,18

ADEBERTO JOSE DE MELO:26968657600

Assinado de forma digital por ADEBERTO JOSE DE MELO:26968657600
Dados: 2020.02.11 15:23:42 -03'00'

53

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PIUMHI

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

BALANÇO PATRIMONIAL
Quadro Principal
LEI Nº4320/64
Mês / Ano Referência: 12/2017
Elaborado em conformidade com a IPC 04 da STN

11 [illegible] 2020 1[illegible]
FOLHA:

	Exercício Atual
ATIVO	
Ativo Circulante	
[illegible]	11.093.058.53
[illegible]	37.320.148.84
[illegible] – Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0.00
[illegible]	138.698.41
[illegible]	0.00
Total do Ativo Circulante	48.551.905.78
Ativo Não Circulante	
[illegible] Prazo	1.722.400.38
[illegible] a Longo Prazo	1.722.400.38
[illegible] Temporárias a Longo Prazo	0.00
[illegible]	0.00
[illegible] Pagas Antecipadamente	0.00
[illegible]	320.991.96
[illegible]	39.255.334.67
[illegible]	0.00
Total do Ativo Não Circulante	41.298.730.01
TOTAL DO ATIVO	89.850.635.79
PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	
Passivo Circulante	
[illegible] Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	3.153.88
[illegible] e Financiamentos a Curto Prazo	0.00
[illegible] Pagar a Curto Prazo	1.164.833.44
[illegible]	53.491.27
[illegible] a Outros Entes	0.00
[illegible]	0.00
[illegible] a Curto Prazo	1.494.224.92
Total do Passivo Circulante	3.715.703.51
Passivo Não Circulante	
[illegible] Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0.00
[illegible] e Financiamentos a Longo Prazo	2.226.707.25
[illegible] Pagar a Longo Prazo	0.00
[illegible] a Longo Prazo	0.00
[illegible] Prazo	0.00
[illegible] a Longo Prazo	0.00
[illegible]	0.00
Total do Passivo Não Circulante	2.226.707.25

54v

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PIUMHI

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

BALANÇO PATRIMONIAL
Quadro Principal
LEI Nº4320/64
Mês / Ano Referência: 12/2017
Elaborado em conformidade com a IPC 04 da STN

11 fev 2020 10
FOLHA:

Patrimônio Líquido	
Patrimonio Social e Capital Social	[illegible]
Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital	[illegible]
Reservas de Capital	[illegible]
Ajustes de Avaliação Patrimonial	[illegible]
Reservas de Lucros	[illegible]
Demais Reservas	[illegible]
Resultados Acumulados	[illegible]
Resultados do Exercício	[illegible]
Resultados de Exercícios Anteriores	[illegible]
Ajuste de Exercício Anteriores	[illegible]
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	[illegible]
Total do Patrimônio Líquido	83.908.225,03
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	89.850.635,79

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PIUMHI

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

BALANÇO PATRIMONIAL
Quadro dos Ativos Financeiros e Permanentes
LEI Nº4320/64
Mês / Ano Referência: 12/2017
Elaborado em conformidade com a IPC 04 da STN

55 11 fev 2020 10
FOLHA:
88

	Exercício Atual
ATIVO (I)	
[illegible]	11.694.899,02
[illegible]	78.155.736,77
Total do Ativo	89.850.635,79
PASSIVO (II)	
[illegible]	2.[illegible]04.827,58
[illegible]	4.7[illegible]3.280,49
Total do Passivo	7.367.608,07
Saldo Patrimonial (I - II)	82.483.027,72

55v

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PIUMHI

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

BALANÇO PATRIMONIAL
Quadro das Contas de Compensação
LEI Nº4320/64
Mês / Ano Referência: 12/2017
Elaborado em conformidade com a IPC 04 da STN

11 fev 2020 10
FOLHA.

ATOS POTENCIAS ATIVOS	
Garantias e Contragarantias recebidas	[illegible]
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	4.387.643,41
Direitos Contratuais	[illegible]
Outros atos potenciais ativos	[illegible]
Total dos Atos Potenciais Ativos	4.387.643,41
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	
Garantias e Contragarantias concedidas	[illegible]
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	[illegible]
Obrigações Contratuais	[illegible]
Outros atos potenciais passivos	[illegible]
Total dos Atos Potenciais Passivos	5.856.842,79

	Exercício Atual
FONTES DE RECURSOS	
Destinação de Recursos	
[illegible]	84.476,21
[illegible] Transf. Imp. Vinc.Educação	419.[illegible]8,71
[illegible] Imp. Transf. Imp. Vinc. Saúde	556.694,66
[illegible]	80.393,29
[illegible] Domínio Econômico - CIDE	[illegible]
[illegible] Serv.Iluminação Púb.-COSIP	971.132,04
[illegible] FUNDEB- Aplicação Remuneração 60%	136.486,77
[illegible] FUNDEB Aplicação Outras Desp.40%	[illegible]
[illegible] Recursos Vinculados à Educação	731,58
[illegible] Vinculados à Saúde	39.445,59
[illegible] Serv.Não Vinc.Educ.Saúde A.Social	516.915,94
[illegible] Fundo Nacional A.Social -FNAS	405.913,03
[illegible] Serv. Vinc. à Assistência Social	9.747,29
[illegible] Recursos FNDE Referentes ao PNAE	27.962,77
[illegible] Recursos FNDE Referentes ao PNATE	0,00
[illegible] Transferências Recursos do FNDE	142.421,03
[illegible] Diferença do Salário - Educação	58.255,68
[illegible] Recursos do SUS p/ Atenção Básica	590.463,65
[illegible] Fundo Nac. Alta C.Amb.Hosp.	225.342,29
[illegible] Vigilância Saúde	[illegible]
[illegible] Assist. Farmacêutica	63.945,38
[illegible] para Gestão do SUS	44.[illegible],66
[illegible] Invest. Rede Serv.Saúde	15.047,94
[illegible] Transferências de Recursos do SUS	1.257,02
[illegible] Recursos Fundo Estadual de Saude	651.809,71
[illegible] Rec.Fundo Estadual A.Social-FEAS	314,68
[illegible] de Trânsito	15.576,85
[illegible] de Bens	663,01
[illegible] Receitas Não Primarias	-335.087,22
[illegible] Ordinarios	1.540,76
[illegible] Imp. Transf. Imp. Vinc.Educação	0,00
[illegible]	-373,77
[illegible] Serv.Iluminação Púb.-COSIP	0,00
[illegible] FUNDEB Aplicação Remuneração 60%	0,00
[illegible] FUNDEB Aplicação Outras Desp.40%	0,00
[illegible] Rec.Fundo Nacional A.Social -FNAS	359.711,30
[illegible] Transferências Recursos do FNDE	35.000,00
[illegible] Diferença do Salário - Educação	24,00
[illegible] Recursos do SUS p/ Atenção Básica	0,00
[illegible] Recursos Fundo Estadual de Saúde	414.1[illegible],9

56v

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PIUMHI

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

BALANÇO PATRIMONIAL
Quadro do Deficit/Superavit Financeiro
LEI Nº4320/64
Mês / Ano Referência: 12/2017
Elaborado em conformidade com a IPC 04 da STN

11 fev 2020 11
FOLHA:

Total das Fontes de Recursos	9.100.521.44

ADEBERTO JOSE DE MELO:26968657600

Assinado de forma digital por ADEBERTO JOSE DE MELO:26968657600
Dados: 2020.02.11 15:31:23 -03'00

Este demonstrativo contém as seguintes entidades selecionadas para a consolidação:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL

Relatório de Cálculo das Disponibilidades Financeiras por Fonte de Recursos

Disponibilidades Financeiras Líquidas

Os valores listados neste relatório referem-se a 31/12 do exercício anterior

Tipo de Recurso	Cod Fonte	Descrição da Fonte de Recursos	Fonte Iniciada por	Saldo Financeiro (A)	RP Processado (B)	RP Não Processado (C)	Valores Restituíveis (D)	Haveres Financeiros (E)	Saldo Disponível (F=A-B-C -D+E)
Recursos SUS	48/49/50/51/52	Bloco de Custeio das Ações Serviços Públicos de Saúde	Recursos Exercicio Anterior/Corrente	985.123,21	33.046,54	36.533,36	459,40	0,00	915.083,91

Cod_CtCorrente	Descrição Conta Corrente	Saldo Fonte
3002	C.E.FEDERAL	131.059,50
3002	C.E.FEDERAL	75.019,28
3002	C.E.FEDERAL	48.857,29
3002	C.E.FEDERAL	40.000,00
3002	C.E.FEDERAL	638,40
3002	C.E.FEDERAL	62.019,89
3002	C.E.FEDERAL	77.800,00
3002	C.E.FEDERAL	74.088,50
3002	C.E.FEDERAL	7.693,32
3003	C.E.FEDERAL	17.949,60
3003	C.E.FEDERAL	45.012,05
3003	C.E.FEDERAL	133.155,81
3003	C.E.FEDERAL	2.779,70
3003	C.E.FEDERAL	67.780,07
3003	C.E.FEDERAL	26.326,70
3004	C.E.FEDERAL	2.635,67
3004	C.E.FEDERAL	2.164,60
3004	C.E.FEDERAL	897,49
3004	C.E.FEDERAL	42.007,83
3004	C.E.FEDERAL	6.659,80
3004	C.E.FEDERAL	6.452,21
3004	C.E.FEDERAL	5.523,46
3033	C.E.FEDERAL	63.945,38
3029	C.E.FEDERAL	31.556,30
3029	C.E.FEDERAL	13.100,36
SUBTOTAL		985.123,21

SUBTOTAL POR TIPO	RECURSOS SUS	985.123,21	33.046,54	36.533,36	459,40	0,00	915.083,91

ADEBERTO JOSE DE MELO:26968657600

Assinado de forma digital por ADEBERTO JOSE DE MELO:26968657600
Dados: 2020.02.11 15:28:44 -03'00'

58 BDMG JURÍDICO

PREÂMBULO

I - PARTES:
I.1- **AGENTE FINANCEIRO: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG**, instituição financeira pública, inscrito no CNPJ/MF nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, 1600, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominado BDMG.
I.2- **BENEFICIÁRIO: MUNICIPIO PIUMHI ,** CNPJ 16.781.346/0001-04, com sede em Piumhi/MG, na Rua PADRE ABEL, 332, CENTRO, CEP 37925-000 , neste ato representado por seu prefeito(a) municipal, autorizado(a), na forma da lei, a contratar esta operação de financiamento.

II - DADOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO:	
II. 1 - VALOR DO FINANCIAMENTO:	R$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais)
II.2 - FINALIDADE:	Aquisição de Máquinas e Equipamentos
II.3 - DATA DE VENCIMENTO:	10/11/2022
II.4 - PRAZO DE CARÊNCIA:	6 (seis) Mês(es)
II.5 - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO:	SAC
II.6 - AMORTIZAÇÃO: (PRINCIPAL + ENCARGOS)	No. de parcelas de amortização: 48 (quarenta e oito) parcelas mensais Vencimento da primeira parcela: 10/12/2018 Vencimento da última parcela: 10/11/2022
II.7 - CONTRAPARTIDA DE RECURSOS PRÓPRIOS DO BENEFICIÁRIO:	R$ 0,00 ( )
II.8 - PRAÇA DE PAGAMENTO:	Belo Horizonte - MG
II.9 - JUROS REMUNERATÓRIOS:	Juros remuneratórios à taxa efetiva de 6 (seis por cento) % ao ano, calculados conforme a cláusula ENCARGOS FINANCEIROS
II.10 - TARIFA DE ANÁLISE DE CRÉDITO:	R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)
II.11 - VALOR MÁXIMO DA TARIFA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:	R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)
II.12 - ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO:	
II.12.1 - CORREÇÃO MONETÁRIA:	Mesmo índice de correção previsto para o período de adimplemento ou IPCA, caso os juros sejam fixos no período de adimplemento, observada a cláusula DO INADIMPLEMENTO
II.12.2 - JUROS REMUNERATÓRIOS:	Mesmos juros remuneratórios previstos para o período de adimplemento
II.12.3 - JUROS MORATÓRIOS:	1% (um por cento) ao mês, observada a cláusula DO INADIMPLEMENTO
II.12.4 - MULTA:	2%(dois por cento), observada a cláusula DO INADIMPLEMENTO

III - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

Para Liberação dos recursos deste contrato de financiamento, sem prejuízo do estabelecido na cláusula CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS, o BENEFICIÁRIO deverá entregar ao BDMG os seguintes documentos:

a) 01 (uma) via do presente contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias da sua celebração, acompanhada da cópia da publicação de seu extrato no órgão de divulgação Oficial do Estado, "Minas Gerais", sob pena de o BDMG considerá-lo ineficaz;

b) 01(uma)uma via do instrumento público de procuração, para efeito do disposto na Cláusula de **GARANTIA** deste contrato;

c) 01(uma) via do(s) ofício(s) notificando) o(s) banco(s) depositário(s) acerca da vinculação de receitas a que se refere a Cláusula de **GARANTIA** deste contrato, autorizando-o(s) a creditar ao BDMG as parcelas devidas em virtude do presente contrato;

d) 01(uma) via do ofício indicando a conta bancária vinculada ao presente contrato na qual serão efetuados os depósitos e os saques relacionados com a operação objeto deste contrato;

e) 01(uma) cópia do documento de regularidade expedido pelo Conselho de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais - COPAM, relativo ao projeto a ser financiado, quando a legislação assim o exigir;

f) comprovação dos serviços realizados e/ou entrega dos equipamentos, conforme a finalidade do financiamento. Os documentos de medição, quando for o caso, serão encaminhados ao BDMG assinados pelo representante legal do município e pelos responsáveis técnicos pelo seu acompanhamento, nomeados por meio de portaria.

CLAUSULAS CONTRATUAIS

DISPONIBILIDADE: O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que os recursos serão liberados respeitadas as disponibilidades de recursos do BDMG e após cumpridas as condições previstas nas cláusulas CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS e CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

PRAZOS: O prazo de carência deste Contrato é aquele previsto no item II.4 do preâmbulo e será contado a partir do dia 10 subsequente à data de assinatura deste Contrato. O número de parcelas de amortização é aquele previsto no item II.6 do preâmbulo.

FORMA DE PAGAMENTO: O número de parcelas e a periodicidade de amortização da dívida relativa a este Contrato é aquele previsto no item II.6 do preâmbulo. Cada uma das parcelas de amortização terá o valor correspondente ao valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira e a última prestações nas datas indicadas no item II.6 do preâmbulo deste contrato.

BDMG
JURÍDICO
59

ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre o saldo devedor incidirão os seguintes encargos financeiros: Juros remuneratórios definidos no item JUROS REMUNERATÓRIOS do PREÂMBULO, acima da meta da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), para títulos federais.

Paragrafo Primeiro - Caso a Selic seja extinta ou não seja divulgado o seu índice por mais de 30 dias, pela superveniência de norma legal ou regulamentar, não podendo mais ser utilizada como referência para composição dos Encargos Financeiros, na mesma data de extinção da Selic ou do impedimento de sua utilização, passará a ser utilizado o indicador que for fixado pelo Governo Federal para substituição da Selic ou, na falta deste, por outro índice de credibilidade e reconhecimento público que preserve o valor real da operação.

Parágrafo Segundo - Durante o período compreendido entre a liberação dos recursos e o vencimento da primeira prestação (período de carência), os ENCARGOS FINANCEIROS previstos no *caput* serão cobrados mensalmente e durante o período de amortização serão pagos juntamente com as prestações de principal, nos respectivos vencimentos e na liquidação da dívida.

GARANTIA: **Para segurança e garantia deste contrato são dadas ao BDMG em vinculação em garantia, sob a forma de reserva de meio de pagamento, as receitas de transferências relativas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM em montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes, de que é depositário o Banco do Brasil.**

Parágrafo Primeiro: Para cumprimento das obrigações ora assumidas, o BENEFICIÁRIO nomeia e constitui o BDMG seu mandatário para, enquanto não liquidada a dívida e no caso de inadimplemento de suas obrigações, receber diretamente das fontes pagadoras das receitas dadas em garantia, montante de recursos suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes; podendo, para este fim, o BDMG, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato outorgado em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

Paragrafo Segundo: O BDMG poderá, a seu exclusivo critério, na condição de mandatário do BENEFICIÁRIO, promover o recebimento de qualquer importância devida, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às prestações do principal, correção monetária, juros e multa, que o BENEFICIÁRIO reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo valido o mandato em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste contrato, venham a substituir ou completar as receitas provenientes das receitas oriundas de FPM e ICMS.

Parágrafo Terceiro: **Caso seja necessária a alteração do banco depositário das receitas dadas em garantia neste contrato, o BENEFICIÁRIO obriga-se a: (i) comunicar por escrito esse fato previamente ao BDMG, encaminhando ao BDMG novo mandato para que este possa promover junto ao novo Banco Depositário o recebimento das importâncias devidas, conforme disposto nos paragrafos anteriores;(ii) comprovar ao BDMG a notificação ao novo banco depositário sobre a garantia constituída em favor do BDMG neste contrato, conforme modelo fornecido pelo BDMG, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado deste contrato.**

Parágrafo Quarto: Caso as quantias sejam insuficientes para o atendimento dos compromissos garantidos, o BENEFICIÁRIO pagará as obrigações assumidas neste ato com recursos provenientes de outras fontes orçamentárias.

DESPESAS: O BENEFICIÁRIO, como condição para liberação dos recursos, autoriza o BDMG a descontar, no ato da liberação dos recursos, a importância definida no item II.10 do PREAMBULO a título de Tarifa de Análise de Crédito.

RESSARCIMENTOS: Fica o BDMG, desde já, prévia e expressamente autorizado pelo BENEFICIÁRIO a realizar despesas com serviços de terceiros de responsabilidade desta, tais como cobrança, custas cartoriais, ou outros gastos de sua responsabilidade, necessários para o fiel cumprimento do disposto neste contrato e/ou na legislação aplicável, devendo o mesmo ressarcir o BDMG, tão logo a respectiva cobrança lhe seja por este apresentada.

CERTIDÕES: Foram apresentados pelo BENEFICIÁRIO os seguintes documentos com validade nesta data, que se encontram arquivados no BDMG: Certidão Negativa de Débito – CND, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa -CPDEN em nome do BENEFICIÁRIO, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS ; Certidão de Regularidade Fiscal referente ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos – CND, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa –CPDEN, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão Negativa de Débito Fiscal ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS: Obriga-se o BENEFICIÁRIO a cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida:

I. cumprir toda a legislação aplicável, em especial as referidas na Cláusula **NORMAS APLICÁVEIS** deste contrato;
II. permitir ao BDMG por seus representantes ou prepostos, o livre acesso às respectivas dependências bem como a seus registros contábeis, para efeito do controle das aplicações fornecendo toda e qualquer informação que lhe for solicitada;
III. manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e outras de caráter social, inclusive o recolhimento das contribuições devidas ao Programa de Integração Social-PIS, exibindo ao BDMG os respectivos comprovantes sempre que lhe forem exigidos, bem como apresentar, se assim for solicitado, prova idônea do cumprimento das obrigações de qualquer outra natureza a que esteja submetida por força de disposição legal ou regulamentar;
IV. utilizar o crédito de acordo com o cronograma do projeto, quando for o caso sob pena de cancelamento do saldo remanescente ainda não liberado, sem prejuízo de poder o BDMG estender esse prazo, antes ou depois de seu término, sob as mesmas condições estabelecidas neste contrato
V. aplicar os recursos única e exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato;
VI. apresentar ao BDMG, quando solicitado, relatórios de inspeção que permitam aferir claramente a aplicação dos recursos liberados, a situação geral, econômica, financeira, técnica e administrativa do BENEFICIÁRIO;
VII. lançar as aplicações em sua contabilidade de forma clara, correta e na medida da sua utilização
VIII. mencionar de forma adequada, sempre que fizer publicidade do projeto financiado, a colaboração do BDMG;
IX. reembolsar o BDMG das despesas que este for obrigado a fazer para informar-se sobre a situação

BDMG
60
JURÍDICO

do BENEFICIÁRIO, sobre as obras e/ou os equipamentos, conforme a finalidade do financiamento, quando as informações não forem prestadas devidamente e no prazo estipulado pelo BDMG;

X. suprir, com recursos próprios, as necessidades adicionais para cobertura de eventuais insuficiências no orçamento global do projeto, se for o caso;

XI. observar a legislação ambiental e social aplicável, mantendo-se em dia com suas obrigações;

XII. observar a legislação trabalhista, especialmente as norms relativas à saúde e segurança ocupacional e a existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;

XIII. monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, repeito as legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;

XIV. adotar medidas adequadas para evitar e corrigir imediatamente danos ambientais decorrentes do projeto financiado, se for o caso, e, na hipótese de sua ocorrência ou de autuação administrativa por parte de autoridade ambiental, comunicar os fatos ao BDMG;

XV. executar o projeto financiado, se for o caso, de acordo com as datas estabelecidas pelo cronograma, atendendo as especificações nele constantes, com a devida diligência e eficiência, adotando as praticas financeiras, administrativas, técnicas, de engenharia, de utilidade pública e ambientais, tudo de conformidade com o disposto na análise do projeto;

XVI. providenciar para que as obras, os bens e os serviços a serem financiados sejam licitados e contratados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

XVII. apresentar licenciamento ambiental cabível ao projeto financiado, se for o caso, expedido pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM e cumprir as respectivas condicionantes, nos termos da Lei nº 6.938/81, do Decreto nº 99274/90 e demais normas referentes à Política Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;

XVIII manter no local das obras a serem financiadas, se for o caso, as plantas, especificações e memoriais correspondentes devidamente aprovados pelos órgãos públicos encarregados de sua autorização e fiscalização;

XIX manter, durante toda a vigência deste contrato, conta bancária individualizada para o recebimento dos recursos relativos às receitas vinculadas a este Contrato, conforme o ofício mencionado na Clausula CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA LIBERAÇÃO DA(S) PARCELA(S) DO CRÉDITO, inciso IV;

XX. manter registros contábeis em contas específicas para o projeto financiado, se for o caso, adequados para registrar e monitorar o seu andamento, com a contrapartida respectiva no passivo financeiro, com subcontas identificadoras;

XXI manter arquivados, no seu setor de contabilidade, para demonstrações analíticas, os documentos comprobatórios das despesas efetuadas para execução deste Contrato, devidamente identificados;

XXII. comprovar a colocação de placa alusiva à colaboração financeira obtida, conforme modelo fornecido pelo BDMG, mantendo-a afixada de forma visível no local da realização do projeto financiado, até final liquidação das obrigações, ficando estabelecido que o custo de confecção, transporte e colocação são de responsabilidade do BENEFICIÁRIO;

XXIII assumir os custos relativos às questões de desapropriações e outros de natureza fundiária que não foram considerados financiáveis pela análise do projeto, se for o caso;

XXIV fazer com que todos os bens e serviços financiados com recursos do presente contrato sejam usados exclusivamente para a sua finalidade, operando e mantendo as instalações, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso, providenciando manutenção e reparos necessários;

XXV fornecer ou, se for o caso, tornar disponível ao BDMG, imediatamente após o seu preparo os planos, especificações, relatórios, documentos de contratos de construção, esquema de licitação e contratação para cada subprojeto, bem como modificações e aditivos contratuais;

XXVI. não vender, arrendar, transferir ou de qualquer forma dispor do objeto financiado, bem como das instalações e propriedades a ele relacionadas, se for o caso;

Parágrafo Primeiro: Todas as informações fornecidas ao BDMG referentes à execução do objeto do presente contrato, e outras porventura solicitadas pelo mesmo, são de responsabilidade pessoal do Sr Prefeito Municipal, independentemente de quem as prestar.

Parágrafo Segundo: Em caso de financiamento provido com recursos oriundos da Agence Française de Developpement, doravante denominada AFD, nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito - CONTRATO AFD N° CBR1051 01 J, **celebrado entre o BDMG, na condição de mutuário e a AFD, na condição de mutuante, em 11 de dezembro de 2013, o BENEFICIÁRIO** obriga-se a:

I. obedecer aos princípios da competição, transparência e equidade nas aquisições;
II. conceder contratos para a implementação do projeto financiado com empresas que ofereçam garantias suficientes em relação à sua capacidade de desempenhar o projeto de forma bem-sucedida;
III. obedecer a legislação e regulamentação brasileira aplicável relativas a licitações;
IV. disponibilizar à AFD todos os documentos relativos aos processos licitatórios e à execução dos contratos por um período de 5 (cinco) anos após a assinatura deste contrato de financiamento;

Parágrafo Terceiro: O BENEFICIÁRIO renuncia a qualquer sigilo bancário ou de negócios, de forma a permitir que o BDMG transmita à AFD as informações acima referidas.

DECLARAÇÕES: Em caso de financiamento provido com recursos oriundos da Agence Française de Developpement, doravante denominada AFD, nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito - CONTRATO AFD N° CBR1051 01 J, **celebrado entre o BDMG, na condição de mutuário e a AFD, na condição de mutuante, em 11 de dezembro de 2013, o BENEFICIÁRIO** declara que:

I. não se envolveu em nenhuma prática suscetível de influenciar o processo de implementação do projeto em prejuízo do BDMG, e que não há nem haverá qualquer conluio entre os licitantes;
II a negociação, licitação e execução do contrato não deu ensejo nem dará a ato de corrupção, conforme disposto na convenção das Nações Unidas contra a corrupção datada de 31 de Outubro de 2003

CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: São condições gerais para liberação dos recursos:

I a realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento ora contratado deverá ocorrer durante o período de carência, admitida a prorrogação, a critério do BDMG;
II. apresentação pelo BENEFICIÁRIO ao BDMG de Parecer elaborado pelo órgão técnico do BENEFICIÁRIO sobre a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação;
III. inexistência de restrição cadastral relevante, a critério do BDMG, relativa ao BENEFICIÁRIO;
IV comprovação pelo BENEFICIÁRIO de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
V entregar ao BDMG comprovação da aplicação dos recursos conforme previsto neste contrato, com todos os documentos exigidos pelo BDMG para comprovação da execução do montante executado
VI apresentação pelo BENEFICIÁRIO ao BDMG da Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
VII disponibilidade de recursos do Programa referido no cabeçalho deste contrato;
VIII. comprovação pelo BENEFICIÁRIO da aplicação dos recursos já liberados e da contrapartida de recursos próprios, quando for o caso, de acordo com o cronograma e quadro de usos e fontes da operação;
IX. comprovação pelo BENEFICIÁRIO de sua regularidade ambiental, em conformidade com as normas ambientais vigentes ou Termo de Ajustamento de Conduta com a interveniência do Sistema Estadual

de Meio Ambiente, conforme o caso;

X. inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BDMG, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização;

XI. encaminhar o relatório de acompanhamento das obras e serviços executados, se for o caso, segundo modelo elaborado e fornecido pelo BDMG, sempre acompanhado de fotografias que evidenciem a evolução das obras e serviços e que registrem, igualmente, os eventos importantes ocorridos a qualquer época, inclusive acidentes e enchentes;

XII. apresentar cópia do documento de registro no CREA – MG da obra, do responsável técnico pela elaboração do projeto e do orçamento, quando for o caso.

XIII. comprovação pelo BENEFICIÁRIO do cumprimento das obrigações e condições suspensivas pactuadas neste Contrato.

CONDIÇOES ESPECIAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Sem prejuízo do estabelecido na clausula CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS deste contrato, o BENEFICIÁRIO deverá entregar ao BDMG os seguintes documentos para liberação da primeira ou única parcela de recursos:

I. 01 (uma) via do presente contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias da sua celebração, acompanhada da cópia da publicação de seu extrato no órgão de divulgação Oficial do Estado, "Minas Gerais", sob pena de o BDMG considerá-lo ineficaz;

II. 01(uma)uma via do instrumento público de procuração, para efeito do disposto na Cláusula de **GARANTIA** deste contrato;

III. 01(uma) via do(s) ofício(s) notificando) o(s) banco(s) depositário(s) acerca da vinculação de receitas a que se refere a Cláusula de **GARANTIA** deste contrato, autorizando-o(s) a creditar ao BDMG as parcelas devidas em virtude do presente contrato;

IV. 01(uma) via do ofício indicando a conta bancária vinculada ao presente contrato na qual serão efetuados os depósitos e os saques relacionados com a operação objeto deste contrato;

V. 01(uma) cópia do contrato de execução do projeto financiado com a empresa vencedora da licitação, quando for o caso;

VI. as fotografias retratando a situação dos locais onde serão executados os serviços e obras, objeto do financiamento ora contratado, quando for o caso, antes do início da execução dos mesmos;

VII. 01(uma) cópia do documento de regularidade expedido pelo Conselho de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais - COPAM, relativo ao projeto a ser financiado, quando a legislação assim o exigir;

VIII. medição, acompanhada de todos os documentos exigidos pelo BDMG para comprovação do montante do projeto executado, conforme o caso;

HIPÓTESES DE SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO: O BDMG poderá suspender a liberação do credito caso o BENEFICIÁRIO incorra em qualquer uma das seguintes hipóteses:

I. inadimplemento quanto a obrigações junto a outros órgãos do Estado que resultem em bloqueio das liberações de suas verbas pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - SIAFI/MG;

II. constatação de quaisquer ilegalidades com relação ao BENEFICIÁRIO;

III. superveniência de restrição cadastral relevante relativa ao BENEFICIÁRIO, a critério do BDMG;

IV. constatação ou comunicação por órgão competente de inadimplemento do BENEFICIÁRIO junto a órgão, instituição ou fundo estaduais,

V. irregularidade fiscal durante o período de financiamento, relativo ao BENEFICIÁRIO, mediante comunicação da Secretaria de Estado de Fazenda ao BDMG;

VI. constatação de irregularidades na execução do projeto financiado, em especial, aplicação indevida dos recursos do financiamento;
VII. atraso e paralisações das obras e serviços financiados, quando for o caso;
VIII. descumprimento da legislação ambiental em relação ao empreendimento financiado mediante comunicação do órgão ambiental competente ao BDMG;
IX. quaisquer outras infrações às obrigações contratadas que evidenciem inadimplência técnica e que tornem improvável ou inseguro o integral cumprimento pelo BENEFICIÁRIO das responsabilidades assumidas neste contrato;
X. inclusão do nome do BENEFICIÁRIO ou de seu representante legal no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG), a que se referem os arts. 23 a 27 da Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003,;
XI. descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro: Concluído o projeto ou constatada a sua interrupção definitiva, o financiamento limitar-se-á ao valor efetivamente liberado, ficando automaticamente canceladas as demais liberações, se houver.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, acima, a suspensão da liberação vigorará até que seja sanada a situação motivadora, ficando o valor contratado limitado ao desembolsado, com o correspondente cancelamento das liberações subsequentes, caso não haja a regularização respectiva no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da data do recebimento da notificação pelo BENEFICIÁRIO.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais ou do município de Belo Horizonte será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente.

IMPUTAÇÃO DE PAGAMENTO: Na existência de débitos vencidos e não havendo manifestação por escrito quanto à imputação do pagamento, caberá ao BDMG definir sobre qual débito incidirá a quitação.

VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO: Além das hipóteses de vencimento legal, o BDMG poderá promover o vencimento antecipado deste contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I. aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista neste contrato;
II. inadimplemento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste contrato;
III. existência de restrição cadastral relevante, a critério do BDMG, relativa ao BENEFICIARIO;
IV. existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pelo BENEFICIÁRIO de atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.

DO INADIMPLEMENTO – Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações legais ou convencionais, sejam principais ou acessórias, ou ainda, no caso de vencimento antecipado desta CÉDULA, serão exigidos a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido ou sobre a totalidade do saldo devedor em caso de vencimento antecipado/extraordinário, sucessiva e cumulativamente, os seguintes encargos:

a) a totalidade dos encargos pactuados na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS, aplicáveis para a situação de adimplemento contratual, sem qualquer redutor ou limitação, incidentes sobre o saldo devedor vencido, calculados conforme descrito na referida cláusula e capitalizados no último dia útil de cada mês e na liquidação da dívida;

b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, exigíveis a partir do inadimplemento sobre o valor inadimplido e a partir do vencimento antecipado da dívida sobre a totalidade do saldo devedor, calculados e capitalizados no último dia de cada mês;

c) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor vencido atualizado na data da liquidação da obrigação.

Paragrafo Primeiro: Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido em atraso obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. Qualquer modificação do ajustado ou novação será sempre e exclusivamente pactuada por escrito mediante aditivo.
Paragrafo Segundo: Os encargos financeiros ora referidos serão exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.
Parágrafo Terceiro: A mora do(s) devedor(es) caracterizar-se-á pelo simples descumprimento, na data de seu vencimento, de qualquer obrigação decorrente deste instrumento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

ACOMPANHAMENTO: Fica desde já acordado que o BDMG acompanhará o cumprimento deste contrato sem que isto constitua qualquer espécie de responsabilidade técnica para si, para o quê o BENEFICIÁRIO permitirá o acesso de prepostos devidamente credenciados a todas as informações, documentos e registros contábeis e administrativos e elementos julgados necessários, e fornecerá esclarecimentos adicionais sempre que solicitado e no prazo estabelecido na respectiva solicitação.

INSCRIÇÃO NO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DE MINAS GERAIS – SIAFI-MG: Fica ciente o BENEFICIÁRIO que o não pagamento do principal da dívida vencida e encargos sobre esta incidentes, bem como o descumprimento de qualquer clausula contratual estabelecida neste contrato, autoriza o BDMG a inscrevê-lo no SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DE MINAS GERAIS – SIAFI-MG.

TOLERÂNCIA: A tolerância do BDMG em relação ao exercício de quaisquer direitos ou faculdades decorrentes do presente instrumento não significa renúncia aos mesmos, que continuarão podendo ser exercidos a qualquer tempo a seu critério.

TARIFAS: A EMITENTE declara que conhece e concorda em pagar ao BDMG as tarifas bancárias por ele cobradas e que se encontram publicadas em seu sitio eletrônico (www.bdmg.mg.gov.br) e também em

tabela afixada na sede do BDMG.

ENCARGOS TRIBUTÁRIOS: Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento de que trata este contrato correrá por conta do BENEFICIÁRIO, ressalvada disposição legal em contrário. A incidência do tributo, o fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas observarão a legislação aplicável.

LOCAL DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em Belo Horizonte-MG.

FORO: Para qualquer procedimento judicial ou para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente instrumento as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte-MG, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2018.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

Carolina Marinho do Vale Duarte
Diretora

Alexandre Drumond Macedo
Gerente Geral de Médias Empresas

BENEFICIÁRIO: MUNICIPIO PIUMHI, neste ato representado por seu prefeito municipal

ADEBERTO JOSÉ DE MELO — Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

NOME: Clarissa Fernanda Ramos de Oliveira
CPF: 134.541.736-96

NOME: Andre Vinicius Machado Moreira
CPF: 085.635.716-21

ADEBERTO JOSE DE MELO:26968657600

Assinado de forma digital por ADEBERTO JOSE DE MELO:26968657600
Dados: 2020.02.11 15:20:56 -03'00'

BDMG
JURÍDICO

2º TABELIONATO DE NOTAS "AMÂNCIO CASSINI NETO"
Tabelião: Marcelo da Silveira Cassini
Rua Pedro Abel, nº 245 - Sala 101 - Centro - FONE/FAX: 37 3371 2345 - CEP: 37.925-000 - PIUMHI/MG
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(s) FIRMA(s): ADEBERTO JOSE DE MELO
(CHD06737) ADEBERTO JOSE DE MELO
Piumhi, 04/06/2018 16:03:09 825
EM TESTº ____ DA VERDADE.
Matheus Bastos da Silveira Cassini - Tabelião Substituto
Emol.: R$4,76 Fisc.: R$1,49 Rec.: R$0,27 Total: R$6,52
Selo de Fiscalização
CHD 06737

Relatório de Cálculo das Disponibilidades Financeiras por Fonte de Recursos

Disponibilidades Financeiras Líquidas

Os valores listados neste relatório referem-se a 31/12 do exercício anterior

Tipo de Recurso	Cod Fonte	Descrição da Fonte de Recursos	Fonte Iniciada por	Saldo Financeiro (A)	RP Processado (B)	RP Não Processado (C)	Valores Restituíveis (D)	Haveres Financeiros (E)	Saldo Disponível (F=A-B-C-D+E)
Educação 25%	1.01	Receitas Imp.Transf.Imp.Vinculados Educação	Recursos Exercício Anterior/Corrente	419.038,71	10.113,42	66.972,14	869,22	0,00	341.083,93

Cod_CtCorrente	Descrição Conta Corrente	Saldo Fonte
207	C.E.FEDERAL	2.011,43
213	CREDIALTO LTDA	5.337,77
214	CREDIFOR LTDA	367,91
319	C.E.FEDERAL	3.250,51
1000	B.BRASIL S.A	44.843,55
1003	B.BRASIL S.A	1.186,61
1004	B.BRASIL S.A	180.268,39
1013	C.E.FEDERAL	177.789,28
1095	B.BRASIL S.A	842,51
1096	B.BRASIL S.A	193,23
1097	B.BRASIL S.A	2.947,52
SUBTOTAL		419.038,71

SUBTOTAL POR TIPO	EDUCAÇÃO 25%	419.038,7	419.038,71	10.113,42	66.972,14	869,22	0,00	341.083,93

ADEBERTO JOSE DE MELO:26968657600

Assinado de forma digital por ADEBERTO JOSE DE MELO:26968657600
Dados: 2020.02.11 15:24:21 -03'00'

Município: 3151503 - Piumhi
Exercício: 2017
Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais
Data e Hora de Geração: 29/01/2020 18:52:18
Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI, Período: Anual

Caixa e Bancos

Totais por Tipo de Recurso	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
- Recursos Não Vinculados	2.085.693,45	140.262.749,10	139.019.755,47	3.328.687,08
- Vinculados à Educação	209.012,10	54.921.099,47	54.711.072,86	419.038,71
- Vinculados ao FUNDEB	181.583,04	25.157.964,58	25.212.087,34	127.460,28
- Convênios Vinculados à Educação	287.058,23	5.276.030,75	5.249.727,42	313.361,56
- Vinculados à Saúde	470.838,44	87.047.182,39	86.761.326,17	756.694,66
- Convênios Vinculados à Saúde	2.739.545,52	32.431.131,28	32.867.585,99	2.303.090,81
- Assistência	690.829,48	2.224.910,03	2.095.504,27	820.235,24
- Outros Recursos Vinculados	2.491.677,09	7.606.074,61	7.073.261,51	3.024.490,19
Total	**9.156.237,35**	**354.927.142,21**	**352.990.321,03**	**11.093.058,53**

ontas Caixa

Órgão	Conta Caixa	Fonte de Recurso	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI	Caixa	100	0,00	0,00	0,00	0,00
		190	0,00	0,00	0,00	0,00
		193	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

ontas Bancárias

rgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Os dados apresentados neste relatório refletem o conteúdo [illegible] enviados [illegible]

Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Numero Convênio	Data Assinatura Convênio	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
anco Cooperativo do Brasil A - Bancoob	3119-0	5277-9 -	Conta Corrente	117	-	-	0,00	21.969,81	21.842,26	127,55
anco Cooperativo do Brasil A - Bancoob	3119-0	5277-9 - CREDIFOR LTDA	Conta Corrente	100	-	-	10.476,69	640.131,47	649.906,70	701,46
anco Cooperativo do Brasil A - Bancoob	3119-0	5277-9 - CREDIFOR LTDA	Conta Corrente	101	-	-	2.450,00	324.079,24	326.161,33	367,91
anco Cooperativo do Brasil A - Bancoob	3119-0	5277-9 - CREDIFOR LTDA	Conta Corrente	102	-	-	1.470,00	233.050,99	234.240,47	280,52
anco Cooperativo do Brasil A - Bancoob	4427-0	1267-8 -	Conta Corrente	117	-	-	0,00	86.441,51	86.305,43	136,08
anco Cooperativo do Brasil A - Bancoob	4427-0	1267-8 - CREDIALTO LTDA	Conta Corrente	100	-	-	5.894,27	1.785.385,96	1.779.134,86	12.145,37
anco Cooperativo do Brasil A - Bancoob	4427-0	1267-8 - CREDIALTO LTDA	Conta Corrente	101	-	-	932,32	852.347,43	847.941,98	5.337,77
anco Cooperativo do Brasil A - Bancoob	4427-0	1267-8 - CREDIALTO LTDA	Conta Corrente	102	-	-	591,07	630.042,64	627.096,76	3.536,95
anco do Brasil S.A.	968-7	10533-3 -	Aplicação	200	-	-	0,00	100.000,00	97.659,85	2.340,15
anco do Brasil S.A.	968-7	10533-3 - B. B - FEX AF	Aplicação	100	-	-	101.938,52	91.696,13	100.018,80	93.615,85
anco do Brasil S.A.	968-7	10678-X - B. B - PNATE AF	Aplicação	145	-	-	7.477,63	70.170,27	77.647,90	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	10783-2 - B. B - CIDE AF	Aplicação	116	-	-	55.133,53	80.153,71	129.723,43	5.563,81
anco do Brasil S.A.	968-7	11129-5 - B. B - SEDESE AF	Aplicação	100	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	11129-5 - B. B - SEDESE AF	Aplicação	124	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	16005-9 - B. B - PBT AF	Aplicação	129	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	16414-3 - B. B - FNDE PEJA AF	Aplicação	144	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	17404-1 -	Aplicação	100	-	-	606,23	397,51	0,00	1.003,74
anco do Brasil S.A.	968-7	17528-5 - B. B - FUNDEB AF	Aplicação	118	-	-	125.170,87	6.859.591,79	6.858.165,20	126.597,46
anco do Brasil S.A.	968-7	17528-5 - B. B - FUNDEB AF	Aplicação	119	-	-	56.412,17	1.105.531,90	1.161.081,25	862,82
anco do Brasil S.A.	968-7	17528-5 - B. B - FUNDEB AF	Aplicação	218	-	-	0,00	125.170,87	125.170,87	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	17528-5 - B. B - FUNDEB AF	Aplicação	219	-	-	0,00	56.412,17	56.412,17	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	18812-3 -	Aplicação	100	-	-	0,00	317.735,83	316.475,55	1.260,28
anco do Brasil S.A.	968-7	18812-3 -	Aplicação	101	-	-	0,00	289.737,16	288.894,65	842,51
anco do Brasil S.A.	968-7	18812-3 -	Aplicação	102	-	-	0,00	221.625,92	220.999,00	626,92

Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Numero Convênio	Data Assinatura Convênio	Saldo inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
anco do Brasil S.A.	968-7	21211-3 - B. B - FNDE PNAP AF	Aplicação	144	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	24252-7 -	Aplicação	100	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	24252-7 - B. B - FNDE AF	Aplicação	144	-	-	2.009,46	309.866,01	283.496,95	28.378,52
anco do Brasil S.A.	968-7	27968-4 -	Aplicação	101	-	-	0,00	5.784,18	5.784,18	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	27968-4 -	Aplicação	102	-	-	0,00	17.352,71	17.352,71	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	27968-4 - B. B - IPM AF	Aplicação	100	-	-	0,00	69.003,99	69.003,99	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	27997-8 -	Aplicação	101	-	-	0,00	1.540.461,76	1.360.193,37	180.268,39
anco do Brasil S.A.	968-7	27997-8 -	Aplicação	102	-	-	0,00	3.597.904,50	3.236.226,19	361.678,31
anco do Brasil S.A.	968-7	27997-8 - B. B - ICMS AF	Aplicação	100	-	-	0,00	5.251.533,52	4.837.226,60	414.306,92
anco do Brasil S.A.	968-7	28008-9 -	Aplicação	101	-	-	0,00	217.817,46	216.630,85	1.186,61
anco do Brasil S.A.	968-7	28008-9 -	Aplicação	102	-	-	0,00	653.450,13	649.890,39	3.559,74
anco do Brasil S.A.	968-7	28008-9 - B. B - IPVA AF	Aplicação	100	-	-	422,14	2.677.611,89	2.663.710,98	14.323,05
anco do Brasil S.A.	968-7	29768-2 -	Aplicação	255	-	-	0,00	305.000,00	0,00	305.000,00
anco do Brasil S.A.	968-7	29768-2 - B. B - FMS REDE FARMÁCIA DE MINAS AF	Aplicação	123	-	-	36.553,50	2.892,03	0,00	39.445,53
anco do Brasil S.A.	968-7	29768-2 - B. B - FMS REDE FARMÁCIA DE MINAS AF	Aplicação	155	-	-	312.255,90	20.235,54	305.000,00	27.491,44
anco do Brasil S.A.	968-7	29777-1 -	Aplicação	255	-	-	0,00	450.000,00	449.864,03	135,97
anco do Brasil S.A.	968-7	29777-1 - B. B - FMS PSC AF	Aplicação	155	-	-	450.853,18	229.097,71	617.212,48	62.738,41
anco do Brasil S.A.	968-7	30494-8 - B. B - FMS MAES DE MINAS AF	Aplicação	155	-	-	2.135,23	48,41	2.131,86	51,78
anco do Brasil S.A.	968-7	30589-8 - B. B - FMAS IGDBF AF	Aplicação	129	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	30590-1 - B. B - FMAS IGD SUAS AF	Aplicação	100	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	30590-1 - B. B - FMAS IGD SUAS AF	Aplicação	129	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	30591-X - B. B - FMAS PACI AF	Aplicação	129	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	30591-X - B. B - FMAS PACI AF	Aplicação	144	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	30592-8 - B. B - FMAS PBFI AF	Aplicação	129	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	30593-6 - B. B - FMAS PBVII AF	Aplicação	129	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório foram retirados
exclusivamente dos extratos bancários disponibilizados pelas
instituições financeiras, não nos responsabilizamos por
quaisquer falsos de valor
expedidos pela TCEMG

Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Número Convênio	Data Assinatura Convênio	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
anco do Brasil S.A.	968-7	30594-4 - B. B - FMAS PFMC CREAS AF	Aplicação	129	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	30597-9 - B. B - FMAS PVMC AF	Aplicação	129	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	30768-8 - B. B - FMS SES MG PROJ SB AF	Aplicação	155	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	30972-9 - B. B - FMS SES MG FORT VS AF	Aplicação	155	-	-	27.095,01	731,09	27.073,80	752,30
anco do Brasil S.A.	968-7	31756-X - B. B - FMAS PMAS AF	Aplicação	156	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	32031-5 - B. B - FNDE MEI TD AF	Aplicação	146	-	-	225,81	12,82	0,00	238,63
anco do Brasil S.A.	968-7	32094-3 - B. B - FMS LRPD AF	Aplicação	149	-	-	24.655,25	1.671,45	0,00	26.326,70
anco do Brasil S.A.	968-7	32263-6 - B. B - FNDE PAR TD AF	Aplicação	146	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	32323-3 - B. B - FMS UBS EL AF	Aplicação	155	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	32431-0 - B. B - FMAS BPC AF	Aplicação	129	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	32492-2 - B. B - FMS AMCSB CEO AF	Aplicação	155	-	-	20.207,99	808,66	19.115,00	1.901,65
anco do Brasil S.A.	968-7	32849-9 - B. B - FMAS PMAS AF	Aplicação	156	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	32928-2 - B. B - FNDE AEE AF	Aplicação	144	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	33047-7 - B. B - FMS EQ REG AF	Aplicação	155	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	33691-2 - B. B - FMS FUNASA PMSB AF	Aplicação	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	33691-2 - B. B - FMS FUNASA PMSB AF	Aplicação	123	-	-	20.121,37	0,00	20.121,37	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	33847-8 - B. B - FMS CAPS AD II AF	Aplicação	155	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	33857-5 - B. B - FMAS SCFV AF	Aplicação	129	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	33891-5 - B. B - FMS UBS BELA VISTA AF	Aplicação	155	-	-	2.891,01	183,94	0,00	3.074,95
anco do Brasil S.A.	968-7	33953-9 -	Aplicação	100	-	-	0,00	14.674,56	10.699,23	3.975,33
anco do Brasil S.A.	968-7	33953-9 -	Aplicação	101	-	-	0,00	13.759,28	10.811,76	2.947,52
anco do Brasil S.A.	968-7	33953-9 -	Aplicação	102	-	-	0,00	10.592,30	8.323,20	2.269,10
anco do Brasil S.A.	968-7	34248-3 - B. B - SETOP PAV ASFALTICA AF	Aplicação	100	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00

Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Número Convênio	Data Assinatura Convênio	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Saída	Saldo Final
anco do Brasil S.A.	968-7	34248-3 - B. B - SETOP PAV ASFALTICA AF	Aplicação	124	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	34261-0 -	Aplicação	246	-	-	18.771,10	35.000,00	53.771,10	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	34261-0 - B. B - FNDE PROINFANCIA CRECHE	Aplicação	146	-	-	37.224,67	435.779,50	378.617,25	94.386,92
anco do Brasil S.A.	968-7	34305-6 -	Aplicação	246	-	-	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
anco do Brasil S.A.	968-7	34305-6 - B. B - FNDE PRONACAMPO AF	Aplicação	144	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	34305-6 - B. B - FNDE PRONACAMPO AF	Aplicação	146	-	-	44.220,41	2.827,71	35.000,00	12.048,12
anco do Brasil S.A.	968-7	34492-3 - B. B - FNDE QUADRA PENEDOS AF	Aplicação	146	-	-	57.488,84	3.657,71	0,00	61.146,55
anco do Brasil S.A.	968-7	34492-3 - B. B - FNDE QUADRA PENEDOS AF	Aplicação	155	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	34561-X - B. B - FNDE PAR IEE BRINQ AF	Aplicação	146	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	34678-0 -	Aplicação	156	-	-	45.725,45	32.283,61	77.579,95	429,11
anco do Brasil S.A.	968-7	34858-9 -	Aplicação	255	-	-	0,00	120.000,00	11.000,00	109.000,00
anco do Brasil S.A.	968-7	34858-9 - B. B - FMS SES VCVETORIAL AF	Aplicação	155	-	-	120.851,22	7.260,99	120.000,00	8.112,21
anco do Brasil S.A.	968-7	35228-4 - B. B - FMS EQ DE REGULAÇÃO	Aplicação	155	-	-	861,78	10,68	866,80	5,66
anco do Brasil S.A.	968-7	35335-3 - B. B - FMS EQ DE SAÚDE BUCAL AF	Aplicação	155	-	-	28.531,80	1.457,89	27.034,10	2.955,59
anco do Brasil S.A.	968-7	35395-7 - B. B - FMS FES CSGS AF	Aplicação	155	-	-	7.022,12	442,94	2.076,00	5.389,06
anco do Brasil S.A.	968-7	35475-9 - B. B - FMAS ACESSUAS AF	Aplicação	129	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	35475-9 - B. B - FMAS ACESSUAS AF	Aplicação	155	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	35891-6 - B. B - FNDE BRASIL CARINHOSO AF	Aplicação	146	-	-	16.343,56	23.210,98	16.461,34	23.093,20
anco do Brasil S.A.	968-7	35891-6 - B. B - FNDE BRASIL CARINHOSO AF	Aplicação	155	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	35948-3 - B. B - FUNASA SIST AB ÁGUA AF	Aplicação	129	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	35948-3 - B. B - FUNASA SIST AB ÁGUA AF	Aplicação	193	-	-	1.536.573,81	135.402,12	330.795,07	1.341.180,86

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo [illegible] nos sistemas eletrônicos [illegible] e aprovados pelo [illegible]

Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Número Convênio	Data Assinatura Convênio	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
anco do Brasil S.A.	968-7	36002-3 - B. B - FMDCA AF	Aplicação	100	-	-	345.176,77	489.356,52	396.911,16	437.622,13
anco do Brasil S.A.	968-7	36492-4 - B. B - FMS PROG OUVIDORIA AF	Aplicação	155	-	-	24.290,26	1.545,46	0,00	25.835,72
anco do Brasil S.A.	968-7	37088-6 - B. BRASIL S.A - FMAS AP REDE AF	Aplicação	129	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	37319-2 -	Aplicação	129	-	-	51.247,79	3.657,09	54.823,90	80,98
anco do Brasil S.A.	968-7	37319-2 -	Aplicação	229	-	-	0,00	50.009,40	40.849,04	9.160,36
anco do Brasil S.A.	968-7	37322-2 -	Aplicação	100	-	-	0,00	3,50	3,50	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	37322-2 -	Aplicação	129	-	-	495,27	34,19	192,50	336,96
anco do Brasil S.A.	968-7	37326-5 -	Aplicação	129	-	-	2.594,73	174,23	0,00	2.768,96
anco do Brasil S.A.	968-7	37329-X -	Aplicação	129	-	-	351.214,17	96.452,52	416.674,09	30.992,60
anco do Brasil S.A.	968-7	37329-X -	Aplicação	229	-	-	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
anco do Brasil S.A.	968-7	37334-6 -	Aplicação	100	-	-	3.180,00	0,00	0,00	3.180,00
anco do Brasil S.A.	968-7	37334-6 -	Aplicação	129	-	-	27.723,30	25.943,02	15.433,11	38.233,21
anco do Brasil S.A.	968-7	37338-9 -	Aplicação	129	-	-	73,70	24.380,46	24.454,16	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	37339-7 -	Aplicação	100	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	37339-7 -	Aplicação	129	-	-	68.947,81	144.437,54	88.075,28	125.310,07
anco do Brasil S.A.	968-7	37341-9 -	Aplicação	100	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	37341-9 -	Aplicação	129	-	-	133.697,16	228.816,32	156.810,99	205.702,49
anco do Brasil S.A.	968-7	38268-X -	Aplicação	155	-	-	0,00	105.161,27	62.832,70	42.328,57
anco do Brasil S.A.	968-7	38269-8 -	Aplicação	155	-	-	0,00	67.397,68	61.522,40	5.875,28
anco do Brasil S.A.	968-7	38271-X -	Aplicação	155	-	-	0,00	120.320,73	36.879,29	83.441,44
anco do Brasil S.A.	968-7	39183-2 -	Aplicação	102	-	-	0,00	65.066,79	26.726,05	38.340,74
anco do Brasil S.A.	968-7	39183-2 -	Aplicação	155	-	-	0,00	29.847,32	12.780,00	17.067,32
anco do Brasil S.A.	968-7	39434-3 -	Aplicação	129	-	-	0,00	48.855,21	1.382,00	47.473,21
anco do Brasil S.A.	968-7	39444-0 -	Aplicação	155	-	-	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
anco do Brasil S.A.	968-7	39485-8 -	Aplicação	155	-	-	0,00	24.569,03	0,00	24.569,03

Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Número Convênio	Data Assinatura Convênio	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
anco do Brasil S.A.	968-7	39537-4 -	Aplicação	155	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	39600-1 -	Aplicação	155	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	5511-5 - B. B - FMDCA AF	Aplicação	100	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	5631-6 - B. B - FNDE PNAE AF	Aplicação	144	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	5934-X -	Aplicação	200	-	-	0,00	355.000,00	355.000,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	5934-X - B. B - MOV AF	Aplicação	100	-	-	101.283,53	10.897.245,26	10.165.748,74	832.780,05
anco do Brasil S.A.	968-7	5934-X - B. B - MOV AF	Aplicação	101	-	-	2.478,15	2.964.622,54	2.922.257,14	44.843,55
anco do Brasil S.A.	968-7	5934-X - B. B - MOV AF	Aplicação	102	-	-	15.104,15	6.082.129,11	5.935.237,78	161.995,48
anco do Brasil S.A.	968-7	5934-X - B. B - MOV AF	Aplicação	117	-	-	217,65	93.383,99	92.413,00	1.188,64
anco do Brasil S.A.	968-7	6218-9 -	Aplicação	101	-	-	83.200,10	601.497,93	684.698,03	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	6218-9 -	Aplicação	102	-	-	289.413,65	1.180.076,41	1.469.490,06	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	6218-9 -	Aplicação	200	-	-	0,00	255.000,00	255.000,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	6218-9 - B. B - FPM AF	Aplicação	100	-	-	648.068,76	2.019.002,30	2.667.071,06	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	6439-4 -	Aplicação	100	-	-	0,00	15.769,85	13.477,75	2.292,10
anco do Brasil S.A.	968-7	6439-4 -	Aplicação	101	-	-	0,00	1.323,89	1.130,66	193,23
anco do Brasil S.A.	968-7	6439-4 -	Aplicação	102	-	-	0,00	3.971,53	3.391,84	579,69
anco do Brasil S.A.	968-7	8959-1 -	Aplicação	200	-	-	0,00	34.000,00	34.000,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	8959-1 - B. B - F ESP. AF	Aplicação	100	-	-	34.732,99	238.338,14	191.827,57	81.243,56
anco do Brasil S.A.	968-7	9520-6 - B. B - FNDE PNAC AF	Aplicação	144	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	10533-3 -	Conta Corrente	200	-	-	0,00	97.659,85	97.659,85	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	10533-3 - B. BRASIL S.A - FEX	Conta Corrente	100	-	-	0,00	87.574,52	87.574,52	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	10678-X - B. BRASIL S.A - PNATE	Conta Corrente	145	-	-	0,00	154.495,90	154.495,90	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	10783-2 - B. BRASIL S.A - CIDE	Conta Corrente	116	-	-	0,00	206.182,61	206.182,61	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	11129-5 - B. BRASIL S.A - SEDESE	Conta Corrente	100	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	11129-5 - B. BRASIL S.A - SEDESE	Conta Corrente	124	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	16005-9 - B. BRASIL S.A - PBT	Conta Corrente	129	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00

Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Número Convênio	Data Assinatura Convênio	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
anco do Brasil S.A.	968-7	16414-3 - B. BRASIL S.A - PEJA	Conta Corrente	144	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	16657-X - B. BRASIL S.A - PASEP	Conta Corrente	100	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	17404-1 - B. BRASIL S.A - CFEM	Conta Corrente	100	-	-	0,00	358,12	358,12	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	17528-5 - B. BRASIL S.A - FUNDEB	Conta Corrente	100	-	-	0,00	55.746,75	55.746,75	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	17528-5 - B. BRASIL S.A - FUNDEB	Conta Corrente	118	-	-	0,00	14.448.885,18	14.448.885,18	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	17528-5 - B. BRASIL S.A - FUNDEB	Conta Corrente	119	-	-	0,00	2.380.789,63	2.380.789,63	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	17528-5 - B. BRASIL S.A - FUNDEB	Conta Corrente	218	-	-	0,00	125.170,87	125.170,87	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	17528-5 - B. BRASIL S.A - FUNDEB	Conta Corrente	219	-	-	0,00	56.412,17	56.412,17	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	18812-3 - B. BRASIL S.A - SNA	Conta Corrente	100	-	-	0,00	630.865,25	630.865,25	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	18812-3 - B. BRASIL S.A - SNA	Conta Corrente	101	-	-	0,00	607.476,36	607.476,36	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	18812-3 - B. BRASIL S.A - SNA	Conta Corrente	102	-	-	0,00	454.360,67	454.360,67	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	21211-3 - B. BRASIL S.A - PNAP	Conta Corrente	144	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	24252-7 - B. BRASIL S.A - FNDE	Conta Corrente	144	-	-	0,00	648.670,55	648.670,55	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	27968-4 - B. BRASIL S.A - IPM	Conta Corrente	100	-	-	0,00	185.637,17	185.637,17	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	27968-4 - B. BRASIL S.A - IPM	Conta Corrente	101	-	-	0,00	54.381,07	54.381,07	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	27968-4 - B. BRASIL S.A - IPM	Conta Corrente	102	-	-	0,00	46.510,73	46.510,73	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	27997-8 - B. BRASIL S.A - ICMS	Conta Corrente	100	-	-	0,00	10.677.206,24	10.677.206,24	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	27997-8 - B. BRASIL S.A - ICMS	Conta Corrente	101	-	-	0,00	6.659.681,93	6.659.681,93	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	27997-8 - B. BRASIL S.A - ICMS	Conta Corrente	102	-	-	0,00	7.503.912,47	7.503.912,47	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	28008-9 - B. BRASIL S.A - IPVA	Conta Corrente	100	-	-	0,00	5.283.332,64	5.283.332,64	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	28008-9 - B. BRASIL S.A - IPVA	Conta Corrente	101	-	-	0,00	1.308.138,35	1.308.138,35	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	28008-9 - B. BRASIL S.A - IPVA	Conta Corrente	102	-	-	0,00	1.304.794,29	1.304.794,29	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	283144-9 - B. BRASIL S.A - ICMS EXP.	Conta Corrente	100	-	-	0,00	51.675,24	51.675,24	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	283144-9 - B. BRASIL S.A - ICMS EXP.	Conta Corrente	101	-	-	0,00	21.531,24	21.531,24	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	283144-9 - B. BRASIL S.A - ICMS EXP.	Conta Corrente	102	-	-	0,00	12.918,72	12.918,72	0,00

Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Número Convênio	Data Assinatura Convênio	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	
anco do Brasil S.A.	968-7	29768-2 - B. B - FMS REDE FARMÁCIA DE MINAS	Conta Corrente	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	29768-2 - B. B - FMS REDE FARMÁCIA DE MINAS	Conta Corrente	123	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	29768-2 - B. B - FMS REDE FARMÁCIA DE MINAS	Conta Corrente	155	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	29777-1 -	Conta Corrente	255	-	-	0,00	449.864,03	449.864,03	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	29777-1 - B. B - FMS PSC	Conta Corrente	155	-	-	0,00	377.274,48	377.274,48	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	30494-8 - B. B - FMS MAES DE MINAS	Conta Corrente	155	-	-	0,00	2.131,86	2.131,86	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	30589-8 - B. BRASIL S.A - FMAS IGDBF	Conta Corrente	129	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	30590-1 - B. BRASIL S.A - FMAS IGD SUAS	Conta Corrente	100	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	30590-1 - B. BRASIL S.A - FMAS IGD SUAS	Conta Corrente	129	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	30591-X - B. BRASIL S.A - FMAS PACI	Conta Corrente	129	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	30592-8 - B. BRASIL S.A - FMAS PBFI	Conta Corrente	129	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	30592-8 - B. BRASIL S.A - FMAS PBFI	Conta Corrente	229	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	30593-6 - B. BRASIL S.A - FMAS PBVII	Conta Corrente	129	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	30594-4 - B. BRASIL S.A - FMAS PFMC	Conta Corrente	129	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	30594-4 - B. BRASIL S.A - FMAS PFMC	Conta Corrente	229	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	30596-0 - B. BRASIL S.A - FMAS PTMC	Conta Corrente	129	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	30597-9 - B. BRASIL S.A - FMAS PVMC	Conta Corrente	129	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	30768-8 - B. B - FMS PROJ SB MG	Conta Corrente	155	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	30972-9 - B. B - FMS SES MG FORT VIG SAÚDE	Conta Corrente	155	-	-	0,00	27.073,80	27.073,80	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	31756-X - B. BRASIL S.A - FMAS PMAS	Conta Corrente	156	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	32031-5 - B. BRASIL S.A - FNDE MEI TD	Conta Corrente	146	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório são de
conteúdo
jurisdicionado

Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Número Convênio	Data Assinatura Convênio	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
anco do Brasil S.A.	968-7	32094-3 - B. B - FMS LRPD	Conta Corrente	149	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	32263-6 - B. BRASIL S.A - FNDE PAR TD	Conta Corrente	146	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	32323-3 - B. B - FMS UBS EL	Conta Corrente	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	32323-3 - B. B - FMS UBS EL	Conta Corrente	155	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	32431-0 - B. BRASIL S.A - FMAS BPC	Conta Corrente	129	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	32492-2 - B. B - FMS AMCSB CEO	Conta Corrente	155	-	-	0,00	19.115,00	19.115,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	32492-2 - B. B - FMS AMCSB CEO	Conta Corrente	255	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	32849-9 - B. BRASIL S.A - FMAS PMAS	Conta Corrente	156	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	32928-2 - B. BRASIL S.A - FNDE AEE	Conta Corrente	144	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	33047-7 - B. B - FMS EQ REG	Conta Corrente	155	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	33691-2 - B. B - FMS FUNASA PMSB	Conta Corrente	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	33691-2 - B. B - FMS FUNASA PMSB	Conta Corrente	123	-	-	14.883,33	20.121,37	35.004,70	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	33847-8 - B. B - FMS CAPS AD II	Conta Corrente	155	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	33857-5 - B. BRASIL S.A - FMAS SCFV	Conta Corrente	129	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	33891-5 - B. B - FMS UBS BELA VISTA	Conta Corrente	155	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	33891-5 - C.E.F - FMS UBS BELA VISTA	Conta Corrente	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	33953-9 - B. BRASIL S.A - ISS STN	Conta Corrente	100	-	-	0,00	26.383,44	26.383,44	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	33953-9 - B. BRASIL S.A - ISS STN	Conta Corrente	101	-	-	0,00	25.935,77	25.935,77	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	33953-9 - B. BRASIL S.A - ISS STN	Conta Corrente	102	-	-	0,00	19.966,12	19.966,12	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	34069-3 - B. BRASIL S.A - AFM	Conta Corrente	100	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	34248-3 - B. BRASIL S.A - SETOP PAV ASFALTICA	Conta Corrente	100	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	34248-3 - B. BRASIL S.A - SETOP PAV ASFALTICA	Conta Corrente	124	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	34261-0 -	Conta Corrente	246	-	-	0,00	53.771,10	53.771,10	0,00

Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Número Convênio	Data Assinatura Convênio	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
anco do Brasil S.A.	968-7	34261-0 - B. BRASIL S.A - FNDE PROINFÂNCIA CRECHE	Conta Corrente	146	-	-	0,00	773.635,15	773.635,15	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	34305-6 - B. BRASIL S.A - FNDE PRONACAMPO	Conta Corrente	146	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	34492-3 - B. BRASIL S.A - FNDE QUADRA PENEDOS	Conta Corrente	146	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	34561-X - B. BRASIL S.A - FNDE PAR IEE BRINQ	Conta Corrente	146	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	34678-0 -	Conta Corrente	156	-	-	0,00	107.623,15	107.623,15	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	34858-9 -	Conta Corrente	255	-	-	0,00	11.000,00	11.000,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	34858-9 - B. B - FMS SES VCVETORIAL	Conta Corrente	155	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	35228-4 - B. B - FMS EQ DE REGULAÇÃO	Conta Corrente	155	-	-	0,00	866,80	866,80	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	35335-3 - B. B - FMS EQ DE SAÚDE BUCAL	Conta Corrente	155	-	-	0,00	27.034,10	27.034,10	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	35395-7 - B. B - FMS FES CSGS	Conta Corrente	155	-	-	0,00	2.076,00	2.076,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	35475-9 -	Conta Corrente	100	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	35475-9 - B. BRASIL S.A - FMAS ACESSUAS	Conta Corrente	129	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	35891-6 - B. BRASIL S.A - FNDE BRASIL CARINHOSO TD	Conta Corrente	146	-	-	0,00	39.043,86	39.043,86	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	35948-3 - B. BRASIL S.A - FUNASA SIST AB ÁGUA	Conta Corrente	124	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	35948-3 - B. BRASIL S.A - FUNASA SIST AB ÁGUA	Conta Corrente	193	-	-	0,00	330.795,07	330.795,07	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	36002-3 - B. BRASIL S.A - FMDCA	Conta Corrente	100	-	-	0,00	869.354,08	869.354,08	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	36492-4 - B. B - FMS PROG OUVIDORIA	Conta Corrente	155	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	37088-6 - B. BRASIL S.A - FMAS AP REDE	Conta Corrente	129	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	37319-2 -	Conta Corrente	100	-	-	0,00	1.430,75	1.430,75	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	37319-2 -	Conta Corrente	129	-	-	0,00	4.823,90	4.823,90	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	37319-2 -	Conta Corrente	229	-	-	0,00	40.130,55	40.130,55	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	37322-2 -	Conta Corrente	129	-	-	0,00	189,00	189,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelo jurisdicionado e não contêm qualquer juízo de valor emitido pelo TCE/MS.

Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Número Convênio	Data Assinatura Convênio	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
anco do Brasil S.A.	968-7	37326-5 -	Conta Corrente	129	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	37329-X -	Conta Corrente	129	-	-	0,00	146.195,19	146.195,19	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	37334-6 -	Conta Corrente	100	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	37334-6 -	Conta Corrente	129	-	-	0,00	39.788,43	39.788,43	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	37338-9 -	Conta Corrente	129	-	-	0,00	108.434,16	108.434,16	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	37339-7 -	Conta Corrente	129	-	-	0,00	341.276,88	341.276,88	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	37341-9 -	Conta Corrente	129	-	-	0,00	380.585,99	380.585,99	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	38268-X -	Conta Corrente	155	-	-	0,00	162.832,70	162.832,70	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	38269-8 -	Conta Corrente	155	-	-	0,00	126.522,40	126.522,40	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	38271-X -	Conta Corrente	155	-	-	0,00	151.879,29	151.879,29	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	39183-2 -	Conta Corrente	102	-	-	0,00	91.792,84	91.792,84	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	39183-2 -	Conta Corrente	155	-	-	0,00	42.306,96	42.306,96	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	39434-3 -	Conta Corrente	129	-	-	0,00	50.132,00	50.132,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	39444-0 -	Conta Corrente	155	-	-	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	39485-8 -	Conta Corrente	155	-	-	0,00	24.548,00	24.548,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	39537-4 -	Conta Corrente	155	-	-	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
anco do Brasil S.A.	968-7	39600-1 -	Conta Corrente	155	-	-	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
anco do Brasil S.A.	968-7	5511-5 - B. BRASIL S.A - FMDCA	Conta Corrente	100	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	5631-6 - B. BRASIL S.A - FNDE PNAE	Conta Corrente	144	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	5934-X - B. BRASIL S.A - MOV	Conta Corrente	100	-	-	109,78	32.181.123,45	32.181.233,23	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	5934-X - B. BRASIL S.A - MOV	Conta Corrente	101	-	-	0,00	8.714.221,77	8.714.221,77	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	5934-X - B. BRASIL S.A - MOV	Conta Corrente	102	-	-	0,00	17.223.919,31	17.223.919,31	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	5934-X - B. BRASIL S.A - MOV	Conta Corrente	117	-	-	0,00	200.560,69	200.560,69	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	5934-X - B. BRASIL S.A - MOV	Conta Corrente	200	-	-	0,00	611.861,35	611.861,35	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	5934-X - B. BRASIL S.A - MOV	Conta Corrente	201	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	6218-9 -	Conta Corrente	200	-	-	0,00	255.000,00	255.000,00	0,00

Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Número Convênio	Data Assinatura Convênio	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
anco do Brasil S.A.	968-7	6218-9 - B. BRASIL S.A - FPM	Conta Corrente	100	-	-	0,00	13.261.249,95	13.261.249,95	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	6218-9 - B. BRASIL S.A - FPM	Conta Corrente	101	-	-	0,00	6.631.973,44	6.631.973,44	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	6218-9 - B. BRASIL S.A - FPM	Conta Corrente	102	-	-	0,00	6.725.218,61	6.725.218,61	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	6439-4 - B. BRASIL S.A - ITR	Conta Corrente	100	-	-	0,00	95.363,39	95.363,39	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	6439-4 - B. BRASIL S.A - ITR	Conta Corrente	101	-	-	0,00	35.249,46	35.249,46	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	6439-4 - B. BRASIL S.A - ITR	Conta Corrente	102	-	-	0,00	23.863,03	23.863,03	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	8959-1 -	Conta Corrente	200	-	-	0,00	34.000,00	34.000,00	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	8959-1 - B. BRASIL S.A - F ESP.	Conta Corrente	100	-	-	0,00	392.764,30	392.764,30	0,00
anco do Brasil S.A.	968-7	9520-6 - B. BRASIL S.A - FNDE PNAC	Conta Corrente	144	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	1-1 -	Aplicação	117	-	-	0,00	36.000,00	36.000,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	1-1 -	Aplicação	200	-	-	0,00	885.730,00	875.859,31	9.870,69
aixa Econômica Federal	1425-7	1-1 - C.E.F- MOV. AF	Aplicação	100	-	-	687.434,76	7.647.204,82	7.184.121,53	1.150.518,05
aixa Econômica Federal	1425-7	1-1 - C.E.F- MOV. AF	Aplicação	101	-	-	0,00	721.000,00	721.000,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	1-1 - C.E.F- MOV. AF	Aplicação	102	-	-	0,00	445.000,00	445.000,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	114-0 -	Aplicação	212	-	-	0,00	41.436,90	41.436,90	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	114-0 - C.E.F- FMS SIA SUS AF	Aplicação	112	-	-	60.848,92	813.728,92	788.087,11	86.490,73
aixa Econômica Federal	1425-7	1200-1 - C.E.F- FMS VS ETVS AF	Aplicação	150	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	1201-0 - C.E.F- FMS VS IQAD AF	Aplicação	150	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	25-9 - C.E.F- FMS AF	Aplicação	100	-	-	2.772,59	15.504,73	13.982,41	4.294,91
aixa Econômica Federal	1425-7	25-9 - C.E.F- FMS AF	Aplicação	102	-	-	155.483,57	7.367.982,41	7.343.000,00	180.465,98
aixa Econômica Federal	1425-7	26-7 -	Aplicação	201	-	-	0,00	110.000,00	110.000,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	26-7 - C.E.F- FME AF	Aplicação	100	-	-	1.606,97	16.630,26	13.163,75	5.073,48
aixa Econômica Federal	1425-7	26-7 - C.E.F- FME AF	Aplicação	101	-	-	111.965,53	3.530.448,68	3.464.624,93	177.789,28
aixa Econômica Federal	1425-7	286-3 - C.E.F- FMS PAB FIXO AF	Aplicação	148	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	287-1 - C.E.F- FMS AB SF AF	Aplicação	148	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	288-0 - C.E.F- FMS AB ACS AF	Aplicação	148	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm qualquer crítica ou alerta expedidos pelo TCEMG

Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Número Convênio	Data Assinatura Convênio	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saida	Saldo Final
aixa Econômica Federal	1425-7	289-8 - C.E.F- FMS AB SB AF	Aplicação	148	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	290-1 - C.E.F- FMS AB NASF AF	Aplicação	148	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	292-8 - C.E.F- FMPPC AF	Aplicação	100	-	-	13.855,49	70.269,22	72.107,96	12.016,75
aixa Econômica Federal	1425-7	293-6 - C.E.F- FMS VS VISA AF	Aplicação	150	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	294-4 - C.E.F- FMS VS PFVPS AF	Aplicação	150	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	332-0 - C.E.F- FMS VS CV AF	Aplicação	150	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	3500-1 - C.E.F- FMS SES MG VEICS AF	Aplicação	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	3500-1 - C.E.F- FMS SES MG VEICS AF	Aplicação	123	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	3501-0 - C.E.F- FMS SES MG AQUIS VEÍCULO AF	Aplicação	123	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	351-7 - C.E.F- SEE PTE AF	Aplicação	122	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	373-8 - C.E.F- FMS AB PMAQ AF	Aplicação	148	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	374-6 - C.E.F- FMS VS PVPVA AF	Aplicação	150	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	375-4 - C.E.F- FMS VS IFAPC AF	Aplicação	150	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	386-0 - C.E.F- ESPORTE ICMS SOL. AF	Aplicação	100	-	-	1.713,69	7.552,71	8.617,90	648,50
aixa Econômica Federal	1425-7	407-6 - C.E.F- SEGOV REC ASF AF	Aplicação	124	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	413-0 - C.E.F- PAJT AF	Aplicação	100	-	-	6.132,96	306,09	0,00	6.439,05
aixa Econômica Federal	1425-7	414-9 - C.E.F- FMS MAC RCEG AF	Aplicação	149	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	416-5 - C.E.F- FMS TMMAC CAPS AF	Aplicação	149	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	417-3 -	Aplicação	100	-	-	0,00	400.176,38	400.176,38	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	421-1 - C.E.F- SEDS AF	Aplicação	142	-	-	9.060,10	687,19	0,00	9.747,29
aixa Econômica Federal	1425-7	421-1 - C.E.F- SEEJ REF POLIESPORTIVO AF	Aplicação	100	-	-	4.619,38	0,00	0,00	4.619,38
aixa Econômica Federal	1425-7	425-4 - C.E.F- SEEJ REF POLIESPORTIVO AF	Aplicação	124	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	433-5 - C.E.F- FMS SES MG VEÍCULOS AF	Aplicação	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00

Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Número Convênio	Data Assinatura Convênio	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
aixa Econômica Federal	1425-7	433-5 - C.E.F- FMS SES MG VEÍCULOS AF	Aplicação	123	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	434-3 - C.E.F- FMS VEÍCULO AF	Aplicação	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	434-3 - C.E.F- FMS VEÍCULO AF	Aplicação	123	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	441-6 - C.E.F- FMS MAC BSOR-SM AF	Aplicação	149	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	443-2 - C.E.F- FMS AB PR UBS AF	Aplicação	153	-	-	13.519,51	923,04	100,00	14.342,55
aixa Econômica Federal	1425-7	446-7 - C.E.F- FMS SEGOV AQUIS VEÍCULOS AF	Aplicação	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	446-7 - C.E.F- FMS SEGOV AQUIS VEICULOS AF	Aplicação	123	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	451-3 - C.E.F- FMS SES MG VEÍCULO AF	Aplicação	123	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	455-6 - C.E.F- FMS AB PSE AF	Aplicação	148	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	457-2 - C.E.F- FMS VS PQAVS AF	Aplicação	150	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	459-9 -	Aplicação	100	-	-	32.645,00	109.372,21	32.230,00	109.787,21
aixa Econômica Federal	1425-7	459-9 -	Aplicação	200	-	-	0,00	32.000,00	0,00	32.000,00
aixa Econômica Federal	1425-7	459-9 - C.E.F- LEILAO AF	Aplicação	192	-	-	18.790,95	3.154,70	0,00	21.945,65
aixa Econômica Federal	1425-7	460-2 - C.E.F- FMS SES MG AQUIS MOB E EQUIP AF	Aplicação	123	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	461-0 - C.E.F - FMS MAC PROJ OLHAR BRASIL AF	Aplicação	149	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	471-8 - C.E.F - FMS SES MG AQUIS EQUIP E MP AF	Aplicação	123	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	472-6 - C.E.F- FMS SES MG AQUIS VEIC AF	Aplicação	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	472-6 - C.E.F- FMS SES MG AQUIS VEIC AF	Aplicação	123	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	473-4 - C.E.F - FMS SES MG AQUIS VEIC AF	Aplicação	123	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	474-2 - C.E.F- FMS SES MG AQUIS VEIC AF	Aplicação	123	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	475-0 - C.E.F- SETOP ASF PENEDOS AF	Aplicação	124	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	475-0 - C.E.F- SETOP ASF PENEDOS AF	Aplicação	148	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelo jurisdicionado e não contêm qualquer juízo de valor emitidos pelo TCEMG

Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Número Convênio	Data Assinatura Convênio	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
aixa Econômica Federal	1425-7	486-6 - C.E.F- FMS VS AP SUS AF	Aplicação	150	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	520-0 -	Aplicação	217	-	-	0,00	441.085,69	441.085,69	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	520-0 - C. E. FEDERAL - TIP TX ILUM PÚBLICA AF	Aplicação	117	-	-	717.387,88	1.089.447,36	683.218,80	1.123.616,44
aixa Econômica Federal	1425-7	527-7 -	Aplicação	100	37/2016	01/02/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	527-7 -	Aplicação	122	37/2016	01/02/2016	41.430,86	213.594,78	254.294,06	731,58
aixa Econômica Federal	1425-7	533-1 -	Aplicação	100	1491000265/2016	01/05/2017	0,00	14.479,00	14.479,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	533-1 -	Aplicação	124	1491000265/2016	01/05/2017	0,00	40.514,83	37.521,00	2.993,83
aixa Econômica Federal	1425-7	538-2 -	Aplicação	100	1491000556/2016	15/06/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	538-2 -	Aplicação	124	1491000556/2016	15/06/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	624018-9 -	Aplicação	100	-	-	0,00	3.637.723,40	3.637.723,40	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	624018-9 -	Aplicação	248	-	-	0,00	1.685.000,00	1.685.000,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	624018-9 - C.E.F- FMS AB AF	Aplicação	148	-	-	1.394.854,87	7.602.993,96	8.480.672,65	517.176,18
aixa Econômica Federal	1425-7	624019-7 -	Aplicação	152	-	-	0,00	46.456,66	1.800,00	44.656,66
aixa Econômica Federal	1425-7	624020-0 -	Aplicação	100	-	-	0,00	434.575,46	434.575,46	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	624020-0 - C.E.F- FMS MAC AF	Aplicação	149	-	-	29.861,58	1.626.676,38	1.389.860,73	266.677,23
aixa Econômica Federal	1425-7	624021-9 -	Aplicação	100	-	-	0,00	336.046,69	336.046,69	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	624021-9 - C.E.F- FMS VIG SAUDE AF	Aplicação	150	-	-	95.279,08	770.851,16	799.789,18	66.341,06
aixa Econômica Federal	1425-7	624041-3 - C.E.F- FMS CPLIN AF	Aplicação	154	-	-	1.152,35	104,67	0,00	1.257,02
aixa Econômica Federal	1425-7	624052-9 - C.E.F- FMS FNS IPRUBS AF	Aplicação	153	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	624063-4 - C.E.F- FMS FNS ICPAS AF	Aplicação	153	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	624066-9 - C.E.F- FMS DEV AÇÃO MED AF	Aplicação	100	-	-	6.007,14	279,30	0,00	6.286,44
aixa Econômica Federal	1425-7	624072-3 - C.E.F - FMS AB MS AQUIS EQUIP E MP AF	Aplicação	153	-	-	20.183,85	989,50	0,00	21.173,35
aixa Econômica Federal	1425-7	624077-4 -	Aplicação	153	-	-	30.195,20	4.418,62	0,00	34.613,82
aixa Econômica Federal	1425-7	624080-4 -	Aplicação	153	-	-	0,00	44.918,22	0,00	44.918,22

Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Número Convênio	Data Assinatura Convênio	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
aixa Econômica Federal	1425-7	624084-7 -	Aplicação	151	-	-	0,00	63.945,38	0,00	63.945,38
aixa Econômica Federal	1425-7	647061-8 - C.E.F- MAPA PAT MEC AF	Aplicação	124	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	647083-4 - C.E.F- MC PAV VIAS URBANAS AF	Aplicação	100	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	647083-4 - C.E.F- MC PAV VIAS URBANAS AF	Aplicação	124	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	647083-4 - C.E.F- MC PAV VIAS URBANAS AF	Aplicação	193	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	647089-3 - C.E.F- MAPA PAT MEC AF	Aplicação	100	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	647089-3 - C.E.F- MAPA PAT MEC AF	Aplicação	124	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	647090-7 - C.E.F- MC RECAP VIAS URBANAS AF	Aplicação	100	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	647090-7 - C.E.F- MC RECAP VIAS URBANAS AF	Aplicação	124	-	-	61.627,42	2.545,82	64.173,24	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	647090-7 - C.E.F- MC RECAP VIAS URBANAS AF	Aplicação	193	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	647095-8 -	Aplicação	100	808423/2014	01/01/2016	9.476,17	0,00	9.476,17	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	647095-8 -	Aplicação	124	808423/2014	01/01/2016	82.639,15	49.887,24	132.526,39	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	647097-4 -	Aplicação	100	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	647097-4 - C. E. FEDERAL - MC PAV VIAS URBANAS AF	Aplicação	124	-	-	17.545,59	50.403,21	67.948,80	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	647112-1 -	Aplicação	100	844187	27/12/2017	0,00	10.156,00	0,00	10.156,00
aixa Econômica Federal	1425-7	647112-1 -	Aplicação	124	844187	27/12/2017	0,00	243.822,11	0,00	243.822,11
aixa Econômica Federal	1425-7	672005-9 -	Aplicação	247	-	-	0,00	60.008,65	59.984,65	24,00
aixa Econômica Federal	1425-7	672005-9 - C.E.F- QESE AF	Aplicação	147	-	-	61.765,89	644.060,81	647.512,66	58.314,04
aixa Econômica Federal	1425-7	71007-8 -	Aplicação	124	1572	27/12/2017	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	71010-8 -	Aplicação	100	844088	01/12/2017	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
aixa Econômica Federal	1425-7	71010-8 -	Aplicação	124	844088	01/12/2017	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
aixa Econômica Federal	1425-7	98-4 - C.E.F- FMAS AF	Aplicação	100	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	1-1 -	Conta Corrente	117	-	-	627,14	324.087,06	324.375,83	338,37

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelo jurisdicionado e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo

Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Número Convênio	Data Assinatura Convênio	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
aixa Econômica Federal	1425-7	1-1 - C. E. FEDERAL - MOV.	Conta Corrente	100	-	-	65.107,62	30.097.881,40	30.093.924,26	69.064,76
aixa Econômica Federal	1425-7	1-1 - C. E. FEDERAL - MOV.	Conta Corrente	101	-	-	420,43	8.229.775,87	8.228.184,87	2.011,43
aixa Econômica Federal	1425-7	1-1 - C. E. FEDERAL - MOV.	Conta Corrente	102	-	-	24,23	12.839.515,26	12.837.730,89	1.808,60
aixa Econômica Federal	1425-7	1-1 - C. E. FEDERAL - MOV.	Conta Corrente	200	-	-	0,00	1.065.919,23	1.065.919,23	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	114-0 -	Conta Corrente	212	-	-	0,00	41.063,13	41.063,13	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	114-0 - C.E.F - FMS SIASUS	Conta Corrente	112	-	-	50,00	1.606.139,54	1.606.189,54	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	1200-1 - C.E.F - FMS VS ETVS	Conta Corrente	150	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	1201-0 - C.E.F - FMS VS IQAD	Conta Corrente	150	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	25-9 - C.E.F - FMS RP	Conta Corrente	100	-	-	0,00	574.165,44	573.871,97	293,47
aixa Econômica Federal	1425-7	25-9 - C.E.F - FMS RP	Conta Corrente	102	-	-	8.751,77	20.292.164,90	20.299.364,04	1.552,63
aixa Econômica Federal	1425-7	25-9 - C.E.F - FMS RP	Conta Corrente	192	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	25-9 - C.E.F - FMS RP	Conta Corrente	202	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	26-7 - C. E. FEDERAL - FME	Conta Corrente	100	-	-	0,00	506.593,48	506.593,48	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	26-7 - C. E. FEDERAL - FME	Conta Corrente	101	-	-	7.565,57	11.349.854,66	11.354.169,72	3.250,51
aixa Econômica Federal	1425-7	26-7 - C. E. FEDERAL - FME	Conta Corrente	201	-	-	0,00	110.000,00	110.000,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	286-3 - C.E.F - FMS PAB FIXO	Conta Corrente	148	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	287-1 - C.E.F - FMS AB SF	Conta Corrente	148	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	287-1 - C.E.F - FMS AB SF	Conta Corrente	248	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	288-0 - C.E.F - FMS AB ACS	Conta Corrente	148	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	288-0 - C.E.F - FMS AB ACS	Conta Corrente	248	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	289-8 - C.E.F - FMS AB SB	Conta Corrente	148	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	290-1 - C.E.F - FMS AB NASF	Conta Corrente	148	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	290-1 - C.E.F - FMS AB NASF	Conta Corrente	248	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	292-8 - C. E. FEDERAL - FMPPC	Conta Corrente	100	-	-	0,00	142.527,83	142.527,83	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	293-6 - C.E.F - FMS VS VISA	Conta Corrente	150	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	294-4 - C.E.F - FMS VS PFVPS	Conta Corrente	150	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00

Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Número Convênio	Data Assinatura Convênio	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
aixa Econômica Federal	1425-7	294-4 - C.E.F - FMS VS PFVPS	Conta Corrente	250	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	332-0 - C.E.F - FMS VS CV	Conta Corrente	150	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	3500-1 - C.E.F - FMS SES MG VEICS	Conta Corrente	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	3500-1 - C.E.F - FMS SES MG VEICS	Conta Corrente	123	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	3501-0 - C.E.F - FMS SES MG AQUIS VEÍCULO	Conta Corrente	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	3501-0 - C.E.F - FMS SES MG AQUIS VEÍCULO	Conta Corrente	123	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	351-7 - C. E. FEDERAL - SEE MG PTE	Conta Corrente	122	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	373-8 - C.E.F - FMS AB PMAQ	Conta Corrente	148	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	373-8 - C.E.F - FMS AB PMAQ	Conta Corrente	248	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	374-6 - C.E.F - FMS VS PVPVA	Conta Corrente	150	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	375-4 - C.E.F - FMS VS IFAPC	Conta Corrente	150	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	386-0 - C. E. FEDERAL - ESPORTE ICMS SOLIDÁRIO	Conta Corrente	100	-	-	0,00	15.939,75	15.939,75	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	407-6 - C. E. FEDERAL - SEGOV REC ASF	Conta Corrente	124	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	413-0 - C. E. FEDERAL - PAJT	Conta Corrente	100	-	-	20,50	0,00	20,50	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	414-9 - C.E.F - FMS MAC RCEG	Conta Corrente	149	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	416-5 - C.E.F - FMS TMMAC CAPS	Conta Corrente	149	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	417-3 -	Conta Corrente	155	-	-	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	417-3 - C.E.F - FMS SES MG CRUE	Conta Corrente	100	-	-	0,00	1.600.176,38	1.600.176,38	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	421-1 - C. E. FEDERAL - SEDS	Conta Corrente	142	-	-	50,00	0,00	50,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	421-1 - C.E.FEDERAL - SEEJ REF POLIESPORTIVO	Conta Corrente	100	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	425-4 - C. E. FEDERAL - SEEJ REF POLIESPORTIVO	Conta Corrente	124	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	433-5 - C.E.F - FMS SES MG VEÍCULOS	Conta Corrente	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	433-5 - C.E.F - FMS SES MG VEÍCULOS	Conta Corrente	123	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00

Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Número Convênio	Data Assinatura Convênio	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
aixa Econômica Federal	1425-7	434-3 - C.E.F - FMS VEÍCULO	Conta Corrente	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	434-3 - C.E.F - FMS VEÍCULO	Conta Corrente	123	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	441-6 - C.E.F - FMS MAC BSOR-SM	Conta Corrente	149	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	443-2 - C.E.F - FMS AB PR UBS	Conta Corrente	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	443-2 - C.E.F - FMS AB PR UBS	Conta Corrente	153	-	-	0,00	100,00	100,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	446-7 - C.E.F - FMS SEGOV AQUIS VEÍCULO	Conta Corrente	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	446-7 - C.E.F - FMS SEGOV AQUIS VEÍCULO	Conta Corrente	123	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	451-3 - C.E.F - FMS SES MG VEÍCULO	Conta Corrente	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	451-3 - C.E.F - FMS SES MG VEÍCULO	Conta Corrente	123	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	455-6 - C.E.F - FMS AB PSE	Conta Corrente	148	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	457-2 - C.E.F - FMS VS PQAVS	Conta Corrente	150	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	459-9 - C. E. FEDERAL - LEILAO	Conta Corrente	100	-	-	0,00	109.432,21	109.432,21	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	459-9 - C. E. FEDERAL - LEILAO	Conta Corrente	192	-	-	50,00	0,00	50,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	460-2 - C.E.F - FMS SES MG AQUIS MOB E EQUIP	Conta Corrente	123	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	461-0 - C.E.F - FMS MAC PROJ OLHAR BRASIL	Conta Corrente	149	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	471-8 - C.E.F - FMS SES MG AQUIS EQUIP E MP	Conta Corrente	123	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	472-6 - C.E.F - FMS SES MG AQUIS VEIC	Conta Corrente	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	472-6 - C.E.F - FMS SES MG AQUIS VEIC	Conta Corrente	123	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	473-4 - C.E.F - FMS SES MG AQUIS VEIC	Conta Corrente	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	473-4 - C.E.F - FMS SES MG AQUIS VEIC	Conta Corrente	123	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	474-2 - C.E.F - FMS SES MG AQUIS VEIC	Conta Corrente	123	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	475-0 - C. E. FEDERAL - SETOP ASF PENEDOS	Conta Corrente	100	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00

Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Número Convênio	Data Assinatura Convênio	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
aixa Econômica Federal	1425-7	475-0 - C. E. FEDERAL - SETOP ASF PENEDOS	Conta Corrente	124	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	486-6 - C.E.F - FMS VS AP SUS	Conta Corrente	150	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	520-0 -	Conta Corrente	217	-	-	0,00	441.085,69	441.085,69	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	520-0 - C. E. FEDERAL - TIP TX ILUM PÚBLICA	Conta Corrente	117	-	-	50,00	2.650.604,14	2.650.654,14	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	527-7 -	Conta Corrente	122	37/2016	01/02/2016	50,00	465.974,06	466.024,06	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	533-1 -	Conta Corrente	100	1491000265/2016	01/05/2017	0,00	28.958,00	28.958,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	533-1 -	Conta Corrente	124	1491000265/2016	01/05/2017	0,00	77.521,00	77.521,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	538-2 -	Conta Corrente	100	1491000556/2016	15/06/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	538-2 -	Conta Corrente	124	1491000556/2016	15/06/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	624018-9 -	Conta Corrente	248	-	-	0,00	915.000,00	915.000,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	624018-9 - C.E.F - FMS AB	Conta Corrente	148	-	-	191,21	9.535.864,21	9.536.055,42	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	624018-9 - C.E.F - FMS AB	Conta Corrente	153	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	624019-7 -	Conta Corrente	152	-	-	0,00	45.085,66	45.085,66	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	624020-0 - C.E.F - FMS MAC	Conta Corrente	149	-	-	50,00	2.142.060,31	2.142.110,31	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	624020-0 - C.E.F - FMS MAC	Conta Corrente	249	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	624021-9 - C.E.F - FMS VIG SAÚDE	Conta Corrente	150	-	-	50,00	899.256,25	899.306,25	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	624041-3 - C.E.F - FMS FNSCPLIN	Conta Corrente	154	-	-	50,00	0,00	50,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	624052-9 - C.E.F - FMS FNS IPRUBS	Conta Corrente	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	624052-9 - C.E.F - FMS FNS IPRUBS	Conta Corrente	153	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	624063-4 - C.E.F - FMS FNS ICPS	Conta Corrente	102	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	624063-4 - C.E.F - FMS FNS ICPS	Conta Corrente	153	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	624066-9 - C.E.F - FMS DEV AÇÃO MED	Conta Corrente	100	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	624072-3 - C.E.F - FMS AB MS AQUIS EQUIP E MP	Conta Corrente	153	-	-	50,00	0,00	50,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	624077-4 -	Conta Corrente	153	-	-	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelas jurisdicionadas e não contêm qualquer validação

Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Número Convênio	Data Assinatura Convênio	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saida	Saldo Final
aixa Econômica Federal	1425-7	624080-4 -	Conta Corrente	153	-	-	0,00	43.980,00	43.980,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	624084-7 -	Conta Corrente	151	-	-	0,00	63.809,16	63.809,16	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	647081-8 - C. E. FEDERAL - MAPA PAT MEC	Conta Corrente	100	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	647081-8 - C. E. FEDERAL - MAPA PAT MEC	Conta Corrente	124	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	647083-4 - C. E. FEDERAL - MC PAV VIAS URBANAS	Conta Corrente	100	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	647083-4 - C. E. FEDERAL - MC PAV VIAS URBANAS	Conta Corrente	124	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	647083-4 - C. E. FEDERAL - MC PAV VIAS URBANAS	Conta Corrente	193	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	647089-3 - C. E. FEDERAL - MAPA PAT MEC	Conta Corrente	100	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	647089-3 - C. E. FEDERAL - MAPA PAT MEC	Conta Corrente	124	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	647090-7 - C. E. FEDERAL - MC RECAP VIAS URBANAS	Conta Corrente	100	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	647090-7 - C. E. FEDERAL - MC RECAP VIAS URBANAS	Conta Corrente	124	-	-	0,00	64.173,24	64.173,24	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	647090-7 - C. E. FEDERAL - MC RECAP VIAS URBANAS	Conta Corrente	193	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	647095-8 -	Conta Corrente	100	808423/2014	01/01/2016	0,00	9.476,17	9.476,17	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	647095-8 -	Conta Corrente	124	808423/2014	01/01/2016	0,00	181.276,39	181.276,39	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	647097-4 -	Conta Corrente	100	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	647097-4 - C. E. FEDERAL - MC PAV VIAS URBANAS	Conta Corrente	124	-	-	0,00	117.118,80	117.118,80	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	647112-1 -	Conta Corrente	100	844187	27/12/2017	0,00	10.156,00	10.156,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	647112-1 -	Conta Corrente	124	844187	27/12/2017	0,00	243.750,00	243.750,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	672005-9 -	Conta Corrente	247	-	-	0,00	59.984,65	59.984,65	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	672005-9 - C. E. FEDERAL - QESE	Conta Corrente	147	-	-	50,00	1.247.266,24	1.247.316,24	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	71007-8 -	Conta Corrente	124	1572	27/12/2017	0,00	170.000,00	0,00	170.000,00
aixa Econômica Federal	1425-7	71010-8 -	Conta Corrente	100	844088	01/12/2017	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00
aixa Econômica Federal	1425-7	71010-8 -	Conta Corrente	124	844088	01/12/2017	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00

Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Número Convênio	Data Assinatura Convênio	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
aixa Econômica Federal	1425-7	98-4 - C. E. FEDERAL - FMAS	Conta Corrente	100	-	-	2.411,50	2.423.044,02	2.423.627,12	[illegible]40
aixa Econômica Federal	1425-7	98-4 - C. E. FEDERAL - FMAS	Conta Corrente	200	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
ıú Unibanco S.A.	3125-2	1254-6 - ITAU - M. TRÂNSITO AF	Aplicação	157	-	-	1.023,97	12.542,88	0,00	13.566,85
ıú Unibanco S.A.	3365-0	2523-2 - ITAU - T.I.PUB. AF	Aplicação	117	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
ıú Unibanco S.A.	3125-2	1254-6 - B. ITAU - M. TRÂNSITO	Conta Corrente	157	-	-	10,00	12.164,94	12.164,94	10,00
ıú Unibanco S.A.	3365-0	2523-2 - B. ITAU - T.I.PÚBLICA	Conta Corrente	117	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
						Total por Órgão	**9.156.237,35**	**354.927.142,21**	**352.990.321,03**	**11.093.058,53**
						Total	**9.156.237,35**	**354.927.142,21**	**352.990.321,03**	**11.093.058,53**

ADEBERTO JOSE DE MELO:26968657600

Assinado de forma digital por ADEBERTO JOSE DE MELO:26968657600
Dados: 2020.02.11 15:32:12 -03'00'

Os dados apresentados neste relatório possuem [illegible] conteúdo [illegible] jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo [illegible]

Relatório de Cálculo das Disponibilidades Financeiras por Fonte de Recursos

Disponibilidades Financeiras Líquidas

Os valores listados neste relatório referem-se a 31/12 do exercício anterior

Tipo de Recurso	Cod Fonte	Descrição da Fonte de Recursos	Fonte Iniciada por	Saldo Financeiro (A)	RP Processado (B)	RP Não Processado (C)	Valores Restituíveis (D)	Haveres Financeiros (E)	Saldo Disponível (F=A-B-C-D+E)
Serviços de Saúde	1.12	Serviços de Saúde	Recursos Exercicio Anterior/Corrente	86.490,73	0,00	0,00	0,00	0,00	86.490,73

Cod_CtCorrente	Descrição Conta Corrente	Saldo Fonte
3001	C.E.FEDERAL	86.490,73
SUBTOTAL		86.490,73

SUBTOTAL POR TIPO	SERVIÇOS DE SAÚDE	86.490,73	0,00	0,00	0,00	0,00	86.490,73

ADEBERTO JOSE DE MELO:26968657600

Assinado de forma digital por ADEBERTO JOSE DE MELO:26968657600
Dados: 2020.02.11 15:27:17 -03'00'

REMANEJAMENTO DE VALORES PARA APURAÇÃO DE SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Fonte de Recursos	Saldos Caixa e Bancos	RP processado	RP não processado	Valores Restituíveis	Haveres Financeiros	Saldo a ser Remanejado
1.02.00	R$ 756.694,66	R$ 55.007,87	R$ 172.643,19	R$ 3.913,39	R$ -	R$ 525.130,21

Descrição da Fonte de Recursos:	Receitas Impostos Transferencias Impostos Vinculados à Educação

Código Reduzido	Banco	Agência	Conta Corrente	Descrição da Conta	Conta Contábil	Descrição	Saldo Fonte	Valor Remanejado
207	104	1425.7	001.1	Caixa Econ.Federal	1.1.1.1.1.02	Conta Corrente	R$ 1.808,60	R$ 1.808,60
213	756	4427.0	1267.8	Credialto Ltda -Arrecadador	1.1.1.1.1.02	Conta Corrente	R$ 3.536,95	R$ 3.536,95
214	756	3119.0	5277.9	Credifor Ltda- Arrecadador	1.1.1.1.1.02	Conta Corrente	R$ 280,52	R$ 280,52
1000	1	968.7	5934.X	B.Brasil S.A -	1.1.1.1.1.50	Aplicação Financeira	R$ 161.995,48	R$ 161.995,48
1003	1	968.7	28008.9	B.Brasil S.A -	1.1.1.1.1.50	Aplicação Financeira	R$ 3.559,74	R$ 3.559,74
1004	1	968.7	27997.8	B.Brasil S.A -	1.1.1.1.1.50	Aplicação Financeira	R$ 361.678,31	R$ 361.678,31
1095	1	968.7	18812.3	B.Brasil S.A -	1.1.1.1.1.50	Aplicação Financeira	R$ 626,92	R$ 626,92
1096	1	968,7	6439.4	B.Brasil S.A -	1.1.1.1.1.50	Aplicação Financeira	R$ 579,69	R$ 579,69
1097	1	968.7	33953.9	B.Brasil S.A -	1.1.1.1.1.50	Aplicação Financeira	R$ 2.269,10	R$ 2.269,10
2000	104	1425.7	25.9	Caixa Econ.Federal	1.1.1.1.1.02	Conta Corrente	R$ 1.552,63	R$ 1.552,63
3000	104	1425.7	25.9	Caixa Econ.Federal	1.1.1.1.1.50	Aplicação Financeira	R$ 180.465,98	R$ 180.465,98
3032	1	968.7	39183.2	B.Brasil S.A -	1.1.1.1.1.50	Aplicação Financeira	R$ 38.340,74	R$ 38.340,74
SALDO A SER REMANEJADO PARA A FONTE "2.02.00"								R$ 525.130,21
TOTAL REMANEJADO FONTE "2.02.00"								R$ 525.125,93
TOTAL SALDO REMANESCENTE "1.02.00"								4,28

ADEBERTO JOSE DE MELO:26968657600

Assinado de forma digital por ADEBERTO JOSE DE MELO:26968657600
Dados: 2020.02.11 15:25:01 -03'00'

AR/SIMPLES

DESTINATÁRIO DO OBJ

DESTINATAIRE

TCEMG - SECRETARIA DA 1 CAMARA

Num Oficio:23088/2019

Proc /Doc.: 1072199

Destinatario:

ADEBERTO JOSE DE MELO

Endereco:

RUA PADRE ABEL - 332 PREFEITURA

CENTRO

37925000 - PIUMHI - MG

13649

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa 2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2050435

78v



cumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norm
)5/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2050435



Ofício n. 23088/2019 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2019.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que o Conselheiro Sebastião Helvecio, Relator do processo autuado sob o n. 1072199 – Prestação de Contas do Município Piumhi, em despacho disponibilizado em 21/11/2019 (peça n.13), determinou a sua **citação** para que, no prazo improrrogáveis de 30 (trinta) dias, apresente alegações e/ou documentos sobre os fatos apontados no relatório da Unidade Técnica disponibilizado em 21/11/2019 (peça n.02 a 12), sob pena de revelia.

Informo-lhe que o relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para análise das contas podem ser acessados no E-TCE, serviço disponível no Portal TCEMG, dentro de Secretaria Virtual, no endereço www.tce.mg.gov.br.

Esclareço que, conforme estabelece a Resolução n. 16/2017, nas Prestações de Contas do Executivo Municipal referentes ao exercício de 2017 e seguintes, o Tribunal não receberá documentos físicos enviados pelo Correio ou apresentados presencialmente no Protocolo e somente serão aceitas manifestações de defesa encaminhadas ao Tribunal por meio do E-TCE e assinadas digitalmente por V. Exa. ou por procurador regularmente constituído.

Cientifico-lhe, por fim, que, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom, V. Exa. poderá adotar os procedimentos de substituição de remessas disponíveis no Portal do SICOM, nos termos da Instrução Normativa n. 04/2017, utilizando-se do Passo a Passo Para Autorizar Substituta da PCA (aba "Orientações"). As substituições somente poderão ser realizadas a partir da juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) deste ofício ao processo, o que pode ser acompanhado por meio do E-TCE, no menu "Comunicados", selecionando a opção "Ver Ofício(s)".

Respeitosamente,

Robson Eugênio Pires
Diretor
(assinado digitalmente)

Exmo. Senhor
Adeberto José de Melo
Prefeito do Município de Piumhi
cfsc

COMUNICADO IMPORTANTE
As **intimações** referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.
Acesse: doc.tce.mg.gov.br
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Este documento foi assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norm

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO

80

Município: Piumhi
Nº do Processo: 1072199

Exercício: 2018

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
ADEBERTO JOSE DE MELO	01/01/18 até 31/12/18	269.686.576-00	NICOMEDES FERREIRA DA COSTA,DONA VICENTINA - 37.925-000	M-1.203.36 - SSP	gabinete@prefeiturapiumhi.mg.gov.br	(0037)3371-1867

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF	Endereço	CRC	Email	Telefone
BOAVENTURA FREIRE DA COSTA	01/01/18 até 31/12/18	143.733.356-72	PADRE ABEL,CENTRO - 37.925-000	41179	contabilidade@prefeiturapiumhi.mg.gov.br	(0037)3371-3780

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
SELMA CRISTINA VIEIRA	01/01/18 até 31/12/18	871.501.906-34	MARIA ALMEIDA ARANTES,TOTONHA TOME - 37.925-000	M 8006841 - SSPMG	ci@prefeiturapiumhi.mg.gov.br	(0037)9938-3642

...assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norm...

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO

Município: Piumhi **Exercício: 2018**
Nº do Processo: 1072199

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2018 foi aprovada sob o nº 2317

Receita Prevista e Despesa Fixada: 86.500.000,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual - Art. 2º, I	2317	21/12/2017	20,00	0,00	0,00	
Lei de Alteração do art. 2º, I da LOA	2368	14/11/2018	30,00	25.950.000,00	16.529.964,70	
Total				25.950.000,00	16.529.964,70	0,00
Demais Autorizações da LOA						
LOA - arts. 3º e 11, VI	2317	21/12/2017		23.395.934,13	6.950.906,42	0,00
LOA - arts 4º e 11, VI	2317	21/12/2017		13.252.922,02	9.156.300,00	0,00
Total						0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2320	24/01/2018		870.000,00	678.000,00	0,00
Total						0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	16.529.964,70
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	9.156.300,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	678.000,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	6.950.906,42
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	**33.315.171,12**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e no Decreto Mine

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO

81

Município: Piumhi
Nº do Processo: 1072199

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:
Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações:

1. A LOA do Município de Piumhi para 2018 (Lei n. 2317, de 21/12/2017), com alterações trazidas pela Lei n. 2368, de 14/11/2018, autorizou no seu art. 2º, inciso I, o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 30% do orçamento (R$25.950.000,00), utilizando a fonte Anulação de Dotações. Autorizou também, por meio dos arts. 3º, 4º e 11, inciso VI, suplementações que não onerariam o limite definido no art. 2º, I, utilizando o Superavit Financeiro apurado no exercício anterior e o Excesso de Arrecadação apurado na execução orçamentária de 2018.

A partir dos registros constantes no Sicom demonstra-se a seguir a correlação entre as autorizações apuradas com base na Lei de Orçamento e os créditos abertos no exercício:

Art.	Fonte	Vr autorizado(R$)	Créditos abertos(R$)	Vr excedente(R$)
2º I	Anulação de Dotação	25.950.000,00	16.529.964,70	0,00
3º c/c 11, VI	Superávit Financeiro	23.395.934,13	6.950.906,42	0,00
4º c/c 11, VI	Excesso de Arrecadação	13.252.922,02	9.156.300,00	0,00

Os valores autorizados inerentes ao Excesso de Arrecadação e o Superávit Financeiro do exercício anterior considerados neste estudo correspondem ao somatório dos recursos disponíveis consignados nas fontes retratadas, respectivamente, nos subitens 2.3.1 e 2.3.2, deste item de análise, os quais foram confrontados com os totais de créditos abertos utilizando tais fontes.

Depreende-se que as suplementações com base na LOA totalizaram R$32.637.171,12 (R$16.529.964,70 utilizando a fonte Anulação de Dotações, R$6.950.906,42 o Superávit Financeiro do exercício anterior e R$9.156.300,00 o Excesso de Arrecadação). Foram autorizados ainda, créditos no valor de R$870.000,00, por meio da Lei Municipal n. 2320, de 24/01/2018, tendo sido abertos pelo valor de R$678.000,00 (recursos de Operações de Crédito).
Assim, tem-se que as suplementações realizadas no exercício não extrapolaram os valores autorizados, não violando, portanto, o art. 42 da Lei n. 4.320/64.

2. Verificou-se que não foi observado o devido processo legislativo orçamentário, uma vez que existe autorização na Lei de Orçamento para abertura de créditos suplementares sem indicação de percentual limitativo (art. 11, da Lei n. 2317, de 2017) o que contraria o disposto no inciso VII do art. 167 da Constituição da República de 1988.

...mente assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norm...

CACGM/DCEM
FL.nº
VISTO

Município: Piumhi **Exercício: 2018**
Nº do Processo: 1072199

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Recomendações:

. Recomenda-se o atendimento ao disposto na Consulta n. 742472/2008, onde este Tribunal de Contas, alicerçado nos princípios do planejamento e da transparência, manifestou-se no sentido de que "não pode a Lei Orçamentária ou mesmo outro diploma legal no Município, admitir a abertura de créditos suplementares, sem indicar o percentual sobre a receita orçada municipal, limitativo à suplementação de dotações orçamentárias previstas no Orçamento".

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
2329	13/03/2018	100.000,00	100.000,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares				0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	100.000,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	**100.000,00**

Conclusão do Item:
Item Regular:

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

...mento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Portaria Nova

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO
82

Município: Piumhi | Exercício: 2018
Nº do Processo: 1072199

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8°, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	5.208.466,71	4.466.080,00	0,00	12.002.861,00	11.432.197,98	570.663,02	0,00
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	3.623.084,67	2.291.600,00	0,00	14.563.250,00	14.218.723,09	344.526,91	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	293.843,04	54.000,00	0,00	267.000,00	266.107,50	892,50	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	98.827,04	0,00	0,00	2.132.000,00	355.410,46	1.776.589,54	0,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.192.793,16	746.000,00	0,00	946.000,00	885.481,45	60.518,55	0,00
147 - Transferência do Salário-Educação	19.028,80	18.700,00	0,00	713.700,00	682.086,34	31.613,66	0,00
148/149/150/151/152 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.398.752,73	527.620,00	0,00	6.933.120,00	6.092.977,89	840.142,11	0,00
153 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	411.437,23	314.500,00	0,00	369.500,00	329.500,00	40.000,00	0,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.tce.mg.gov.br/autenticidade, utilizando o código 1000000000

CACGM/DCEM
Fl.nº
VISTO

Município: Piumhi	**Exercício: 2018**
Nº do Processo: 1072199	

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8°. LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.006.688,64	737.800,00	0,00	3.669.800,00	3.524.798,89	145.001,11	0,00
190 - Operações de Crédito Internas	0,00	678.000,00	678.000,00	778.000,00	678.000,00	100.000,00	578.000,00
Total			678.000,00				578.000,00

Conclusão do Item:
Item Irregular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R$ 678.000,00, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R$ 578.000,00 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

Considerações:

. Salienta-se que o crédito adicional aberto sem a contrapartida dos recursos disponíveis de R$678.000,00 se deu por meio do Decreto n. 4436, de 22/11/2018, utilizando a fonte 190 - Operações de Crédito Internas.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e no Decreto Mineiro

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO

83

Município: Piumhi | Exercício: 2018
Nº do Processo: 1072199

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
00 - Recursos Ordinários	18.569.613,33	3.030.681,75	0,00	3.030.681,75	3.024.817,97	5.863,78	0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	137.764,27	342.430,11	204.665,84	342.430,11	342.430,11	0,00	204.665,84
02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	0,00	525.125,93	525.125,93	525.125,93	525.125,93	0,00	525.125,93
12 - Serviços de Saúde	70.125,52	86.150,12	16.024,60	86.150,12	84.050,12	2.100,00	13.924,60
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	1.322,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	971.132,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/19 - Transferências do Fundeb	133.022,76	127.460,28	0,00	127.460,28	127.460,28	0,00	0,00
22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	731,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	39.445,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	536.618,63	164.411,03	0,00	164.411,03	0,00	164.411,03	0,00

...mento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Nor...

CACGM/DCEM
Fl.nº
VISTO

Município: Piumhi **Exercício: 2018**
Nº do Processo: 1072199
2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	765.984,70	438.349,05	0,00	438.349,05	320.155,30	118.193,75	0,00
42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	9.747,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	27.962,77	27.938,84	0,00	27.938,84	27.938,84	0,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	177.421,03	177.247,13	0,00	177.247,13	177.247,13	0,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	58.279,68	57.834,27	0,00	57.834,27	57.594,26	240,01	0,00
48/49/50/51/52 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	394.659,56	823.527,63	428.868,07	823.527,63	815.871,90	7.655,73	421.212,34
53 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	115.047,94	105.965,00	0,00	105.965,00	105.965,00	0,00	0,00
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	1.257,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.065.945,68	1.040.755,28	0,00	1.040.755,28	1.040.755,28	0,00	0,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Portaria Presi

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO
84

Município: Piumhi | Exercício: 2018
Nº do Processo: 1072199
2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	314,68	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00
57 - Multas de Trânsito	13.576,85	3.030,00	0,00	3.030,00	3.030,00	0.00	0,00
92 - Alienação de Bens	663,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93 - Outras Receitas Não Primárias	305.297,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			1.174.684,44				1.164.928,71

Conclusão do Item:
Item Irregular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R$1.174.684,44, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R$1.164.928.71 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8°, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
103.285.206,42	87.697.391,85	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).
Conclusão do Item:
Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8° da LC 101/2000.

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norm

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO

Município: Piumhi **Exercício: 2018**
Nº do Processo: 1072199

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta nº 932477/14 - TCEMG, que dispõe sobre a impossibilidade de abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 e também as fontes 148, 248, 149, 249, 150, 250, 151, 251, 152 e 252 nos termos da Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde. (Relatório anexado à PCA).

Recomendações:

. Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Portaria Interna

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO

85

Município: Piumhi **Exercício: 2018**
Nº do Processo: 1072199

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		55.158.468,06
Repasse Concedido		2.800.000,00
(-) Numerário Devolvido		920.000,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	3,41	1.880.000,00
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	3.861.092,76
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	34456
Número de Vereadores	13
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

Conclusão do Item:

Item Regular:

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

CACGM/DCEM
Fl. nº
VISTO

Município: Piumhi **Exercício: 2018**
Nº do Processo: 1072199
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	4.541.052,70
1.1.1.8.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	100.210,90
1.1.1.8.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	178.397,69
1.1.1.8.01.1.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	64.365,36
Sub Total	**4.884.026,65**
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	2.873.571,07
Sub Total	**2.873.571,07**
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	3.751.733,29
1.1.1.8.02.3.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	6.971,38
1.1.1.8.02.3.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	8.366,92
1.1.1.8.02.3.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	3.001,35
Sub Total	**3.770.072,94**
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	815.933,64
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	95.832,42
Sub Total	**911.766,06**
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	**0,00**
Total	**12.439.436,72**

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO
86

Município: Piumhi **Exercício: 2018**
Nº do Processo: 1072199
4 - Demonstrativo da **Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)**

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	21.622.160,64
1.7.1.8.01.3.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	960.324,24
1.7.1.8.01.4.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	936.942,83
1.7.1.8.01.5.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	159.334,50
1.7.1.8.06.1.1 - Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	99.978,96
1.7.2.8.01.1.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	17.436.735,88
1.7.2.8.01.2.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	5.144.510,01
1.7.2.8.01.3.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	279.841,77
Total	**46.639.828,83**
TOTAL DAS RECEITAS	**59.079.265,55**

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO

Município: Piumhi **Exercício: 2018**
Nº do Processo: 1072199
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
361 - Ensino Fundamental				
0007 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	9.170.871,11	19.013,45	87.852,58	9.277.737,14
Sub Total	**9.170.871,11**	**19.013,45**	**87.852,58**	**9.277.737,14**
365 - Educação Infantil				
0008 - ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INFANTIL	2.050.745,48	1.566,25	714,42	2.053.026,15
Sub Total	**2.050.745,48**	**1.566,25**	**714,42**	**2.053.026,15**
366 - Educação de Jovens e Adultos				
0007 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	73.105,60	0,00	0,00	73.105,60
Sub Total	**73.105,60**	**0,00**	**0,00**	**73.105,60**
367 - Educação Especial				
0007 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	370.759,20	0,00	0,00	370.759,20
Sub Total	**370.759,20**	**0,00**	**0,00**	**370.759,20**
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
. Deduções:				
. Despesas não afetas à MDE	-763,50	0,00	0,00	-763,50
Sub Total	**-763,50**	**0,00**	**0,00**	**-763,50**
12 - Total Educação	11.664.717,89	20.579,70	88.567,00	11.773.864,59

...mento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n 02/2012 e na Dec...

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO
87

Município: Piumhi **Exercício: 2018**
Nº do Processo: 1072199
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	11.664.717,89
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	8.948.510,17
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	109.146,70
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	20.722.374,76
Disponibilidade de caixa (D)	166.997,91
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	8.912,93
Valores Restituíveis a Recolher (F)	0,00
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (H = D - E - F + G)	158.084,98
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00
Total Aplicado (K = C - I + J)	**20.722.374,76**

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	0,00	59.079.265,55
L - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	14.769.816,39
K - Valor da Aplicação	35,08	20.722.374,76
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		5.952.558,37

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO

Município: Piumhi **Exercício: 2018**
Nº do Processo: 1072199
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:
Item Regular:

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 35,08% da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

1. Das despesas empenhadas com recursos próprios foi glosado o valor pago de R$763,50 por ser pertinente à merenda escolar, em face do disposto no art. 6º, V, da INTC n. 13/2008.
2. Os pagamentos das despesas com recursos da fonte 101/201 foram feitos por meio da conta bancária específica n. 26-7/FME, sendo consideradas como disponibilidades de caixa ao final do exercício as registradas nessa conta.

...mento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e da Deliberação...

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO
88

Município: Piumhi
Nº do Processo: 1072199

Exercício: 2018

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	23.379.987,85
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	2.157.997,02
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	5.825.160,53
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	775.399,15
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	266.107,50
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	352.480,68
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	67.256,64
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	885.481,45
147 - Transferência do Salário-Educação	682.086,34
200 - Recursos Ordinários	203.149,94
218 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	126.597,46
219 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	862,82
244 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	27.938,84
246 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	177.247,13
247 - Transferência do Salário-Educação	57.594,26
Sub Total	**11.605.359,76**
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	**0,00**
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	**0,00**
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	**0,00**
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	**0,00**
Total das Exclusões (B)	**11.605.359,76**
Total após exclusões (C = A - B)	11.774.628,09
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	8.948.510,17
Total das Despesas (E = C + D)	20.723.138,26

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO

Município: Piumhi **Exercício: 2018**
Nº do Processo: 1072199

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	109.146,70
Disponibilidade de caixa (G)	332.466,93
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	8.912,93
Valores Restituíveis a Recolher (I)	0,00
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (J)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (K = G - H - I + J)	323.554,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (L = F - K)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (M)	0,00
Total Aplicado (N = E - L + M)	**20.723.138.26**

Considerações:

. Das despesas empenhadas com recursos próprios foi glosado o valor de R$763,50 por ser pertinente à merenda escolar.

. Foram consideradas como disponibilidades de caixa ao final do exercício as registradas na conta bancária específica n. 26-7/FME.

O valor aplicado na MDE apurado corresponde a R$20.722.374,76.

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO
89

Município: Piumhi — Exercício: 2018
Nº do Processo: 1072199

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	4.541.052,70
1.1.1.8.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	100.210,90
1.1.1.8.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	178.397,69
1.1.1.8.01.1.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	64.365,36
Sub Total	**4.884.026,65**
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	2.873.571,07
Sub Total	**2.873.571,07**
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	3.751.733,29
1.1.1.8.02.3.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	6.971,38
1.1.1.8.02.3.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	8.366,92
1.1.1.8.02.3.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	3.001,35
Sub Total	**3.770.072,94**
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	815.933,64
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	95.832,42
Sub Total	**911.766,06**
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	**0,00**
Total	**12.439.436,72**
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	21.622.160,64
1.7.1.8.01.5.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	159.334,50
1.7.1.8.06.1.1 - Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	99.978,96
1.7.2.8.01.1.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	17.436.735,88
1.7.2.8.01.2.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	5.144.510,01
1.7.2.8.01.3.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	279.841,77
Total	**44.742.561,76**
TOTAL DAS RECEITAS	**57.181.998,48**

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO

Município: Piumhi **Exercício: 2018**
Nº do Processo: 1072199
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0011 - PROMOÇÃO QUALIFICAÇÃO SISTEMA DE SAUDE	457.042,87	10.000,00	911,31	467.954,18
Sub Total	**457.042,87**	**10.000,00**	**911,31**	**467.954,18**
301 - Atenção Básica				
0011 - PROMOÇÃO QUALIFICAÇÃO SISTEMA DE SAUDE	4.540.174,66	2.809,20	29.945,46	4.572.929,32
Sub Total	**4.540.174,66**	**2.809,20**	**29.945,46**	**4.572.929,32**
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0011 - PROMOÇÃO QUALIFICAÇÃO SISTEMA DE SAUDE	8.380.629,85	17.673,14	230.756,25	8.629.059,24
Sub Total	**8.380.629,85**	**17.673,14**	**230.756,25**	**8.629.059,24**
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0011 - PROMOÇÃO QUALIFICAÇÃO SISTEMA DE SAUDE	138.612,97	4.061,67	0,00	142.674,64
Sub Total	**138.612,97**	**4.061,67**	**0,00**	**142.674,64**
304 - Vigilancia Sanitaria				
0011 - PROMOÇÃO QUALIFICAÇÃO SISTEMA DE SAUDE	919.403,60	9.523,20	2.304,84	931.231,64
Sub Total	**919.403,60**	**9.523,20**	**2.304,84**	**931.231,64**
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
. Deduções:				
. Despesas não afetas às ASPS	-12.753,29	0,00	0,00	-12.753,29
Sub Total	**-12.753,29**	**0,00**	**0,00**	**-12.753,29**
10 - Total Saúde	14.423.110,66	44.067,21	263.917,86	14.731.095,73

documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norm

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO
90

Município: Piumhi **Exercício: 2018**
Nº do Processo: 1072199
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	14.423.110,66
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	307.985,07
Subtotal (C = A + B)	14.731.095,73
Disponibilidade de caixa (D)	64.975,05
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Valores Restituíveis a Recolher (F)	0,00
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (H = D - E - F + G)	64.975,05
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)	243.010,02
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00
Total Aplicado (K = C - I + J)	**14.488.085,71**

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	0,00	57.181.998,48
L - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	8.577.299,77
K - Valor da Aplicação	25,34	14.488.085,71
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		5.910.785,94

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução nº 02/2012 e na Decisão Nor

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO

Município: Piumhi **Exercício: 2018**
Nº do Processo: 1072199
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88. LC 141/2012 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:
Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 25,34% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88. LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações:

1. Das despesas empenhadas com recursos próprios foram glosadas R$12.753,29, por não serem afetas às ASPS (multas por infrações à legislação de trânsito).
2. Os pagamentos das despesas com recursos da fonte 102/202 foram feitos por meio da conta bancária específica n. 25-9/FMS RP (R$14.397.577,38), como também mediante a conta n. 39183-2 (R$38.286,57), ora considerados como aplicação na Saúde, uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à RBC e ou tenham recebido transferências dessas contas.
Foram consideradas como disponibilidades de caixa ao final do exercício as registradas nessas contas.

Recomendações:

. As despesas com a Saúde devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 102 e 202 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014. como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º. §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e no Decreto Estadual

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO

91

Município: Piumhi **Exercício: 2018**
Nº do Processo: 1072199

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Nove

CACGM/DCEM
FL.nº
VISTO

Município: Piumhi **Exercício: 2018**
Nº do Processo: 1072199

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	27.581.523,58
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
112 - Serviços de Saúde	843.755,48
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	4.609.418,31
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	983.359,89
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	347.898,22
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	152.301,47
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	329.500,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	3.524.798,89
212 - Serviços de Saúde	84.050,12
248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	451.149,59
249 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	283.194,44
250 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	65.000,00
252 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	16.527,87
253 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	105.965,00
255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.040.755,28
Sub Total	**12.837.674,56**
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	**12.837.674,56**
Total após exclusões (C = A - B)	14.743.849,02

...mento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n 02/2012 e na Portaria ...

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO
92

Município: Piumhi | **Exercício: 2018**
Nº do Processo: 1072199

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	307.985,07
Disponibilidade de caixa (E)	781.188,76
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	0,00
Valores Restituíveis a Recolher (G)	0,00
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (H)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (I = E - F - G + H)	781.188,76
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (J = D - I)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (K)	0,00
Total Aplicado (L = C - J + K)	**14.743.849,02**

Considerações:

. Das despesas empenhadas com recursos próprios foram glosadas R$12.753,29, por não serem afetas às ASPS (multas por infrações à legislação de trânsito).

. Foram consideradas como disponibilidades de caixa ao final do exercício as registradas nas contas bancárias ns. 25-9/FMS RP e 39183-2.

O valor aplicado nas ASPS apurado corresponde a R$14.488.085,71.

assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norm

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO

Município: Piumhi **Exercício: 2018**

Nº do Processo: 1072199

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	41.324.071,17	1.504.060,19	42.828.131,36
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	41.324.071,17	1.504.060,19	42.828.131,36
3.1.71.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	167.659,81	0,00	167.659,81
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	167.659,81	0,00	167.659,81
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	167.659,81	0,00	167.659,81
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	41.156.411,36	1.504.060,19	42.660.471,55
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	12.402,00	0,00	12.402,00
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	12.402,00	0,00	12.402,00
3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	37.206,00	0,00	37.206,00
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	37.206,00	0,00	37.206,00
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.636.539,22	97.340,71	7.733.879,93
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	717.284,52	0,00	717.284,52
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	14.742,18	0,00	14.742,18
3.1.90.04.99 - Outros	6.904.512,52	97.340,71	7.001.853,23
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.020.852,78	1.157.492,37	26.178.345,15
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	4.025.924,02	0,00	4.025.924,02
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	69.686,05	0,00	69.686,05
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	18.120.279,65	252.843,29	18.373.122,94
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	1.876.646,60	255.012,43	2.131.659,03

...mento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norm...

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO
93

Município: Piumhi — Exercício: 2018
Nº do Processo: 1072199
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	577.454,80	577.454,80
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	262.139,67	0,00	262.139,67
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	80.007,33	0,00	80.007,33
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretario Municipal	586.169,46	0,00	586.169,46
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	72.181,85	72.181,85
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.935.289,48	249.227,11	7.184.516,59
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	5.886.405,56	249.227,11	6.135.632,67
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	960.309,33	0,00	960.309,33
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	44.627,61	0,00	44.627,61
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações	43.946,98	0,00	43.946,98
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.514.121,88	0,00	1.514.121,88
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.514.121,88	0,00	1.514.121,88

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio.	37.206,00	0,00	37.206,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	12.402,00	0,00	12.402,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	0,00	0,00	0,00
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	49.608,00	0,00	49.608,00
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	41.274.463,17	1.504.060,19	42.778.523,36

assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norm

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO

Município: Piumhi **Exercício: 2018**
Nº do Processo: 1072199
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	95.154.741,30
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	8.948.510,17
Sub Total	8.948.510,17
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
92 - Restituições	43.911,02
Sub Total	43.911,02
Total	8.992.421,19
Exclusões	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
Sub Total	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
Sub Total	0,00
Receitas Corrente Intraorçamentária	
Sub Total	0,00
Total	0,00
Receita Corrente Líquida do Município	86.162.320,11
(-) Transferências Advindas de Emendas Parlamentares (Art. 166, §13 da CF)	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	86.162.320,11

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	46.527.652,86	5.169.739,21	51.697.392,07
Total da Despesa com Pessoal	41.274.463,17	1.504.060,19	42.778.523,36
% Aplicado	47,90	1,75	49,65
% Excedente	0,00	0,00	0,00

documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Dec

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO

94

Município: Piumhi **Exercício: 2018**
Nº do Processo: 1072199
6 - Demonstrativo da **Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)**

Conclusão do Item:
Poder Executivo
Item Regular:

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 47,90% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Poder Legislativo
Item Regular:

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,75% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município
Item Regular:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 49,65% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norm

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO

Município: Piumhi **Exercício: 2018**
Nº do Processo: 1072199
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Considerações:

. Conforme disposto nos §§ 5° e 6° do art. 1° da Ordem de Serviço Conjunta n° 01, de 29 de maio de 2019, acrescentou-se ao total da Receita Corrente Líquida os valores devidos pelo Estado ao Município relativos ao Fundeb e ICMS do exercício de 2018, sendo:
Fundeb R$3.339.402,82
ICMS R$1.778.817,98
Total R$5.118.220,80

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal (com valores do Fundeb e ICMS não recebidos pelo Município):
Receita Corrente Líquida do Município..... R$86.162.320,11
(+) Fundeb/ICMS 2018 - valores não recebidos..... R$5.118.220,80
(-) Transferências Advindas de Emendas..... R$-
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)... R$91.280.540,91

Descrição Poder Executivo
Permitido pela Lei Complementar 101/2000..... R$49.291.492,09
Total da Despesa com Pessoal..... R$41.274.463,17
% Aplicado.....45,22%
% Excedente.....0,00%

Descrição Poder Legislativo
Permitido pela Lei Complementar 101/2000..... R$5.476.832,45
Total da Despesa com Pessoal..... R$1.504.060,19
% Aplicado.....1,65%
% Excedente.....0,00%

Descrição Município
Permitido pela Lei Complementar 101/2000..... R$54.768.324,54
Total da Despesa com Pessoal..... R$42.778.523,36
% Aplicado.....46,87%
% Excedente.....0,00%

...mento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decis...

CACGM/DCEM
FL nº
VISTO

95

Município: **Piumhi** **Exercício: 2018**
Nº do Processo: **1072199**
7 - Relatório de **Controle Interno (art. 2°, caput e § 2°, art. 3°, § 6° e art. 4°, caput, da INTC 04/17)**

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas
Conclusão do Item:
Item Regular:

O relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n 02/2012 e na Decisão Norm

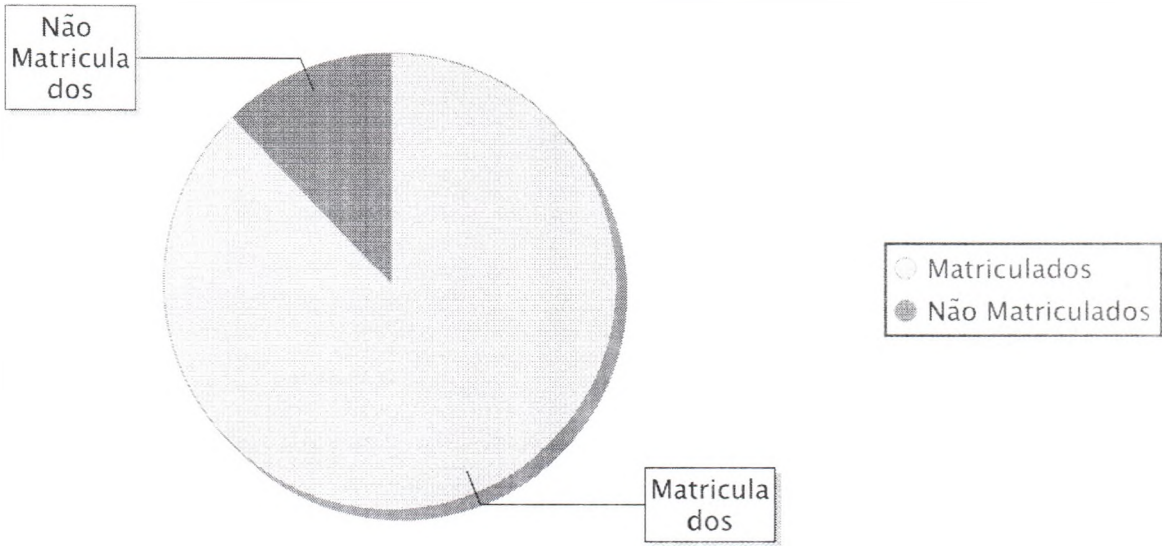
Município:	Piumhi	**Exercício:**	2018
Nº do Processo:	1072199		

8 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
781	685



Fonte: TC educa

https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio

Conclusão do Item:

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressaltamos que, até o exercício de 2018, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 87.71%.

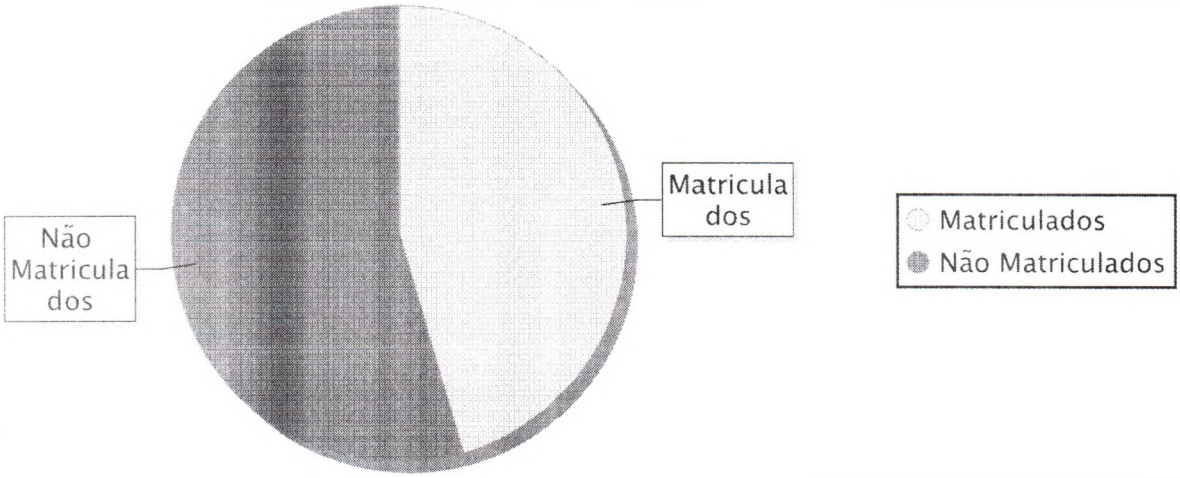
Recomendações:

. Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

mento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Nº

População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
1464	666



Fonte: **TC educa**

https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio

Conclusão do Item:

O município cumpriu, até o exercício de 2018, o percentual de 45.49% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.

Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R$2.455,35	Valor Pago Pelo Município
Pré Escola	R$ 1.530,45
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R$ 1.530,45

Fonte: **I-EDUC**

Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

Conclusão do Item:

O Município não observa o piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado para o exercício de 2018, pela Portaria MEC nº 1.595, de 2017, não cumprindo o disposto no inciso VIII do art. 206 da Constituição da República.

documento assinado digitalmente de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n 02/2012 e na Decisão Norm

Município:	Piumhi	**Exercício:**	2018
Nº do Processo:	1072199		

Recomendações:

. Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2018 pela Portaria MEC nº 1.595, de 2017, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

umento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n 02/2012 e na Decisão Norm

CACGM/DCEM
Rubrica
VISTO

Município:	Piumhi	**Exercício:**	2018
Nº do Processo:	1072199		

9 - Resultado obtido pelo município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Os dados para o cálculo do IEGM são obtidos por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados além de outros sistemas internos. Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

FAIXA		CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

DIMENSÃO	2015	2016	2017	2018
i-Amb	C+	C	C+	C+
i-Cidade	C	C	C	C
i-Educ	C	C	C+	B
i-Fiscal	B	C	C	B+
i-Gov TI	C+	B	B	B
i-Planejamento	C+	C	C	C+
i-Saúde	B	B	B+	A
Resultado final	C+	C	C	B

...assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n 02/2012 e na Decisão Nore...

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública , possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.

cumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Mon

Município:	Piumhi	**Exercício:**	2018
Nº do Processo:	1072199		

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

ITENS REGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nao foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8°, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8° da LC 101/2000.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 35,08% da Receita Base de Cálculo.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 25,34% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Executivo

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 47,90% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Legislativo

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,75% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e

assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n 02/2012 e na Decisão Norm

Município:	Piumhi	**Exercício:**	2018
Nº do Processo:	1072199		

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Município

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 49,65% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2°, caput e § 2°, art. 3°, § 6° e art. 4°, caput, da INTC 04/17)

O relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

ITENS IRREGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8°, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R$ 678.000,00, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R$ 578.000,00 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R$1.174.684,44, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R$1.164.928,71 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

CONCLUSÃO:

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que a(s) irregularidade(s) poderá(ão) ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

RECOMENDAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

. Recomenda-se o atendimento ao disposto na Consulta n. 742472/2008, onde este Tribunal de Contas, alicerçado nos princípios do planejamento e da transparência, manifestou-se no sentido de que "não pode a Lei Orçamentária ou mesmo outro diploma legal no Município, admitir a abertura de créditos suplementares, sem indicar o percentual sobre a receita orçada municipal, limitativo à suplementação de dotações orçamentárias previstas no Orçamento".

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

. Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202).

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Deliberação

CACGM/DCEM
Fl. nº
VISTO
99

Município:	Piumhi	**Exercício:**	2018
Nº do Processo:	1072199		

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

As despesas com a Saúde devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 102 e 202 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

. Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta nº 932477/14 - TCEMG, que dispõe sobre a impossibilidade de abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 e também as fontes 148, 248, 149, 249, 150, 250, 151, 251, 152 e 252 nos termos da Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saude. (Relatório anexado à PCA).

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

. Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

8 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

. O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressaltamos que, até o exercício de 2018, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 87.71%.

8 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Modalidade da Educação Básica

. O Município não observa o piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado para o exercício de 2018, pela Portaria MEC nº 1.595, de 2017, não cumprindo o disposto no inciso VIII do art. 206 da Constituição da República.

"Diante da(s) irregularidade(s) apontada(s) faz-se necessário, quando da abertura de vista, que o gestor apresente documentos comprobatórios de sua defesa e, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom, o prefeito poderá adotar os procedimentos de substituição de remessas disponíveis no Portal do Sicom (http://portalsicom1.tce.mg.gov.br ícone "Autorizar Substituição"), nos termos da INTC nº 04/2017 e do Passo a Passo Para Autorizar Substituta da PCA (aba "Orientações").

Cumpre observar que a sobredita alteração de dados ocorrerá apenas para adequação das informações constantes do Sicom com as registradas no sistema contábil do órgão, sendo que para isso o gestor

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n 02/2012 e na Decisão Nesc

Município:	Piumhi	**Exercício:**	2018
Nº do Processo:	1072199		

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

municipal deverá apresentar juntamente com sua defesa escrita, os documentos corroboradores das justificativas e das alterações eletrônicas de dados efetuadas.

As substituições poderão ser realizadas a partir da juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) do ofício de intimação ou citação aos autos, devendo serem concluídas até o prazo limite para a apresentação da defesa. O relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas (arquivo "Relatório Técnico") estão disponíveis no Portal TCEMG no endereço www.tce.mg.gov.br. Aba "Secretaria Virtual" - "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a chave de acesso constante do ofício de citação."

CACGM/DCEM, em 03/10/2019

Nome: Josimar Alves Mariano

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 23130

...mento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, ... Resolução nº 02/2012 e na Deliberação ...

CACGM/DCEM
FL. nº
VISTO
100

Município: Piumhi
Nº do Processo: 1072199

Exercício: 2018

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 29/07/2019 e teve por base as seguintes remessas:

Orgão(s)

01 - CAMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
AM-721024624-JAN; AM-725017188-FEV; AM-734875380-MAR; AM-739724578-ABR; AM-743507626-MAI; AM-747364452-JUN; AM-750349621-JUL; AM-754207503-AGO; AM-757004763-SET; AM-759944128-OUT; AM-762997662-NOV; AM-766677911-DEZ
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
AIP-742348605-ABR; AM-747549946-JAN; AM-747559442-FEV; AM-747625186-MAR; AM-747677080-ABR; AM-748293422-MAI; AM-749396420-JUN; AM-754316530-JUL; AM-757023057-AGO; AM-759058694-SET; AM-761556018-OUT; AM-764879929-NOV; AM-777316721-DEZ; DCASP-780414238-; IP-714761089-
03 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PIUMHI
AM-778929923-JAN; AM-779507633-FEV; AM-779508072-MAR; AM-779511921-ABR; AM-779516974-MAI; AM-779517526-JUN; AM-779518782-JUL; AM-779520054-AGO; AM-779520068-SET; AM-779524022-OUT; AM-779527762-NOV; AM-779531827-DEZ

documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n 02/2012 e na Decisão Nor

Município: 3151503 - Piumhi

Exercício: 2018

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 19/09/2019 07:30:49

Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI, Mês Até: Dezembro, Função: 10 - Saúde, Natureza da Despesa: 3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público, 3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%), 3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%), 3.1.90.04.99 - Outros, 3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%), 3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (R.... Fontes de Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde , 202 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde , Histórico do Empenho: multa

Relação de Empenhos

A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
1000273	16/01/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.21	DER.DEPARTAMENTO DE EST.ROD.EST.MINAS GERAIS	104,12	0,00	104,12	104,12	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VR.REFERE-SE PAGTº NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA COMETIDA PELO SERVIDOR ERCÍLIO RODRIGUES LARA,COM O VEÍCULO PLACA PZI-3033,SENDO DEDUZIDA DE SEUS VENCIMENTOS,CONFORME GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA ANEXA.									
1000361	19/01/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.21	DER.DEPARTAMENTO DE EST.ROD.EST.MINAS GERAIS	104,12	0,00	104,12	104,12	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VR.REFERE-SE A PAGAMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA COMETIDA PELO SERVIDOR JOEL ALVES NOGUEIRA,COM O VEÍCULO PZE-2375,SENDO A MESMA DEDUZIDA DE SEUS VENCIMENTOS,CONFORME GUIA ARRECADAÇÃO DE MULTA ANEXA.									
1000362	19/01/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.21	DER.DEPARTAMENTO DE EST.ROD.EST.MINAS GERAIS	104,12	0,00	104,12	104,12	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VR.REFERE-SE A PAGAMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA COMETIDA PELO SERVIDOR EDSON MOTA NOGUEIRA.COM O VEÍCULO PLACA PUV-3646,SENDO DEDUZIDA DE SEUS VENCIMENTOS,CONFORME GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA ANEXA.									
1001813	26/02/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.21	DER.DEPARTAMENTO DE EST.ROD.EST.MINAS GERAIS	704,32	0,00	704,32	704,32	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VR.REFERE-SE A PAGAMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA COMETIDA PELO SERVIDOR MOISÉS VELOSO,COM O VEÍCULO PZE-2375,SENDO DEDUZIDA DE SEUS VENCIMENTOS,CONFORME GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA ANEXA.									
1002027	05/03/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.21	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/SP	156,19	0,00	156,19	156,19	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VR.REF.PAGTº DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA COMETIDA PELO SERVIDOR ELTON JOHNNY COSTA.COM O VEÍCULO OPQ-9343,SENDO QUE A MESMA SERÁ DEDUZIDA DE SEUS VENCIMENTOS,COBNFORME GUIA ARRECADAÇÃO ANEXA.									
1002135	08/03/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.21	DER.DEPARTAMENTO DE EST.ROD.EST.MINAS GERAIS	704,32	0,00	704,32	704,32	0,00	0,00

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
Histórico do Empenho: VR.REFERE-SE A PAGAMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA COMETIDA PELO SERVIDOR JÚLIO CESAR SANTANA,COM O VEÍCULO QNC-8512,SENDO DEDUZIDA DE SEUS VENCIMENTOS,CONFORME GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA ANEXA.									
1002136	08/03/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.21	PBH-PREFEITURA BELO HORIZONTE	234,78	0,00	234,78	234,78	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VR.REFERE-SE A PAGAMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA COMETIDA PELO SERVIDOR MOISÉS VELOSO,COM O VEÍCULO PZE-2375,SENDO DEDUZIDA DE SEUS VENCIMENTOS,CONFORME GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA ANEXA.									
1002891	02/04/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.21	DER.DEPARTAMENTO DE EST.ROD.EST.MINAS GERAIS	704.32	0,00	704,32	704,32	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VR.REFERE-SE A PAGAMENTO DE GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA COMETIDA PELO SERVIDOR THOMAS TAVARES COM O VEÍCULO PLACA OQK-1365,SENDO DEDUZIDA DE SEUS VENCIMENTOS,CONFORME GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA ANEXA.									
1003134	10/04/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.21	TRANSCON-AUT.MUN.DE TRANSITO E TRANSP.CONTAGEM	131,46	0,00	131,46	131,46	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VR.REFERE-SE A PAGAMENTO DE MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO,COMETIDA PELO SERVIDOR JOEL ALVES NOGUEIRA,COM O VEÍCULO PZE-2375,SENDO DEDUZIDA DE SEUS VENCIMENTOS,CONFORME GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA ANEXA.									
1003408	18/04/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.22	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO	104,13	0,00	104,13	104,13	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VR.REFERE-SE A PAGTº DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA A INFRAÇÃO DE TRÂNSITO,COMETIDA COM O VEÍCULO PZE-2370,TRANSITANDO EM LOCAL/HORÁRIO NÃO PERMITIDO PELA REGULAMENTAÇÃO-RODÍZIO,CONFORME GUIA ARRECADAÇÃO ANEXA.									
1003409	18/04/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.21	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO	104,13	0,00	104,13	104,13	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VR.REFERE-SE A PAGTº NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA A INFRAÇÃO DE TRÂNSITO,COMETIDA PELO SERVIDOR EDSON MOTA NOGUEIRA,COM VEÍCULO PZE-2370,SENDO DEDUZIDA DE SEUS VENCIMENTOS,CONF.GUIA ARRECADAÇÃO DE MULTA ANEXA.									
1003814	25/04/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.21	DER.DEPARTAMENTO DE EST.ROD.EST.MINAS GERAIS	104,12	0,00	104,12	104,12	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VR.REFERE-SE A PAGAMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA COMETIDA PELO SERVIDOR JOSÉ FRANCISCO FARIA COM O VEÍCULO PLACA PUV-3655,SENDO DEDUZIDA DE SEUS VENCIMENTOS,CONFORME GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA ANEXA.									
1004033	04/05/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.21	DER.DEPARTAMENTO DE EST.ROD.EST.MINAS GERAIS	104.12	0.00	104,12	104,12	0.00	0 00
Histórico do Empenho: VR.REFERE-SE A PAGAMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA COMETIDA PELO SERVIDOR RONALDO FERREIRA DE MELO,COM O VEÍCULO PLACA PUV-3646,SENDO DEDUZIDA DE SEUS VENCIMENTOS,CONFORME GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA ANEXA									

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
1004248	14/05/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.22	DER.DEPARTAMENTO DE EST.ROD.EST.MINAS GERAIS	134,19	0,00	134,19	134,19	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VR.REFERE-SE A PAGAMENTO DE MULTA DE INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO COMETIDA COM O VEÍCULO PLACA PUV-3646,NÃO TENDO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR NFRATOR.CONFORME GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA ANEXA.									
1004249	14/05/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.22	DER.DEPARTAMENTO DE EST.ROD.EST.MINAS GERAIS	402,57	0,00	402,57	402,57	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VR.REFERE-SE A PAGAMENTO DE MULTA DE INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO COMETIDA COM O VEÍCULO PZE-2370,NÃO TENDO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR NFRATOR,CONFORME GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA ANEXA.									
1004250	14/05/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.22	TRANSBETIM-PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM	140,40	0,00	140,40	140,40	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VR.REFERE-SE A PAGAMENTO DE MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO COMETIDA COM O VEÍCULO PUG-1406,NÃO TENDO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR NFRATOR,CONFORME GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA ANEXA.									
1004716	28/05/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.21	TRANSCON-AUT.MUN.DE TRANSITO E TRANSP.CONTAGEM	201,28	0,00	201,28	201,28	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VR.REFERE-SE A PAGAMENTO DE MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO COMETIDA PELO SERVIDOR JÚLIO CÉSAR SANTANA,COM O VEÍCULO PLACA PXP-7801,SENDO)EDUZIDA DE SEUS VENCIMENTOS,CONFORME GUIA ARRECADAÇÃO DE MULTA ANEXA.									
1004743	30/05/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.21	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/SP	104,13	0,00	104,13	104,13	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VR.REFERE-SE A PAGTº DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA COMETIDA PELO SERVIDOR ELTON JOHNNY COSTA,COM O VEÍCULO PZE-2370,SENDO DEDUZIDA)E SEUS VENCIMENTOS,CONFORME GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA ANEXA.									
1005319	18/06/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.21	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO	156,19	0,00	156,19	156,19	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VR.REF.PAGTº NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA A INFRAÇÃO DE TRÂNSITO,COMETIDA PELO SERVIDOR RANGEL REIS COSTA,COM O VEÍCULO PLACA PZE-2370.SENDO)EDUZIDA DE SEUS VENCIMENTOS,CONF.GUIA ARRECADAÇÃO DE MULTA ANEXA.									
1005320	18/06/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.21	DER.DEPARTAMENTO DE EST.ROD.EST.MINAS GERAIS	104,12	0,00	104,12	104,12	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VR.REFERE-SE A PAGAMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA COMETIDA PELO SERVIDOR WELLERSON CÉSAR ROCHA COM O VEÍCULO PLACA PUG-1418,SENDO)EDUZIDA DE SEUS VENCIMENTOS,CONFORME GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA ANEXA.									
1005321	18/06/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.21	TRANSBETIM-PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM	104,13	0,00	104,13	104,13	0,00	0,00

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho[1]	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
Histórico do Empenho: VR.REFERE-SE A PAGTO.DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COMETIDA PELO SERVIDOR JOEL ALVES NOGUEIRA COM O VEÍCULO PZE-2375,SENDO DEDUZIDA DE SEUS VENCIMENTOS,CONF.GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA ANEXA.									
1005322	18/06/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.21	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/SP	104,13	0,00	104,13	104,13	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VR.REFERE-SE A PAGTº NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA COMETIDA PELO SERVIDOR EDSON MOTA NOGUEIRA.COM O VEÍCULO PUV-3646,SENDO DEDUZIDA DE SEUS VENCIMENTOS,CONFORME GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA ANEXA.									
1006043	06/07/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.21	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO	156,19	0,00	156,19	156,19	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VR.REF.PAGTO.NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA A INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COMETIDA PELO SERVIDOR EDSON MOTA NOGUEIRA COM O VEÍCULO PLACA PZE-2370,SENDO DEDUZIDA DE SEUS VENCIMENTOS,CONF.GUIA ARRECADAÇÃO DE MULTA ANEXA.									
1006660	18/07/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.21	DER.DEPARTAMENTO DE EST.ROD.EST.MINAS GERAIS	156,18	0,00	156,18	156,18	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VR.REFERE-SE A PAGTº NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA COMETIDA PELO SERVIDOR EDSON MOTA NOGUEIRA,COM O VEÍCULO PLACA PUV-3655,SENDO DEDUZIDA DE SEUS VENCIMENTOS,CONFORME GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA ANEXA.									
1006661	18/07/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.21	DER.DEPARTAMENTO DE EST.ROD.EST.MINAS GERAIS	208,26	0,00	208,26	208,26	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VR.REFERE-SE PAGTº NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA COMETIDA PELO SERVIDOR EDSON MOTA NOGUEIRA COM O VEÍCULO PLACA PUV-3646,SENDO DEDUZIDA DE SEUS VENCIMENTOS,CONFORME GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA ANEXA,C.R.V.A.									
1006662	18/07/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.21	DER.DEPARTAMENTO DE EST.ROD.EST.MINAS GERAIS	104,12	0,00	104,12	104,12	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VR.REFERE-SE PAGTº NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA COMETIDA PELO SERVIDOR RONALDO FERREIRA DE MELO,COM O VEÍCULO PLACA PUV-3646,SENDO DEDUZIDA DE SEUS VENCIMENTOS,CONFORME GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA ANEXA,C.R.V.A.									
1006663	18/07/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.64	PBH-PREFEITURA BELO HORIZONTE	234,78	0,00	234,78	234,78	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VR.REFERE-SE A PAGAMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº20968447 COMETIDA PELO SERVIDOR EDSON MOTA NOGUEIRA.COM O VEÍCULO PUS-7216.SENDO DEDUZIDA DE SEUS VENCIMENTOS,CONFORME GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA ANEXA.									
1006971	20/07/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.21	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/SP	2.994,71	0,00	2.994,71	2.994,71	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VR.REF.PAGAMENTO NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTAS COMETIDAS PELO SERVIDOR KÊNIO SANCLER ALMADA COM O VEÍCULO PLACA PZE-2370,SENDO DEDUZIDA DE SEUS VENCIMENTOS,CONF.GUIAS ARRECADAÇÃO DE MULTAS ANEXAS.									
1006972	20/07/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.21	DER.DEPARTAMENTO DE EST.ROD.EST.MINAS GERAIS	156.18	0.00	156.18	156 18	0.00	0.00

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
Histórico do Empenho: VR.REFERE-SE A PAGAMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA COMETIDA PELO SERVIDOR LUIS CARLOS FLORÊNCIO,COM O VEÍCULO PLACA PUG-1418,SENDO DEDUZIDA DE SEUS VENCIMENTOS,CONF.GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA ANEXA.									
1007161	01/08/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.22	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO	104,13	0,00	104,13	104,13	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VR.REFERE-SE A PAGAMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA A INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COMETIDA COM O VEÍCULO PUV-3646,DEVIDO AO RODÍZIO.TRANSITAR EM LOCAL NÃO PERMITIDO PELA REGULAMENTAÇÃO,CONFORME GUIA ANEXA.									
1007162	01/08/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.22	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO	104,13	0,00	104,13	104,13	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VR.REFERE-SE A PAGAMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA A INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COMETIDA COM O VEÍCULO PUV-3646,DEVIDO AO RODÍZIO.TRANSITAR EM LOCAL NÃO PERMITIDO PELA REGULAMENTAÇÃO,CONFORME GUIA ANEXA.									
1007163	01/08/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.21	DER.DEPARTAMENTO DE EST.ROD.EST.MINAS GERAIS	104,12	0,00	104,12	104,12	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VR.REFERE-SE A NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA COMETIDA PELO SERVIDOR RONALDO FERREIRA DE MELO,COM O VEÍCULO HLF-0226,SENDO DEDUZIDA DE SEUS VENCIMENTOS,CONFORME GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA ANEXA.									
1007367	08/08/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.21	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/SP	104,13	0,00	104,13	104,13	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VR.REFERE-SE A PAGAMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA COMETIDA PELO SERVIDOR EDSON MOTA NOGUEIRA COM O VEÍCULO PLACA PUV-646,SENDO DEDUZIDA DE SEUS VENCIMENTOS,CONFORME GUIA ANEXA.									
1008170	27/08/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.21	PBH-PREFEITURA BELO HORIZONTE	234,78	0,00	234,78	234,78	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VR.REFERE-SE A PAGAMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº21104846,COMETIDA PELO SERVIDOR AMADEU DOS SANTOS RIBEIRO,COM O VEÍCULO PLACA OWQ-6675 SENDO DEDUZIDA DE SEUS VENCIMENTOS,CONF.GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA ANEXA.									
1008171	27/08/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.21	PBH-PREFEITURA BELO HORIZONTE	234,78	0,00	234,78	234,78	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VR.REFERE-SE A PAGAMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 21125446 COMETIDA PELO SERVIDOR AMADEU DOS SANTOS RIBEIRO COM O VEÍCULO OWQ-6675,SENDO DEDUZIDA DE SEUS VENCIMENTOS.CONFORME GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA ANEXA.									
1010115	19/10/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.21	DER.DEPARTAMENTO DE EST.ROD.EST.MINAS GERAIS	104,12	0,00	104,12	104,12	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VR.REFERE-SE A PAGAMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA,COMETIDA PELO SERVIDOR THOMAS TAVARES,COM O VEÍCULO PLACA PUG-1416,SENDO DEDUZIDA DE SEUS VENCIMENTOS,CONF.GUIA DE ARRECADAÇÃO MULTA ANEXA.									
1010116	19/10/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.21	DER.DEPARTAMENTO DE EST.ROD.EST.MINAS GERAIS	104,12	0,00	104,12	104,12	0,00	0,00

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
Histórico do Empenho: VR.REF.PAGAMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA COMETIDA PELO SERVIDOR GUILHERME PINTO COSTA COM O VEÍCULO PLACA PUI-6926,SENDO DEDUZIDA DE SEUS VENCIMENTOS,CONFORME GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA ANEXA,C.A.									
1010117	19/10/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.21	DER.DEPARTAMENTO DE EST.ROD.EST.MINAS GERAIS	312,36	0,00	312,36	312,36	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VR.REFERE-SE PAGAMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA COMETIDA PELO SERVIDOR KÊNIO SANCLER ALMADA,COM VEÍCULO KMZ-2971,SENDO DEDUZIDA DE SEUS VENCIMENTOS,CONFORME GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA ANEXA.									
1010118	19/10/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.21	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO	197,18	0,00	197,18	197,18	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VR.REF.PAGTºNOTIFICAÇÃO PENALIDADE DE MULTA A INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COMETIDA PELO SERVIDOR ANTÔNIO MARCOS DIAS,COM VEÍCULO PZE-2370,SENDO DEDUZIDA DE SEUS VENCIMENTOS,CONF.GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA ANEXA,C.A.									
1010119	19/10/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.21	DER.DEPARTAMENTO DE EST.ROD.EST.MINAS GERAIS	104,12	0,00	104,12	104.12	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VR.REFERE-SE PAGAMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA COMETIDA PELO SERVIDOR THOMAS TAVARES COM VEÍCULO PUG-1418,SENDO DEDUZIDA DE SEUS VENCIMENTOS,CONF.GUIA ARRECADAÇÃO DE MULTA ANEXA.									
1010120	19/10/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.21	DER.DEPARTAMENTO DE EST.ROD.EST.MINAS GERAIS	197,18	0,00	197,18	197,18	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VR.REF.PAGTºNOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA,COMETIDA PELO SERVIDOR JÚLIO CESAR SANTANA,COM VEÍCULO PZE-2370,SENDO DEDUZIDA DE SEUS VENCIMENTOS,CONF.GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA ANEXA,CONF.AUTORIZAÇÃO.									
1010121	19/10/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.21	DER.DEPARTAMENTO DE EST.ROD.EST.MINAS GERAIS	197,18	0,00	197,18	197,18	0,00	0.00
Histórico do Empenho: VR.REF.PAGTºNOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA COMETIDA PELO SERVIDOR EDSON MOTA NOGUEIRA,SENDO DEDUZIDA DE SEUS VENCIMENTOS,CONFORME GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA ANEXA,CONFORME AUTORIZAÇÃO.									
1010613	29/10/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.21	DETRANMG	234,77	0,00	234,77	234,77	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VR.REFERE-SE A PAGAMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA,COMETIDA PELO SERVIDOR JOEL ALVES NOGUEIRA,COM O VEÍCULO PLACA PZE-2375,SENDO DEDUZIDA DE SEUS VENCIMENTOS,CONFORME GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA ANEXA.									
1011948	30/11/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.22	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO	104,13	0,00	104,13	104,13	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VR.REFERE-SE A PAGTº PENALIDADE DE MULTA A INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COMETIDA COM O VEÍCULO PLACA QOE-8053,TRANSITANDO EM LOCAL NÃO PERMITIDO PELA REGULAMENTAÇÃO-RODIZIO,CONFORME DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ANEXO.									
1012334	10/12/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.21	DER.DEPARTAMENTO DE EST.ROD.EST.MINAS GERAIS	104.12	0.00	104.12	104.12	0.00	0.00

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
Histórico do Empenho: VR.REFERE-SE A PAGAMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA COMETIDA PELO SERVIDOR JULIO CESAR SANTANA,COM O VEÍCULO PLACA PZE-2370,SENDO DEDUZIDA DE SEUS VENCIMENTOS,CONFORME GUIA ARRECADAÇÃO DE MULTA ANEXA.									
1012335	10/12/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.21	PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS-PMP	104,13	0,00	104,13	104,13	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VR.REFERE-SE A PAGAMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA COMETIDA PELO SERVIDOR JOÃO CAETANO.COM O VEÍCULO HLF-3647,SENDO DEDUZIDA DE SEUS VENCIMENTOS,CONFORME GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA ANEXA.									
1012336	10/12/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.21	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/SP	104,13	0,00	104,13	104,13	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VR.REF.PAGTº NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA COMETIDA PELO SERVIDOR EDSON MOTA NOGUEIRA,COM O VEÍCULO PUS-7216,SENDO DEDUZIDA DE SEUS VENCIMENTOS.CONFORME GUIA DE ARRECADAÇÃO ANEXA.									
1012337	10/12/2018	02.02006001.10.302.0011.2088.3.3.9 0.39.21	DER.DEPARTAMENTO DE EST.ROD.EST.MINAS GERAIS	1.173,87	0,00	1.173,87	1.173,87	0,00	0,00
Histórico do Empenho: VVR.REF.PAGTº NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA COMETIDA PELO SERVIDOR EDSON MOTA NOGUEIRA,COM O VEÍCULO PXP-7801,SENDO DEDUZIDA DE SEUS VENCIMENTOS,CONFORME GUIA DE ARRECADAÇÃO ANEXA.R.									
			Total por Órgão	**12.753,29**	**0,00**	**12.753,29**	**12.753,29**	**0,00**	**0,00**
			Total	**12.753,29**	**0,00**	**12.753,29**	**12.753,29**	**0,00**	**0,00**

A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

EM BRANCO

Exercício: 2018

Data e Hora de Geração: 18/09/2019 17:01:04

Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Período: Anual

Detalhamento das Anulações e Alterações de Fontes de Recursos Incompatíveis

Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
02/01/2018	5 - Decreto ou Ato de Alteração de Fonte de Recurso	2299 - 12/07/2017	98 - Não há origem	9.000,00	Acréscimo	29	9.000,00
						Total	**9.000,00**
					Redução	00/01/02	9.000,00
						Total	**9.000,00**
01/03/2018	5 - Decreto ou Ato de Alteração de Fonte de Recurso	2299 - 12/07/2017	98 - Não há origem	19.500,00	Acréscimo	00/01/02	14.000,00
						55	4.000,00
						49	500,00
						29	1.000,00
						Total	**19.500,00**
					Redução	00/01/02	1.000,00
						16	4.000,00
						92	10.000,00
						23	3.000,00
						54	1.500,00
						Total	**19.500,00**
02/04/2018	5 - Decreto ou Ato de Alteração de Fonte de Recurso	2299 - 12/07/2017	98 - Não há origem	40.000,00	Acréscimo	00/01/02	35.000,00
						49	5.000,00
						Total	**40.000,00**
					Redução	23	5.000,00
						44	35.000,00
						Total	**40.000,00**
03/05/2018	5 - Decreto ou Ato de Alteração de Fonte de Recurso	2299 - 12/07/2017	98 - Não há origem	50.000,00	Acréscimo	00/01/02	35.000,00
						29	10.000,00
						55	5.000,00
						Total	**50.000,00**
					Redução	54	5.000,00
						47	5.000,00
						29	5.000,00
						00/01/02	10.000,00
						16	25.000,00
						Total	**50.000,00**
04/06/2018	5 - Decreto ou Ato de Alteração de Fonte de Recurso	2299 - 12/07/2017	98 - Não há origem	50.000,00	Acréscimo	00/01/02	50.000,00
						Total	**50.000,00**
					Redução	44	50.000,00
						Total	**50.000,00**
02/07/2018	5 - Decreto ou Ato de Alteração de Fonte de Recurso	2299 - 12/07/2017	98 - Não há origem	84.600,00	Acréscimo	29	62.300,00
						00/01/02	22.300,00
						Total	**84.600,00**
					Redução	56	5.300,00
						00/01/02	54.000,00
						29	2.300,00
						44	20.000,00

...por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norm...

1368	02/07/2018	2299 - 12/07/2017	98 - Não há origem	84.600,00	Redução	42	3.000,00
						Total	84.600,00
			Total	253.100,00			

104v

cumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisoria 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisao N

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 16.781.346/0001-04
Rua Padre Abel, 332 – Centro
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG
Telefone: (37) 3371-9200

LEI Nº 2.368/2018

"Altera Art.2º da Lei Orçamentária Anual nº 2317 de 21/12/2017 e dá outras providencias".

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei nº 2317/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

II- ...

III– ...

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 14 de Novembro de 2018.

ADEBERO JOSÉ DE MELO
PREFEITO

assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n 02/2012 e na Decisão Nor

105v

DECLARO, para os devidos fins de direito, que fo
publicado este, no quadro de avisos do Municípic
de Piumhí. Cumprindo assim o que determina a Le
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 14 / 11 / 2019

Data da publicação: ___ / ___ / ___

umento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolucao n 02/2012 e na Direção Nort

Município: 3151503 - Piumhi

Exercício: 2018

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 18/09/2019 19:32:05

Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municipios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI, Mes Ate: Dezembro, Função: 12 - Educação, Subfunção: 301 - Atenção Básica, 361 - Ensino Fundamental, 365 - Educação Infantil, 366 - Educação de Jovens e Adultos, 367 - Educação Especial, 812 - Desporto Comunitário, Natureza da Despesa: 3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público, 3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%), 3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%), 3.1.90.04.99 - Outros, 3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%), 3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (R..., Fontes de Recurso: 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação , 201 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação , Histórico do Empenho: merenda

Relação de Empenhos

A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
1008672	14/09/2018	02.02005001.12.361.0007.2044.3.3.9 0.30.07	ITA MIXX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	763,50	0,00	763.50	763.50	0.00	0.00
Histórico do Empenho: VALOR REFERE-SE A FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ENRIQUECIMENTO DO CARDÁPIO DA MERENDA A SER SERVIDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PIUMHI, CONFORME AUTORIZAÇÃO.									
			Total por Órgão	**763,50**	**0,00**	**763,50**	**763,50**	**0,00**	**0,00**
			Total	**763,50**	**0,00**	**763,50**	**763,50**	**0,00**	**0,00**

A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Município: 3151503 - Piumhi **Exercício:** 2018

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais **Data e Hora de Geração:** 18/09/2019 12:16:46

Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Órgão: Todos, Período: Ar

Demonstrativo das Transferências Financeiras

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Mês referencia	SubTipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)
Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	0,00	C	0,00	233.700,00
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**233.700,00**
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**
				Subtotal por Mês:	**0,00**	**C**	**0,00**	**233.700,00**
Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	233.700,00	C	0,00	233.300,00
				Subtotal SubTipo:	**233.700,00**	**C**	**0,00**	**233.300,00**
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**
				Subtotal por Mês:	**233.700,00**	**C**	**0,00**	**233.300,00**
Março	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	467.000,00	C	0,00	233.300,00
				Subtotal SubTipo:	**467.000,00**	**C**	**0,00**	**233.300,00**
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**
				Subtotal por Mês:	**467.000,00**	**C**	**0,00**	**233.300,00**
Abril	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	700.300,00	C	0,00	233.300,00
				Subtotal SubTipo:	**700.300,00**	**C**	**0,00**	**233.300,00**
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**
				Subtotal por Mês:	**700.300,00**	**C**	**0,00**	**233.300,00**
Maio	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	933.600,00	C	0,00	233.300,00
				Subtotal SubTipo:	**933.600,00**	**C**	**0,00**	**233.300,00**
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**
				Subtotal por Mês:	**933.600,00**	**C**	**0,00**	**233.300,00**

assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n 02/2012 e na Decisão Norm

6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	1.166.900,00	C	0,00	233.300,00
				Subtotal SubTipo:	**1.166.900,00**	**C**	**0,00**	**233.300,00**
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**
				Subtotal por Mês:	**1.166.900,00**	**C**	**0,00**	**233.300,00**
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	1.400.200,00	C	0,00	233.300,00
				Subtotal SubTipo:	**1.400.200,00**	**C**	**0,00**	**233.300,00**
	0002 - Devolução de Numerario para a Prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**
				Subtotal por Mês:	**1.400.200,00**	**C**	**0,00**	**233.300,00**
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	1.633.500,00	C	0,00	233.300,00
				Subtotal SubTipo:	**1.633.500,00**	**C**	**0,00**	**233.300,00**
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**
				Subtotal por Mês:	**1.633.500,00**	**C**	**0,00**	**233.300,00**
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	1.866.800,00	C	0,00	233.300,00
				Subtotal SubTipo:	**1.866.800,00**	**C**	**0,00**	**233.300,00**
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**
				Subtotal por Mês:	**1.866.800,00**	**C**	**0,00**	**233.300,00**
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	2.100.100,00	C	0,00	233.300,00
				Subtotal SubTipo:	**2.100.100,00**	**C**	**0,00**	**233.300,00**
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	13	100	0,00	C	60.000,00	0,00
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**60.000,00**	**0,00**
				Subtotal por Mês:	**2.100.100,00**	**C**	**60.000,00**	**233.300,00**
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	2.333.400,00	C	0,00	233.300,00
				Subtotal SubTipo:	**2.333.400,00**	**C**	**0,00**	**233.300,00**
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	13	100	60.000,00	D	0,00	0,00
				Subtotal SubTipo:	**60.000,00**	**D**	**0,00**	**0,00**
				Subtotal por Mês:	**2.273.400,00**	**C**	**0,00**	**233.300,00**

...umento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão N...

[illegible]ro	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	2.566.700,00	C	0,00	233.300,00
				Subtotal SubTipo:	**2.566.700,00**	**C**	**0,00**	**233.300,00**
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	13	100	60.000,00	D	860.000,00	0,00
				Subtotal SubTipo:	**60.000,00**	**D**	**860.000,00**	**0,00**
				Subtotal por Mês:	**2.506.700,00**	**C**	**860.000,00**	**233.300,00**
				Total por Órgão:	**0,00**	**C**	**920.000,00**	**2.800.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Mes Referência	SubTipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)
Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	0,00	C	233.700,00	0,00
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**233.700,00**	**0,00**
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**
				Subtotal por Mês:	**0,00**	**C**	**233.700,00**	**0,00**
[illegible]iro	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	233.700,00	D	233.300,00	0,00
				Subtotal SubTipo:	**233.700,00**	**D**	**233.300,00**	**0,00**
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**
				Subtotal por Mês:	**233.700,00**	**D**	**233.300,00**	**0,00**
Março	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	467.000,00	D	233.300,00	0,00
				Subtotal SubTipo:	**467.000,00**	**D**	**233.300,00**	**0,00**
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**
				Subtotal por Mês:	**467.000,00**	**D**	**233.300,00**	**0,00**
Abril	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	700.300,00	D	233.300,00	0,00
				Subtotal SubTipo:	**700.300,00**	**D**	**233.300,00**	**0,00**
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**
				Subtotal por Mês:	**700.300,00**	**D**	**233.300,00**	**0,00**
[illegible]	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	933.600,00	D	233.300,00	0,00
				Subtotal SubTipo:	**933.600,00**	**D**	**233.300,00**	**0,00**

[illegible]mento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão No

- Maio	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**
				Subtotal por Mês:	**933.600,00**	**D**	**233.300,00**	0,00
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	1.166.900,00	D	233.300,00	0,00
				Subtotal SubTipo:	**1.166.900,00**	**D**	**233.300,00**	0,00
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**0,00**
				Subtotal por Mês:	**1.166.900,00**	**D**	**233.300,00**	0,00
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	1.400.200,00	D	233.300,00	0,00
				Subtotal SubTipo:	**1.400.200,00**	**D**	**233.300,00**	0,00
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	0,00
				Subtotal por Mês:	**1.400.200,00**	**D**	**233.300,00**	0,00
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	1.633.500,00	D	233.300,00	0,00
				Subtotal SubTipo:	**1.633.500,00**	**D**	**233.300,00**	0,00
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	0,00
				Subtotal por Mês:	**1.633.500,00**	**D**	**233.300,00**	0,00
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	1.866.800,00	D	233.300,00	0,00
				Subtotal SubTipo:	**1.866.800,00**	**D**	**233.300,00**	**0,00**
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	0,00
				Subtotal por Mês:	**1.866.800,00**	**D**	**233.300,00**	0,00
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	2.100.100,00	D	233.300,00	0,00
				Subtotal SubTipo:	**2.100.100,00**	**D**	**233.300,00**	0,00
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	60.000,00
				Subtotal SubTipo:	**0,00**	**C**	**0,00**	**60.000,00**
				Subtotal por Mês:	**2.100.100,00**	**D**	**233.300,00**	60.000,00

...mento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Portaria ...

0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	2.333.400,00	D	233.300,00	0,00
			Subtotal SubTipo:	**2.333.400,00**	**D**	**233.300,00**	**0,00**
	-	18	100	60.000,00	C	0,00	0,00
Devolução de Numerario para a Prefeitura			**Subtotal SubTipo:**	**60.000,00**	**C**	**0,00**	**0,00**
			Subtotal por Mês:	**2.273.400,00**	**D**	**233.300,00**	**0,00**
0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	2.566.700,00	D	233.300,00	0,00
			Subtotal SubTipo:	**2.566.700,00**	**D**	**233.300,00**	**0,00**
0002 - Devolução de Numerario para a Prefeitura	-	18	100	60.000,00	C	0,00	860.000,00
			Subtotal SubTipo:	**60.000,00**	**C**	**0,00**	**860.000,00**
			Subtotal por Mês:	**2.506.700,00**	**D**	**233.300,00**	**860.000,00**
			Total por Órgão:	**0,00**	**D**	**2.800.000,00**	**920.000,00**

documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n 02/2012 e na Decisão Nor

Município: 3151503 - Piumhi
Exercício: 2018
Demostração Contábil: Consolidada
Orgão: Município
Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais
Data e Hora de Geração: 19/09/2019 08:46:13

Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste

Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

Fontes de Recursos	Exercício Atual	Exercício Anterior
00 - Recursos Ordinários	17.773.759,42	18.569.613,33
01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	813.757,60	137.764,27
02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	85.611,77	(777.692,10)
12 - Serviços de Saúde	(21.543,85)	70.125,52
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	47.318,55	1.322,39
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	1.333.164,14	971.132,04
18 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	126.597,46	133.022,76
19 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	862,82	(5.547,09)
22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	29.467,12	731,58
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	41.269,25	39.445,53
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	483.482,42	536.618,63
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	510.710,56	765.984,70
42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	1.143,09	9.747,29
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	18.088,36	27.962,77
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	22.578,46	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	507.485,61	177.421,03
47 - Transferência do Salário-Educação	37.706,41	58.279,68
48 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	724.380,42	(148.846,74)
49 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	252.462,15	225.342,29

50 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	51.536,12	60.715,23
51 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	104.295,10	63.945,38
52 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	42.487,08	44.656,66
53 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	146.020,17	115.047,94
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	37.893,35	1.257,02
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	436.176,40	1.065.945,68
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	(69,56)	314,68
57 - Multas de Trânsito	7.796,82	13.576,85
90 - Operações de Crédito Internas	(678.000,00)	0,00
92 - Alienação de Bens	1.056,51	663,01
93 - Outras Receitas Não Primárias	381.127,15	305.297,87
Total	**23.318.620,90**	**22.463.848,20**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax. (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI Nº 2317/2017

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2018.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018, nos termos do Artigo 165 § 5°, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R$ 86.500.000,00 (Oitenta e Seis milhões e Quinhentos Mil Reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		**81.995.500,00**
Impostos Taxas e Contribuição Melhoria	**10.488.000,00**	
Contribuições	**2.350.000,00**	
Receita Patrimonial	**1.949.700,00**	
Receita de Serviços	**8.152.200,00**	
Transferências Correntes	**67.065.000,00**	
Outras Receitas Correntes	**367.100,00**	
Receitas Retificadoras	**- 8.376.500,00**	
RECEITAS DE CAPITAL		**4.504.500,00**
Operações de Crédito	**100.000,00**	
Transferências de Capital	**4.296.500,00**	
Alienação de Bens	**108.000,00**	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		**86.500.000,00**

...ado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Nor...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	2.800.000,00
02- Judiciária	89.500,00
04- Administração	8.219.500,00
06- Segurança Publica	199.500,00
08- Assistência Social	4.430.000,00
10- Saúde	21.440.000,00
11- Trabalho	1.254.500,00
12- Educação	20.156.000,00
13- Cultura	1.149.000,00
15- Urbanismo	4.937.000,00
16- Habitação	500.000,00
17- Saneamento	10.294.000,00
18- Gestão Ambiental	781.000,00
20- Agricultura	661.000,00
23- Comercio e Serviços	125.000,00
24- Comunicações	50.000,00
25- Energia	2.600.000,00
26- Transporte	4.596.000,00
27- Desporto e Lazer	482.000,00
28- Encargos Especiais	1.686.000,00
99- Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	86.500.000,00

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA	
01 PODER LEGISLATIVO	2.800.000,00
01.01 Câmara Municipal	2.800.000,00
01.01.01 Câmara Municipal	2.800.000,00
02 PODER EXECUTIVO	75.800.000,00
02.01 Gabinete e Secretaria do Executivo	1.950.000,00
02.01.01 Gabinete e Secretaria do Executivo	1.950.000,00
02.02 Secretaria Municipal de Administração Finanças	6.995.000,00
02.02.01 Secretaria Municipal de Administração Finanças	6.995.000,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norm

02.03 Secretaria Municipal de Governo Planejamento Gestão	485.000,00
02.03.01 Secretaria Municipal de Governo Planejamento Gestão	485.000,00
02.04 Secretaria Municipal Turismo Cultura Esporte	1.635.000,00
02.04.01 Secretaria Municipal Turismo Cultura Esporte	1.635.000,00
02.05 Secretaria Municipal de Educação	20.270.000,00
02.05.01 Seção de Educação – Recursos Próprios	6.520.000,00
02.05.02 Fundo Municipal de Educação – Recursos FUNDEB	10.000.000,00
02.05.03 Ações Complementares de Ensino	3.750.000,00
02.06 Secretaria Municipal de Saúde	21.440.000,00
02.06.01 Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios	10.930.000,00
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde – Recursos SUS	10.510.000,00
02.07 Secretaria de Assistência Social	4.885.000,00
02.07.01 Fundo Municipal de Assistência Social	3.970.000,00
02.07.02 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	415.000,00
02.07.03 Fundo Municipal de Habitação	500.000,00
02.08 Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura	13.080.000,00
02.08.01 Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura	13.080.000,00
02.09 Secretaria Municipal Agrop.Abastecimento M. Ambiente	1.800.000,00
02.09.01 Secretaria Municipal Agrop.Abastecimento M. Ambiente	1.800.000,00
02.10 Secretaria Municipal Transporte Mobilidade Urbana	3.300.000,00
02.10.01 Secretaria Municipal Transporte Mobilidade Urbana	3.300.000,00
03 AUTARQUIA MUNICIPAL	7.900.000,00
03.01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	7.900.000,00
03.01.01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto	7.900.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	86.500.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

II- Através de Decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária.

por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Nor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art.3º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a incorporar o superávit financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art.4º Fica Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a utilizar o excesso de arrecadação apurado no exercício de 2018, em bases constantes, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art. 5º- O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 6º - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 7º- Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2018, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 8º - Realizar a transposição o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do credito.

Art. 9º - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 10º - Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

cumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norm

Art. 11° - O limite autorizado no Artigo 2° item I, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

III - Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV - Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

VI- As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

Art. 12° - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o final do exercício financeiro de 2017, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 13° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1° de janeiro de 2018.

Piumhi-MG, 21 de dezembro de 2017.

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal

por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Nor

113v

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 04 / 12 / 2017

Data da publicação: 04 / 12 / 2017

cumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Declar

Município: 3151503 - Piumhi

Exercício: 2018

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais

Data e Hora de Geração: 18/09/2019 18:56:10

Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios. Região de Planejamento: Centro-Oeste. Período: Anual. Tipo de Decreto: 1 - Decreto de Crédito Suplementar, 2 - Decreto de Crédito Especial, 3 - Decreto de Remanejamento / Transposição / Transferência, 4 - Decreto de Crédito Extraordinário, 6 - Decreto de Reabertura de Crédito Especial, 11 - Decreto de Suplementação de Crédito Especial. Origem do Recurso: 1 - Superávit Financeiro, 2 - Excesso de Arrecadação, 3 - Anulação de Dotações, 4 - Operação de Crédito, 5 - Reserva de Contingência / Reserva do RPPS (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001), 6 - Recursos sem Despesas Correspondentes (art. 166, §8º da Constituição Federal)

Decretos de Alterações Orçamentárias

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto
1 - Decreto de Crédito Suplementar	33.315.171,12
1 - Superávit Financeiro	6.950.906,42
2 - Excesso de Arrecadação	9.156.300,00
3 - Anulação de Dotações	16.529.964,70
4 - Operação de Crédito	678.000,00
2 - Decreto de Crédito Especial	100.000,00
3 - Anulação de Dotações	100.000,00
Total	**33.415.171,12**

Total por Tipo de Decreto e Tipo de Alteração	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	**33.315.171,12**	**16.529.964,70**	**16.785.206**
1 - Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	678.000,00	0,00	678.000
-	32.637.171,12	16.529.964,70	16.107.206
2 - Decreto de Crédito Especial	**100.000,00**	**100.000,00**	**0**
2 - Lei Autorizativa de Crédito Especial	100.000,00	100.000,00	0
Total	**33.415.171,12**	**16.629.964,70**	**16.785.206**

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteraç Fonte
[illegible]	02/01/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	3 - Anulação de Dotações	1.254.400,00	Acréscimo	102	262.100
								100	625.850
								101	12.600
								129	100.550
								155	38.000
								119	200.300
								149	15.000
								Total	**1.254.400**
							Redução	119	200.300
								129	100.550
								102	262.100
								149	15.000
								100	625.850
								101	12.600
								155	38.000
								Total	**1.254.400**
[illegible]	02/01/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	1 - Superávit Financeiro	403.394,75	Acréscimo	246	53.394
								255	350.000
								Total	**403.394**
[illegible]	19/01/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	3 - Anulação de Dotações	1.807,03	Acréscimo	100	1.807
								Total	**1.807**
							Redução	100	1.807
								Total	**1.807**
[illegible]	02/02/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	3 - Anulação de Dotações	1.036.100,00	Acréscimo	149	400
								100	209.600
								101	10.500
								102	735.300
								129	600

Este documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norm

								142	8.700
							Acréscimo	155	71.000
								Total	**1.036.100**
								100	601.200
								102	343.700
4255	02/02/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	3 - Anulação de Dotações	1.036.100,00		155	71.000
								101	10.500
							Redução	129	600
								149	400
								142	8.700
								Total	**1.036.100**
								200	105.900
4256	02/02/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	1 - Superávit Financeiro	106.762,82	Acréscimo	219	862
								Total	**106.762**
								101	69.000
								129	12.600
								102	733.800
							Acréscimo	100	48.500
								155	36.000
								147	114.000
4290	01/03/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	3 - Anulação de Dotações	1.013.900,00		**Total**	**1.013.900**
								101	69.000
								147	114.000
								100	782.300
							Redução	155	36.000
								129	12.600
								Total	**1.013.900**
								200	984.098
								255	6.790
4291	01/03/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	1 - Superávit Financeiro	1.155.042,35	Acréscimo	218	120.597
								246	[illegible]
								Total	**1.155.042**
								100	260.000
								102	293.000
								148	130.000
							Acréscimo	101	20.000
								129	2.000
4307	02/04/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	3 - Anulação de Dotações	705.000,00		**Total**	**705.000**
								148	130.000
								101	20.000
								100	553.000
							Redução	129	2.000
								Total	**705.000**
								200	797.698
								255	24.490
4308	02/04/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	1 - Superávit Financeiro	1.685.844,48	Acréscimo	201	342.430
								202	525.123
								Total	**1.685.844**
4321	13/04/2018	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	2329 - 13/03/2018	3 - Anulação de Dotações	100.000,00	Acréscimo	100	100.000
								Total	**100.000**

cumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norm

	13/04/2018	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	2329 - 13/03/2018	3 - Anulação de Dotações	100.000,00	Redução	100	100.00
								Total	**100.00**
								101	350.31
								100	385.67
								102	641.00
								149	304.91
							Acréscimo	129	6.00
								146	14.60
								155	1.00
								124	5.00
	03/05/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	3 - Anulação de Dotações	1.708.500,00		**Total**	**1.708.50**
								102	190.00
								149	304.91
								100	476.98
								101	710.00
							Redução	129	6.00
								124	5.00
								155	1.00
								146	14.60
								Total	**1.708.50**
	03/05/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	1 - Superávit Financeiro	1.014.313,94	Acréscimo	200	977.00
								229	37.31
								Total	**1.014.31**
	21/05/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	3 - Anulação de Dotações	37.767,67	Acréscimo	100	37.76
								Total	**37.76**
							Redução	100	37.76
								Total	**37.76**
								102	223.10
								100	324.90
								101	476.50
								129	34.50
							Acréscimo	155	24.00
								149	100.00
								147	7.00
								150	85.00
	04/06/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	3 - Anulação de Dotações	1.275.000,00		**Total**	**1.275.00**
								147	7.00
								101	321.40
								129	34.50
								155	24.00
							Redução	149	100.00
								100	480.00
								102	223.10
								150	85.00
								Total	**1.275.00**
	04/06/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	1 - Superávit Financeiro	41.585,91	Acréscimo	246	31.72
								229	9.86
								Total	**41.58**
	21/06/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	3 - Anulação de Dotações	100.000,00	Acréscimo	100	100.00
								Total	**100.00**

...assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Nor...

4362	21/06/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	3 - Anulação de Dotações	100.000,00	Redução	100	100.000,00
								Total	**100.000,00**
							Acréscimo	101	525.700,00
								100	793.000,00
								129	19.000,00
								102	254.700,00
								150	127.000,00
								155	28.000,00
								144	1.300,00
								122	25.000,00
								124	16.000,00
4365	02/07/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	3 - Anulação de Dotações	1.789.700,00		**Total**	**1.789.700,00**
								122	25.000,00
								100	1.513.400,00
								124	16.000,00
								129	19.000,00
							Redução	155	28.000,00
								150	127.000,00
								102	50.000,00
								144	1.300,00
								Total	**1.789.700,00**
4367	02/07/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	1 - Superávit Financeiro	33.380,45	Acréscimo	248	11.889,45
								252	21.490,00
								Total	**33.380,45**
4373	19/07/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	3 - Anulação de Dotações	221.000,00	Acréscimo	100	221.000,00
								Total	**221.000,00**
							Redução	100	221.000,00
								Total	**221.000,00**
4374	01/08/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	3 - Anulação de Dotações	2.359.600,00	Acréscimo	102	626.100,00
								100	689.300,00
								101	960.500,00
								150	9.400,00
								129	47.500,00
								149	4.000,00
								144	1.300,00
								155	21.000,00
								147	500,00
								Total	**2.359.600,00**
							Redução	100	1.649.800,00
								102	626.100,00
								129	47.500,00
								155	21.000,00
								150	9.400,00
								144	1.300,00
								149	4.000,00
								147	500,00
								Total	**2.359.600,00**
4375	01/08/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	2 - Excesso de Arrecadação	406.000,00	Acréscimo	146	236.500,00
								153	169.500,00
								Total	**406.000,00**

cumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n 02/2012 e na Decisão N

							250	55.000
							246	54.570
01/08/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	1 - Superávit Financeiro	220.705,40	Acréscimo	248	5.169
							253	105.965
							Total	**220.705**
							100	607.200
							129	51.000
							155	18.200
						Acréscimo	148	45.000
							144	1.300
							112	20.000
03/09/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	3 - Anulação de Dotações	742.700,00		**Total**	**742.700**
							100	607.200
							129	51.000
							112	20.000
						Redução	148	45.000
							155	18.200
							144	1.300
							Total	**742.700**
							249	78.83
							248	434.090
03/09/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	1 - Superávit Financeiro	918.377,45	Acréscimo	229	5.455
							255	400.000
							Total	**918.377**
							102	517.000
03/09/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	2 - Excesso de Arrecadação	1.930.000,00	Acréscimo	101	1.268.000
							153	145.000
							Total	**1.930.000**
						Acréscimo	100	276.500
06/09/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	3 - Anulação de Dotações	276.500,00		**Total**	**276.500**
						Redução	100	276.500
							Total	**276.500**
						Acréscimo	100	3.000
13/09/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	3 - Anulação de Dotações	3.000,00		**Total**	**3.000**
						Redução	100	3.000
							Total	**3.000**
							145	10.000
							144	21.350
							100	933.700
							129	4.400
							101	4.350
						Acréscimo	155	7.400
							112	76.400
01/10/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	3 - Anulação de Dotações	1.198.250,00		150	25.980
							148	2.500
							146	55.000
							122	57.170
							Total	**1.198.250**
							148	2.500
						Redução	101	4.350
							100	933.700

assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n 02/2012 e na Decisão No

4406	01/10/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	3 - Anulação de Dotações	1.198.250,00	Redução	146	55.000
								122	57.170
								112	76.400
								150	25.980
								144	21.350
								145	10.000
								129	4.400
								155	7.400
								Total	**1.198.250**
4407	01/10/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	1 - Superávit Financeiro	598.445,49	Acréscimo	247	24.403
								229	60.076
								249	77.985
								224	164.411
								255	261.565
								250	10.000
								Total	**598.445**
4409	01/10/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	2 - Excesso de Arrecadação	836.500,00	Acréscimo	102	367.200
								101	374.800
								122	54.000
								151	10.500
								150	30.000
								Total	**836.500**
4421	25/10/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	3 - Anulação de Dotações	10.100,00	Acréscimo	100	10.100
								Total	**10.100**
							Redução	100	10.100
								Total	**10.100**
4423	01/11/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	3 - Anulação de Dotações	65.000,00	Acréscimo	100	65.000
								Total	**65.000**
							Redução	100	65.000
								Total	**65.000**
4425	01/11/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	3 - Anulação de Dotações	1.066.500,00	Acréscimo	100	974.400
								118	500
								124	7.700
								112	79.300
								144	4.600
								Total	**1.066.500**
							Redução	100	185.000
								144	4.600
								102	250.000
								124	7.700
								112	79.300
								118	500
								101	220.880
								Total	**1.066.500**
4426	01/11/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	1 - Superávit Financeiro	366.482,65	Acréscimo	229	247.722
								249	78.860
								247	30.472
								200	17.450
								Total	**366.482**

...mento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 ...

								101	1.279.880
								155	42.100
								102	677.850
								148	98.200
	1 - Decreto de			2 - Excesso de			146	54.100
	Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	Arrecadação	2.242.700,00	Acréscimo	151	41.900
							149	11.700
							150	36.970
							Total	**2.242.700**
22/11/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2320 - 24/01/2018	4 - Operação de Crédito	678.000,00	Acréscimo	190	678.000
							Total	**678.000**
						Acréscimo	100	331.840
	1 - Decreto de			3 - Anulação de			**Total**	**331.840**
03/12/2018	Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	Dotações	331.840,00	Redução	100	331.840
							Total	**331.840**
							147	11.200
						Acréscimo	100	1.022.300
							118	52.500
							Total	**1.086.000**
03/12/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	3 - Anulação de Dotações	1.086.000,00		100	445.900
							102	532.450
						Redução	101	43.950
							118	52.500
							147	11.200
							Total	**1.086.000**
							247	2.957
							244	27.938
							200	150.341
03/12/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	1 - Superávit Financeiro	406.570,73	Acréscimo	249	58.230
							229	77.920
							257	3.030
							212	86.150
							Total	**406.570**
							101	1.543.400
							102	729.550
							146	455.400
03/12/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	2 - Excesso de Arrecadação	3.741.100,00	Acréscimo	149	6.000
							148	292.350
							155	695.700
							147	18.700
							Total	**3.741.100**
							100	156.300
							147	53.800
							102	6.920
	1 - Decreto de			3 - Anulação de		Acréscimo	101	88
03/12/2018	Crédito Suplementar	LAO	2368 - 14/11/2018	Dotações	236.000,00		112	16.700
							144	1.400
							Total	**236.000**
						Redução	147	53.800
							102	6.920

assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Nor

									100	150.000
									112	16.736
4444	03/12/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2368 - 14/11/2018	3 - Anulação de Dotações	236.000,00	Redução		101	880
									144	1.400
									Total	236.000
								Acréscimo	100	6.300
									Total	**6.300**
4445	03/12/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	3 - Anulação de Dotações	6.300,00	Redução		100	6.300
									Total	**6.300**
								Acréscimo	100	5.000
									Total	**5.000**
4448	11/12/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2317 - 21/12/2017	3 - Anulação de Dotações	5.000,00	Redução		100	5.000
									Total	5.000
					Total	**33.415.171,12**				

cumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão

TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE
FLS. 118
MINAS GERAIS

Processo: 1072199
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Procedência: Prefeitura de Piumhi
Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio
Exercício: 2018

A Secretaria da 1ª Câmara,

Em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no inciso LV do art. 5º da Constituição da República de 1988, e nos termos do inciso I do art. 77 da Lei Complementar n. 102/2008, determino **citação** do **Sr. Adeberto José de Melo,** Prefeito de **Piumhi** no exercício de **2018**, nos termos regimentais, concedendo-lhe vista dos autos para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, improrrogáveis, apresente defesa ou as justificativas que entender cabíveis sobre os apontamentos constantes do relatório da Unidade Técnica disponibilizado, conforme o disposto no art. 151, § 1º, da norma regimental.

Informa-lhe, na oportunidade, que os documentos que serviram de parâmetro para análise das contas podem ser acessados no E-TCE, serviço disponível no Portal do TCEMG, em Secretaria Virtual, no endereço www.tce.mg.gov.br.

Esclareça-lhe, também, que, conforme dispõe a Resolução n. 16/2017, nas Prestações de Contas do Executivo Municipal referentes ao exercício de 2017 e seguintes, o Tribunal não receberá documentos físicos enviados pelo Correio ou apresentados presencialmente no Protocolo e somente serão aceitas manifestações de defesa encaminhadas ao Tribunal por meio do E-TCE e assinadas digitalmente por ele ou por procurador regularmente constituído, nos termos do parágrafo único do art. 183 da Regimento Interno.

E, ainda, que, a ausência de manifestação no prazo fixado configurará a revelia, conforme legislação processual civil e o § 7º do art. 166 do Regimento.

Cientifique-lhe, por fim, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom, ele poderá adotar os procedimentos de substituição de remessas disponíveis no Portal do Sicom, nos termos da Instrução Normativa n. 04/2017, utilizando-se do "Passo a Passo Para Autorizar Substituta da PCA" (aba "Orientações"), após a juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) da citação aos autos.

...assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Nor...

Manifestando-se o interessado, sejam os autos encaminhados à Unidade Técnica competente para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal, para emissão de parecer conclusivo, nos termos do disposto nos art. 152 e 153 da Resolução n. 12/2008.

Transcorrido *in albis* o prazo acima estabelecido, remetam-se os autos diretamente ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Tribunal de Contas, 21 de novembro de 2019.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Portaria [illegible]

Município: 3151503 - Piumhi

Exercício: 2018

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 18/09/2019 12:15:02

Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios. Região de Planejamento: Centro-Oeste . Orgão: Todos. Período: Anual

Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - (Art 29-A, CR/88)

Mostrar/Ocultar Todos

Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	55.183.046,13
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	12.435.963,13
1110.00.00 - IMPOSTOS	10.176.135,48
1112.00.00 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	6.979.810,51
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	4.153.678,57
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	4.153.678,57
1112.04.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	879.891,65
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	868.118,92
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	11.772,73
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.946.240,29
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.946.240,29
1113.00.00 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	3.196.324,97
1113.05.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	3.196.324,97
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.196.324,97
1120.00.00 - TAXAS	2.259.827,65
1121.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	544.025,64
1121.25.00 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústria e Prestadora de Serviços	493.890,86
1121.25.00 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústria e Prestadora de Serviços	493.890,86
1121.29.00 - Taxa de Licença para Execução de Obras	407,62
1121.29.00 - Taxa de Licença para Execução de Obras	407,62

1121.31.00 - Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	0,00
1121.31.00 - Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	0,00
1121.32.00 - Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	0,00
1121.32.00 - Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	0,00
1121.36.00 - Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais	0,00
1121.36.00 - Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais	0,00
1121.99.00 - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	49.727,16
1121.99.00 - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	49.727,16
1122.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.715.802,01
1122.21.00 - Taxas de Serviços Cadastrais	203.016,25
1122.21.00 - Taxas de Serviços Cadastrais	203.016,25
1122.28.00 - Taxa de Cemitérios	73.836,07
1122.28.00 - Taxa de Cemitérios	73.836,07
1122.90.00 - Taxa de Limpeza Pública	1.004.122,07
1122.90.00 - Taxa de Limpeza Pública	1.004.122,07
1122.99.00 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços	434.827,62
1122.99.00 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços	434.827,62
1130.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00
1130.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00
1130.04.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	0,00
1130.04.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	0,00
1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.318.818,49
1720.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	42.318.818,49
1721.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	22.274.783,68
1721.01.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	22.188.658,48
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	20.225.376,60
1721.01.03 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	899.136,48
1721.01.04 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	927.669,77
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	136.475,63
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	86.125,20
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	86.125,20
1722.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	20.044.034,81

1722.01.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	[illegible]
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	[illegible]
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	1.963.033,06
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	194.333,09
1722.01.13 - Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	76.459,18
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**428.264,51**
1910.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA	**205.194,83**
1911.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	**123.681,12**
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	**86.107,25**
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	86.107,25
1911.39.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis - ITBI	**0,00**
1911.39.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis - ITBI	0,00
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	**5.844,31**
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	5.844,31
1911.99.00 - Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	**31.729,56**
1911.99.00 - Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	31.729,56
1913.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	**81.513,71**
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	**57.521,78**
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	57.521,78
1913.12.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Transmissão Inter - Vivos e Bens Imóveis - ITBI	**0,00**
1913.12.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Transmissão Inter - Vivos e Bens Imóveis - ITBI	0,00
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	**2.539,53**
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.539,53
1913.99.00 - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa de Outros Tributos	**21.452,40**
1913.99.00 - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa de Outros Tributos	21.452,40
1930.00.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	**223.069,68**
1931.00.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	**223.069,68**
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	**164.973,06**
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	164.973,06
1931.12.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis- ITBI	**0,00**
1931.12.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis- ITBI	0,00
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	4.330,91

1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	4.330,91
1931.99.00 - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	53.765,71
1931.99.52 - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	53.765,71
Total Receitas	**55.183.046,13**

Deduções das Receitas	**Realizada (A)**
92 - Restituições	**24.578,07**
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	19.602,33
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.858,14
1122.90.00 - Taxa de Limpeza Pública	3.117,60
Total Deduções	**24.578,07**
Arrecadação Municipal - Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	**55.158.468,06**

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido e as informações efetuadas pelo(s) responsável(is) e não contam validação pelo Tribunal de Contas exceto pelo TCE/MG

CACGM/DCEM

121

Município:	Piumhi	**Exercício:**	2018
Nº do **Processo:**	1072199		

Em 21/11/2019, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.

José Clemente Maria Ferreira Santos

Coordenador

TC 31876

assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Nº

122

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.:	**1072199**
Natureza:	**PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL**
Relator:	**CONS. SEBASTIÃO HELVECIO**
Competência:	**PRIMEIRA CÂMARA**
Motivo:	**DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR**
Data/Hora:	**29/07/2019 11:18:52**

TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

123

PORTARIA Nº 37, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre comunicado da decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que concluiu pela aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal, exercício 2018.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 183 do Regimento Interno, face ao *Parecer Prévio* emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, RESOLVE:

Art. 1º Fica o Plenário desta Casa Legislativa *COMUNICADO* da decisão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio de Parecer Prévio, nos autos do Processo nº 1072199 – Eletrônico, o qual *CONCLUI* pela APROVAÇÃO das Contas do Poder Executivo, relativamente ao exercício de 2018, submetendo-as ao julgamento desta Casa, nos termos do art. 31 da CF/88.

Art. 2º Fica determinado ao Departamento de Apoio - Seção Legislativa, a distribuição de cópias (por meio eletrônico e/ou físico) do *Parecer Prévio* mencionado no art. 1º, a todos os Vereadores desta Casa, para conhecimento integral de seu conteúdo.

Art. 3º Fica determinado o envio do Parecer Prévio e seus anexos às Assessorias Contábil e Jurídica e logo após a Comissão de Finanças e Orçamento, para que no prazo regimental apresente ao Plenário seu pronunciamento acompanhado do Projeto de Resolução, pela aprovação ou rejeição das contas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

123v

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 29 / 10 / 20

Data da publicação: 03 / 11 / 20

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

124

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sob o número 1072199 – Eletrônico, relativo às contas do Município de Piumhi, exercício de 2018, acompanhado de toda documentação foi encaminhado, nesta data via e-mail, aos Vereadores desta Casa Legislativa e Assessorias Contábil e Jurídica, para apreciação, no prazo legal, em atendimento ao disposto na Portaria nº 37, de 29 de outubro de 2020.

Piumhi, 04 de novembro de 2020.

JULIANA CAROLINA DE OLIVEIRA SANTOS
Agente Administrativo